Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo/Ano: 1839/2025 **Data Abertura:** 28/01/2025 09:38

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Grupo/Assunto: Administração / LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento: Aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe.

Local/Sublocal (Abertura): Secretaria Saúde / Núcleo de ETP e TR

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.

Comprovante de Abertura do protocolo 1839/2025 28/01/2025 09:38:27

REQUERENTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **-** 46.578.514/0001-20

E-MAIL:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:
Rua NILO SOARES FERREIRA, 50, - Centro, 11770-122, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:
LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

ANEXOS:
ETP - Aquisicao de Ventiladores para Atencao Basica.docx | Anexo I do ETP - Mapa de riscos - Aquisicao de Ventiladores para Atencao Basica.docx | TR - Aquisicao de Ventiladores para Atencao Basica.docx | Req. 333.2025_Ventiladores para AB_Saude |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:
O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:
Aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe.

Jady Rinaldi

Peruíbe, 28 de Janeiro de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. TÍTULO E OBSERVAÇÕES INICIAIS

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades identificadas nas unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe.

A proposta visa a aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna, de modo a garantir condições adequadas de conforto térmico para profissionais e usuários, em alinhamento com o princípio da eficiência administrativa e da economicidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A necessidade da contratação para a instalação de ventiladores nas unidades de Atenção Básica do Município de Peruíbe está fundamentada no objetivo de proporcionar conforto térmico, melhorando tanto as condições de trabalho dos profissionais de saúde quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

A adequação dos sistemas de ventilação é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e funcional, contribuindo para o bem-estar das equipes e dos munícipes que utilizam os serviços. A instalação de ventiladores de teto, parede e coluna se apresenta como uma solução prática e eficiente para atender à crescente demanda por serviços de saúde, garantindo um espaço mais confortável, produtivo e humanizado.

A aquisição dos ventiladores atenderá às seguintes demandas:

- **Ventiladores de teto:** Para salas de espera e ambientes de uso coletivo, onde a circulação de ar precisa ser ampla.
- **Ventiladores de parede:** Para áreas com espaço limitado ou em que a instalação de ventiladores de teto não é viável.

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

- **Ventiladores de coluna:** Para uso em áreas móveis ou específicas, permitindo maior flexibilidade de posicionamento.

Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal em assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo maior bem-estar para a população e para os servidores.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II)

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Os requisitos mínimos para a contratação são os seguintes:

4.1. Características técnicas dos equipamentos:

Característica	Ventilador de Teto	Ventilador de parede	Ventilador de Coluna
Potência Mínima	130 W	120 W	160 W
Diâmetro da hélice (cm)	Entre 80 e 100 cm	Entre 40 e 60 cm	Entre 40 e 60 cm
Número mínimo de pás	3 a 4 pás	3 a 4 pás	4 a 6 pás
Altura mínima	-	-	100 cm
Voltagem	127V ou Bivolt	127V ou Bivolt	127V ou Bivolt
Material da hélice	Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade.	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.
Material da base/ corpo	Aço ou plástico resistente,	Aço ou plástico resistente,	Aço ou plástico reforçado, com

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

	garantindo durabilidade.	garantindo durabilidade.	base estável (emborrachada ou metálica)
Características adicionais	Sem iluminação	Com ajuste do ângulo de inclinação; Função oscilação.	Com ajuste da altura, função oscilação.

4.2. Características gerais dos equipamentos:

- **Controle de velocidade:** Permite ajustar a intensidade do vento de acordo com a necessidade.
- **Silencioso:** Um ventilador silencioso proporciona maior conforto e não atrapalha as atividades.
- **Eficiência energética:** Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.
- **Durabilidade e garantia:** Os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica disponíveis no Brasil.
- **Segurança Elétrica:** Os ventiladores devem atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo proteções contra choques elétricos, superaquecimento e outras situações de risco.
- **Normas e regulamentações:** Os ventiladores devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade e segurança, conforme padrões ABNT, INMETRO e ANVISA.

4.4. Entrega e instalação:

- A empresa fornecedora será responsável pelo transporte e entrega dos ventiladores em cada unidade especificada, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra.

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

- Quando aplicável, será necessário fornecer instruções ou orientações para a instalação correta dos equipamentos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

Para atender as 13 unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe, foi estimado o quantitativo abaixo:

- Ventilador de teto: 25 unidades.
- Ventilador de parede: 25 unidades.
- Ventilador de coluna: 25 unidades.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

Foi realizado um levantamento de mercado para identificar os fornecedores, marcas e modelos disponíveis de ventiladores de teto, parede e coluna, bem como os respectivos preços praticados. Foram consultados mercados locais e regionais, plataformas eletrônicas de compras públicas e privadas.

Durante o levantamento, foi constatada a disponibilidade de diferentes marcas e modelos que atendem às especificações técnicas necessárias, além de preços variando em função da potência, material, design e funcionalidades dos ventiladores, além da possibilidade de aquisição de equipamentos diretamente de distribuidores nacionais com garantia de entrega no prazo especificado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Para estimar o valor da contratação, foi utilizado como referência o Pregão Eletrônico nº 90456/2024 do Município de Ribeirão Preto, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme anexos II e III do ETP.

Código Interno	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

07.001122.9	25	Un	VENTILADOR DE TETO - Potência mínima 130 watts. Diâmetro da hélice: Entre 80 e 100 cm, com 3 a 4 pás. Voltagem: 127V ou Bivolt. Material da Hélice: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Material do corpo/base: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Com ajuste do ângulo de inclinação, função oscilação, controle de velocidade. Sem iluminação. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	R$ 151,51	R$3.787,75
07.001122.10	25	Un	VENTILADOR DE PAREDE - Potência mínima 120 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 3 a 4 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Com função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	R$ 259,00	R$ 6.475,00
07.001122.11	25	Un	VENTILADOR DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	R$ 292,33	R$ 7.308,25
				Valor total estimado	**R$ 17.571,00**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste na aquisição de ventiladores de teto, parede e coluna, destinados às unidades da Atenção Básica do município de Peruíbe, para melhorar o conforto térmico nos ambientes de atendimento à população e trabalho dos servidores.

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

Essa solução contempla:

1. **Fornecimento dos ventiladores:** Equipamentos novos, de qualidade comprovada, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas descritas.
2. **Entrega:** Transporte adequado para garantir a integridade dos produtos, com entrega diretamente nas unidades de saúde conforme cronograma definido.
3. **Orientação para instalação e operação:** Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer instruções detalhadas para instalação e uso dos equipamentos.
4. **Benefícios esperados:** Melhoria no conforto térmico, aumento da satisfação dos usuários e servidores, e ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades da Atenção Básica.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art. 18, § 1º, VIII)

A aquisição não será parcelada, visto que os itens fazem parte de uma solução única para atender à demanda específica da Atenção Básica. A compra em lote único proporciona maior eficiência logística, redução de custos administrativos e garantia de uniformidade nos equipamentos adquiridos.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A aquisição dos ventiladores de teto, parede e coluna para as unidades da Atenção Básica do município de Peruíbe visa alcançar os seguintes resultados:

10.1. Melhoria do conforto térmico nas unidades de saúde:

- Garantir condições adequadas de temperatura e ventilação nos ambientes de atendimento e trabalho, especialmente em períodos de maior calor, contribuindo para o bem-estar de pacientes e servidores.

10.2. Promoção de ambientes mais saudáveis:

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

- A circulação de ar promovida pelos ventiladores reduzirá o acúmulo de calor e ajudará a melhorar a qualidade do ambiente, contribuindo indiretamente para a preservação da saúde dos usuários e trabalhadores.

10.3. Aumento da eficiência no atendimento:

- Ambientes mais confortáveis favorecem a concentração e produtividade dos profissionais de saúde, resultando em um atendimento mais humanizado e eficiente.

10.4. Redução de custos operacionais:

- A utilização de ventiladores eficientes e com baixo consumo de energia resultará em economia de energia elétrica em relação a sistemas de climatização mais complexos, como ar-condicionado.

10.5. Conformidade com padrões de infraestrutura:

- Adequação das condições estruturais das unidades de saúde ao padrão necessário para um atendimento digno e eficiente, em consonância com os objetivos da Atenção Básica.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

11.1. Realização de pesquisa de mercado para garantir o melhor custo-benefício.

11.2. Análise técnica das especificações dos ventiladores oferecidas pelos fornecedores.

11.3. Elaboração de critérios técnicos para avaliação de propostas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

A presente aquisição de ventiladores de teto, parede e coluna não possui dependência direta de outras contratações correlatas.

A instalação dos ventiladores será realizada pela equipe de manutenção da Prefeitura de Peruíbe, que possui capacidade técnica para executar os serviços necessários, como fixação dos equipamentos, ajustes na rede elétrica e instalação de pontos de controle, garantindo a segurança e o pleno funcionamento dos ventiladores.

Manutenção Preventiva e Corretiva:

A equipe de manutenção também será responsável pela execução de eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos benefícios esperados.

Essa abordagem otimiza os recursos já disponíveis no município, eliminando a necessidade de contratações externas para esses serviços complementares.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A aquisição de ventiladores de teto, parede e coluna apresenta impactos ambientais positivos, especialmente pela priorização de equipamentos com eficiência energética, que contribuem para a redução do consumo de energia elétrica e minimizam a necessidade de sistemas de climatização mais intensivos. Entretanto, potenciais impactos negativos podem surgir no descarte futuro dos equipamentos, devido à presença de peças plásticas e componentes eletrônicos de difícil degradação.

Para mitigar esses impactos, será incentivada a destinação correta dos ventiladores inutilizados para reciclagem ou descarte sustentável, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.789/2019, que dispõe sobre a logística reversa no município de Peruíbe. Além disso, a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis na fabricação e transporte será considerada, promovendo a durabilidade e eficiência dos equipamentos adquiridos. Essas ações

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

buscam alinhar a aquisição com as políticas de preservação ambiental do município e garantir o cumprimento da legislação vigente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

Após a análise dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e legais, conclui-se que a aquisição de ventiladores de teto, parede e coluna é imprescindível para atender às necessidades das unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe. A aquisição contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e do bem-estar dos usuários, promovendo maior conforto térmico e eficiência energética nos ambientes.

A proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei Municipal nº 3.789/2019, que trata da logística reversa, garantindo a responsabilidade ambiental no descarte correto dos equipamentos ao final de sua vida útil.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de aquisição, considerando o levantamento de mercado, os requisitos definidos e as especificações técnicas que asseguram a qualidade, funcionalidade e durabilidade dos ventiladores, com o objetivo de atender plenamente às demandas do município.

15. LOCAL, DATA, RESPONSÁVEIS (Art. 12, I)

Peruíbe, 23 de janeiro de 2025.

_____

Débora Cristiane de Almeida
Enfermeira Coord. Atenção Básica Peruíbe
Matrícula 9763

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

16. ANEXOS

Anexo I: Mapa de Riscos (Anexo ao processo).

Anexos II e III: Referência de Preço Pregão Eletrônico nº 90456/2024 do Município de Ribeirão Preto, disponível em:

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

Editais

Edital nº 90456/2024

Acessar Contratação

Última atualização 31/10/2024

Local: Ribeirão Preto/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Unidade compradora: 986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 56024581000156-1-000798/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas fl Entrar

Objeto:

Aquisição de ventiladores, conforme edital e seus anexos.

Informação complementar:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98696905904562024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 14.418,25	R$ 5.054,66

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Ventilador Teto	43	R$ 151,51	R$ 6.514,93
2	Ventilador	26	R$ 259,00	R$ 6.734,00
3	Ventilador	4	R$ 292,33	R$ 1.169,32

Exibir: 5 1-3 de 3 itens Página: 1

Voltar

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

95611 - PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90456/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Ventilador Teto			
Descrição Detalhada:	Ventilador Teto Material Corpo: Aço, Material Pás: Plástico, Rotação Máxima: 430RPM, Características Adicionais: Com Luminária, Potência: 130W, Funções: Ventilação E Exaustão, Tensão: 110V, Quantidade Pás: 3UN		
Tratamento Diferenciado:	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.		
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	43		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R$):	6.514,93		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (R$):	0,01		
Local de Entrega (Quantidade):	Ribeirão Preto/SP (43)		

2 - Ventilador			
Descrição Detalhada:	Ventilador Tipo: Parede, Potência Motor: 1/4HP, Tensão Alimentação: 127/220V, Características Adicionais: Grade Removível, Material: Aço, Diâmetro: 50 A 60CM, Quantidade Velocidade: 3UN		
Tratamento Diferenciado:	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.		
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	26		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R$):	6.734,00		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (R$):	0,01		
Local de Entrega (Quantidade):	Ribeirão Preto/SP (26)		

3 - Ventilador			
Descrição Detalhada:	Ventilador Tipo: Coluna, Potência Motor: 200W, Tensão Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Oscilante, Regulagem De Altura E Velocidade, Material: Aço E Plástico, Diâmetro: 60CM, Cor: Preta		
Tratamento Diferenciado:	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.		
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	4		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R$):	1.169,32		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (R$):	0,01		
Local de Entrega (Quantidade):	Ribeirão Preto/SP (4)		

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?145bc8b5-52e7-4920-8d90-7ebbd1861205

MAPA DE RISCOS

ANEXO I DO ETP

1. Objeto:

Abertura de processo licitatório para **aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe.**

2. Mapa de Gerenciamento de Riscos:

O Mapa de gerenciamento de riscos contém a identificação e análise dos principais riscos, e consiste na compreensão da natureza, nível e impactos destes riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, bem como alcance dos resultados pretendidos.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14f092cd-5629-4ae4-95ab-a7640f9fc390

Identificação do risco				Análise do risco		Resposta ao risco	
Ident.	**Fase**	**Risco**	**Causas**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Ações de contingência**	**Responsável**
Risco 01	Planejamento	Elaboração de Termo de Referência Inadequado	Uso de especificações genéricas ou imprecisas que não atendem às especificações do objeto.	Baixa	Médio	Conduzir um estudo técnico preliminar detalhado para identificar claramente as necessidades e requisitos do projeto.	Área requisitante / Setor de Planejamento Estratégico - SMS
Risco 02	Planejamento	Falta de recursos para a contratação	Previsão Orçamentária Inadequada	Baixa	Médio	Realizar revisões periódicas do orçamento para ajustar previsões e realocar recursos conforme necessário.	Depto Finanças - SMS
Risco 03	Seleção do fornecedor	Contratação de empresa que não tenha capacidade de execução do contrato	Análise insuficiente das propostas e complexidade do objeto.	Baixa	Médio	Inserir no contrato cláusulas de garantia, realizar avaliação de Capacidade Técnica e Financeira da empresa	Setor de Planejamento /Pregoeiro / Setor de compras
Risco 04	Seleção do	Licitação fracassada ou deserta	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento	Baixa	Médio	Inclusão de pré-requisitos dos licitantes e	Pregoeiro / Administração

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14f092cd-5629-4ae4-95ab-a7640f9fc390

	fornecedor		das atividades da Administração			características dos produtos que forem essenciais ao objeto da licitação.	
Risco 05	Seleção do fornecedor	Não conformidade com regulamentações sanitárias e legais	Falta de documentação ou certificações dos fornecedores; Mudanças nas regulamentações	Baixa	Alto	Auditorias regulares; Requisitos claros no edital; Monitoramento de conformidade contínuo	Setor de Planejamento / Gestor e fiscal do contrato
Risco 06	Seleção do fornecedor	Oscilação de preços durante o processo de aquisição	Instabilidade econômica; Demora no processo licitatório	Média	Médio	Estabelecer limites de variação de preços; Cláusulas de reajuste com base em índices econômicos	Setor de Planejamento /Pregoeiro / Setor de compras
Risco 07	Gestão do Contrato	Responsável pela gestão do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Baixa	Médio	Equipe de planejamento da contratação orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela	Setor de Planejamento Estratégico - SMS

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14f092cd-5629-4ae4-95ab-a7640f9fc390

						gestão contratual	
Risco 8	Gestão do Contrato	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências	Média	Alta	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	Setor de Planejamento Estratégico - SMS
Risco 9	Gestão do Contrato	Risco de atrasos na entrega dos equipamentos	Problemas logísticos, falta de planejamento dos fornecedores, falhas na cadeia de suprimentos	Baixo	Alto	Incluir cláusulas contratuais que prevejam penalidades financeiras para atrasos na entrega, incentivando o fornecedor a cumprir	Área requisitante / Administração

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14f092cd-5629-4ae4-95ab-a7640f9fc390

						os prazos estabelecidos. Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo do cronograma de entrega, com comunicação regular entre a instituição e o fornecedor para antecipar e resolver problemas antes que causem atrasos. Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação	
Risco 10	Gestão do Contrato	Recebimento de equipamentos fora das especificações ou com defeitos	Falta de controle de qualidade por parte do fornecedor; Transporte inadequado	Baixo	Alto	Avaliação rigorosa de fornecedores; Inspeções e testes de qualidade na entrega.	Área requisitante / Comissão de recebimento de materiais

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14f092cd-5629-4ae4-95ab-a7640f9fc390

3. Legenda dos níveis de risco:

		Probabilidade		
		Baixa	**Média**	**Alta**
Impacto	**Alto**			
	Médio			
	Baixo			

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14f092cd-5629-4ae4-95ab-a7640f9fc390

4. Resposta ao risco:

	Indica um nível de risco inaceitável. Qualquer risco que se encontre nesta área deve ter uma resposta imediata. As ações de tratamento devem ser imediatas para eliminar a causa e/ou efeitos.
	Indica que os riscos serão mitigados até um nível aceitável. Deve ser analisada a possibilidade de compartilhar a responsabilidade à terceiros para gerenciar os riscos e suportar o impacto.
	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.

Elaboração:

Jady Rinaldi - Mat. 10.285

Núcleo ETP/TR

Secretaria Municipal de Saúde Peruíbe

Peruíbe, 23 de janeiro de 2025

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14f092cd-5629-4ae4-95ab-a7640f9fc390

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

Trata-se o objeto do presente a **aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe.**

Código Interno	Un	Descrição	Quantidade
07.001122.9	Un	VENTILADOR DE TETO - Potência mínima 130 watts. Diâmetro da hélice: Entre 80 e 100 cm, com 3 a 4 pás. Voltagem: 127V ou Bivolt. Material da Hélice: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Material do corpo/base: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Com ajuste do ângulo de inclinação, função oscilação, controle de velocidade. Sem iluminação. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	25
07.001122.10	Un	VENTILADOR DE PAREDE - Potência mínima 120 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 3 a 4 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Com função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	25
07.001122.11	Un	VENTILADOR DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	25

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A necessidade da contratação para a instalação de ventiladores nas unidades de Atenção Básica do Município de Peruíbe está fundamentada no objetivo de

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

proporcionar conforto térmico, melhorando tanto as condições de trabalho dos profissionais de saúde quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

A adequação dos sistemas de ventilação é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e funcional, contribuindo para o bem-estar das equipes e dos munícipes que utilizam os serviços. A instalação de ventiladores de teto, parede e coluna se apresenta como uma solução prática e eficiente para atender à crescente demanda por serviços de saúde, garantindo um espaço mais confortável, produtivo e humanizado.

A aquisição dos ventiladores atenderá às seguintes demandas:

- **Ventiladores de teto:** Para salas de espera e ambientes de uso coletivo, onde a circulação de ar precisa ser ampla.
- **Ventiladores de parede:** Para áreas com espaço limitado ou em que a instalação de ventiladores de teto não é viável.
- **Ventiladores de coluna:** Para uso em áreas móveis ou específicas, permitindo maior flexibilidade de posicionamento.

Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal em assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo maior bem-estar para a população e para os servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

A solução proposta consiste na aquisição de ventiladores de teto, parede e coluna, destinados às unidades da Atenção Básica do município de Peruíbe, para melhorar o conforto térmico nos ambientes de atendimento à população e trabalho dos servidores.

Essa solução contempla:

3.1. Fornecimento dos ventiladores: Equipamentos novos, de qualidade comprovada, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas descritas.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

3.2. Entrega: Transporte adequado para garantir a integridade dos produtos, com entrega diretamente nas unidades de saúde conforme cronograma definido.

3.3. Orientação para instalação e operação: Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer instruções detalhadas para instalação e uso dos equipamentos.

3.4. Benefícios esperados: Melhoria no conforto térmico, aumento da satisfação dos usuários e servidores, e ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades da Atenção Básica.

3.5. Garantia e Manutenção: Os ventiladores terão garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, período no qual a contratada será responsável por prestar assistência técnica, incluindo reparos e substituição de peças, sempre que necessário. Durante esse período, a Prefeitura acompanhará a utilização dos equipamentos para assegurar sua durabilidade e desempenho.

3.6. Uso e Conservação: Após a instalação, os ventiladores serão utilizados nas unidades de Atenção Básica, contribuindo para o conforto térmico dos usuários e colaboradores. A equipe da Prefeitura será responsável pela manutenção preventiva básica, como limpeza e ajustes rotineiros, para prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.7. Descarte: Ao final da vida útil dos ventiladores, a Prefeitura de Peruíbe observará as normas ambientais e a legislação vigente, incluindo a Lei Municipal nº 3782/2019, que estabelece diretrizes de logística reversa. Os equipamentos descartados serão devolvidos à contratada ou enviados a locais apropriados para reciclagem ou descarte adequado, garantindo a sustentabilidade e o cumprimento das obrigações legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

Os requisitos mínimos para a contratação são os seguintes:

4.1. Características técnicas dos equipamentos:

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

Característica	Ventilador de Teto	Ventilador de parede	Ventilador de Coluna
Potência Mínima	130 W	120 W	160 W
Diâmetro da hélice (cm)	Entre 80 e 100 cm	Entre 40 e 60 cm	Entre 40 e 60 cm
Número mínimo de pás	3 a 4 pás	3 a 4 pás	4 a 6 pás
Altura mínima	-	-	100 cm
Voltagem	127V ou Bivolt	127V ou Bivolt	127V ou Bivolt
Material da hélice	Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade.	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.
Material da base/ corpo	Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade.	Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade.	Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica)
Características adicionais	Sem iluminação	Com ajuste do ângulo de inclinação; Função oscilação.	Com ajuste da altura, função oscilação.

4.2. Características gerais dos equipamentos:

- **Controle de velocidade:** Permite ajustar a intensidade do vento de acordo com a necessidade.
- **Silencioso:** Um ventilador silencioso proporciona maior conforto e não atrapalha as atividades.
- **Eficiência energética:** Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.
- **Durabilidade e garantia:** Os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica disponíveis no Brasil.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

- **Segurança Elétrica:** Os ventiladores devem atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo proteções contra choques elétricos, superaquecimento e outras situações de risco.
- **Normas e regulamentações:** Os ventiladores devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade e segurança, conforme padrões ABNT, INMETRO e ANVISA.

4.3. Entrega e instalação:

- A empresa fornecedora será responsável pelo transporte e entrega dos ventiladores em cada unidade especificada, com o prazo máximo de 15 (quinze)dias corridos após a emissão da ordem de compra.
- Quando aplicável, será necessário fornecer instruções ou orientações para a instalação correta dos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto da contratação, referente à aquisição de ventiladores de teto, parede e coluna para as unidades de Atenção Básica do Município de Peruíbe, seguirá o modelo de execução direta, onde a entrega e instalação dos ventiladores será realizada pela contratada, conforme os seguintes procedimentos:

5.1. Entrega dos Equipamentos: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos ventiladores conforme cronograma acordado no contrato, com prazos definidos de acordo com as especificações do Termo de Referência. A entrega será feita à Secretária Municipal, sendo de responsabilidade da contratada os custos de transporte e os riscos até o momento da entrega.

5.2. Instalação, Comissionamento e Plaqueamento: A responsabilidade pela instalação dos ventiladores será da Prefeitura de Peruíbe, que executará a instalação por meio de sua equipe técnica, em conformidade com as orientações do fabricante e as normas de segurança. Além disso, será realizado o plaqueamento dos ventiladores com o número de patrimônio do bem municipal, a fim de garantir o controle e a rastreabilidade do equipamento. A Prefeitura se responsabiliza por essa etapa, que será realizada de acordo com os procedimentos internos e regulamentos aplicáveis.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

5.3. Garantia e Assistência Técnica: O modelo de execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, incluindo reparos e substituições de peças, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

5.4. Acompanhamento e Fiscalização: A execução será acompanhada pela equipe técnica da Prefeitura de Peruíbe, que será responsável pela instalação dos ventiladores, conforme as especificações e normas de segurança. Servidores criteriosamente nomeados também realizarão a fiscalização do cumprimento do contrato, garantindo que todas as etapas – desde a entrega dos ventiladores até a conclusão da instalação e o treinamento da equipe – sejam realizadas conforme os prazos e condições estabelecidas. A Prefeitura assegurará que todos os requisitos contratuais sejam atendidos, zelando pela conformidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 5837/2023, que regulamenta as atribuições de gestor e fiscal de contrato.

6.1. A **gestão do contrato** será realizada por um gestor designado, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual. Suas atribuições incluem verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com os termos estabelecidos. O gestor também será responsável por resolver questões administrativas e autorizar pagamentos conforme o andamento regular do contrato. A comunicação formal entre o fornecedor e a gestão será realizada preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro e o controle das comunicações.

6.2. A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de um fiscal designado, que terá como responsabilidade realizar a verificação técnica dos itens recebidos, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. O fiscal

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

também será responsável por acompanhar a entrega dos itens, identificando eventuais problemas que possam comprometer o desempenho ou a segurança do uso. Qualquer divergência ou necessidade de substituição do produto deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

6.3. A comunicação entre o fiscal e o gestor será contínua, com relatórios periódicos sendo enviados para acompanhamento do andamento da execução contratual. Em caso de irregularidades, o gestor adotará as providências necessárias para notificar o fornecedor e exigir as correções, sempre visando preservar o interesse público e assegurar o cumprimento integral do contrato.

6.4. Esse modelo de gestão e fiscalização do contrato assegura que todas as etapas da execução sejam monitoradas com rigor e transparência, promovendo a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à aquisição de bens e serviços necessários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1 A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.3 O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

7.4 A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

8.2. Com relação aos critérios de seleção de fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo de comercialização de ventiladores.

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo Departamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

Os valores referentes à aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe estão alinhados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

Funcional programática	Ficha	Fonte de Recurso
02.10.02.10.301.0005.2057.4.4.90.52	266 GCASPP 3471	Federal

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratada

11.1.1 Entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações previstas no Edital e com sua proposta apresentada;
11.1.2 Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

11.1.3 Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado;

11.1.4 Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

11.2 Obrigações da Contratante

11.2.1 Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;

11.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

11.2.3 Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 28 de janeiro de 2025.

_____

Jady Rinaldi
Enfermeira / Núcleo ETP/TR
Matrícula 10.285

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c37024e0-7730-4fa1-a35a-8e1d6363f8c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ID: jady.rinaldi
28/01/25 09:30
Exercício: 2025

Requisição: 333 **Ano:** 2025 **Data:** 17/01/2025 **Requisitante:** DEBORA C. DE ALMEIDA **Usuário:** JADY.RINALDI

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 266 MANUT.PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Aplic./Var.:** 361.0000
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE
Aplicação: CC GCASPP 3471
Observação: Aquisição de ventiladores para Atenção Básica do Município de Peruíbe.
Justificativa: Proporcionar conforto térmico para os servidores e pacientes da Atenção Básica.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	25,000000	UN	07.001122-9	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE TETO - Potência mínima 130 watts. Diâmetro da hélice: Entre 80 e 100 cm, com 3 a 4 pás. Voltagem: 127V ou Bivolt. Material da Hélice: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Material do corpo/base: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Com ajuste do ângulo de inclinação, função oscilação, controle de velocidade. Sem iluminação. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

2	25,000000	UN	07.001122-10	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE PAREDE - Potência mínima 120 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 3 a 4 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Com função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

3	25,000000	UN	07.001122-11	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

PERUIBE, 17 de Janeiro de 2025

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha), Girleide Fernandes Diniz (Senha), PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?59fec166-14b3-40cc-afcb-0db1f6492e10

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 31/01/2025 10:21:07

DE:
14 - SECRETARIA SAÚDE / 276 - NÚCLEO DE ETP E TR

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:
ETP - Aquisicao de Ventiladores para Atencao Basica_V. 30.01.2025.docx | TR - Aquisicao de Ventiladores para Atencao Basica_V.31.01.2025.docx | Req. 333.2025_Ventiladores AB |

DESPACHO:
Anexo ETP, TR e requisição adequados quando aos itens e quantitativos, encaminho para prosseguimento.

Jady Rinaldi

PERUÍBE, 31 de Janeiro de 2025

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6cca37a6-1602-4996-8a59-12923e730685

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. TÍTULO E OBSERVAÇÕES INICIAIS

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades identificadas nas unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe.

A proposta visa a aquisição de ventiladores de modo a garantir condições adequadas de conforto térmico para profissionais e usuários, em alinhamento com o princípio da eficiência administrativa e da economicidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A necessidade da contratação para a instalação de ventiladores nas unidades de Atenção Básica do Município de Peruíbe está fundamentada no objetivo de proporcionar conforto térmico, melhorando tanto as condições de trabalho dos profissionais de saúde quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

A adequação dos sistemas de ventilação é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e funcional, contribuindo para o bem-estar das equipes e dos munícipes que utilizam os serviços. A instalação de ventiladores se apresenta como uma solução prática e eficiente para atender à crescente demanda por serviços de saúde, garantindo um espaço mais confortável, produtivo e humanizado.

A aquisição dos ventiladores atenderá às seguintes demandas:

- **Ventiladores de coluna:** Para uso em áreas móveis ou específicas, permitindo maior flexibilidade de posicionamento.

Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal em assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo maior bem-estar para a população e para os servidores.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II)

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Os requisitos mínimos para a contratação são os seguintes:

4.1. Características técnicas dos equipamentos:

Característica	Ventilador de Coluna
Potência Mínima	160 W
Diâmetro da hélice (cm)	Entre 40 e 60 cm
Número mínimo de pás	4 a 6 pás
Altura mínima	100 cm
Voltagem	127V ou Bivolt
Material da hélice	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.
Material da base/ corpo	Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica)
Características adicionais	Com ajuste da altura, função oscilação.

4.2. Características gerais:

- **Controle de velocidade:** Permite ajustar a intensidade do vento de acordo com a necessidade.
- **Silencioso:** Um ventilador silencioso proporciona maior conforto e não atrapalha as atividades.

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

- **Eficiência energética:** Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.
- **Durabilidade e garantia:** Os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica disponíveis no Brasil.
- **Segurança Elétrica:** Os ventiladores devem atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo proteções contra choques elétricos, superaquecimento e outras situações de risco.
- **Normas e regulamentações:** Os ventiladores devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade e segurança, conforme padrões ABNT, INMETRO e ANVISA.

4.4. Entrega e instalação:

- A empresa fornecedora será responsável pelo transporte e entrega dos ventiladores em cada unidade especificada, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra.
- Quando aplicável, será necessário fornecer instruções ou orientações para a instalação correta dos equipamentos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

Para atender as 13 unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe, foi estimado o quantitativo de 25 ventiladores.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

Foi realizado um levantamento de mercado para identificar os fornecedores, marcas e modelos disponíveis de ventiladores de coluna, bem como os respectivos preços praticados. Foram consultados mercados locais e regionais, plataformas eletrônicas de compras públicas e privadas.

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

Durante o levantamento, foi constatada a disponibilidade de diferentes marcas e modelos que atendem às especificações técnicas necessárias, além de preços variando em função da potência, material, design e funcionalidades dos ventiladores, além da possibilidade de aquisição de equipamentos diretamente de distribuidores nacionais com garantia de entrega no prazo especificado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Para estimar o valor da contratação, foi utilizado como referência o Pregão Eletrônico nº 90456/2024 do Município de Ribeirão Preto, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme anexos II e III do ETP.

Código Interno	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
07.0011 22.11	25	Un	VENTILADOR DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	R$ 292,33	R$ 7.308,25

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste na aquisição de ventiladores de coluna, destinados às unidades da Atenção Básica do município de Peruíbe, para melhorar o conforto térmico nos ambientes de atendimento à população e trabalho dos servidores.

Essa solução contempla:

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

1. **Fornecimento dos ventiladores:** Equipamentos novos, de qualidade comprovada, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas descritas.
2. **Entrega:** Transporte adequado para garantir a integridade dos produtos, com entrega diretamente nas unidades de saúde conforme cronograma definido.
3. **Orientação para instalação e operação:** Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer instruções detalhadas para instalação e uso dos equipamentos.
4. **Benefícios esperados:** Melhoria no conforto térmico, aumento da satisfação dos usuários e servidores, e ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades da Atenção Básica.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art. 18, § 1º, VIII)

A aquisição não será parcelada, visto que os itens fazem parte de uma solução única para atender à demanda específica da Atenção Básica. A compra em lote único proporciona maior eficiência logística, redução de custos administrativos e garantia de uniformidade nos equipamentos adquiridos.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A aquisição dos ventiladores para as unidades da Atenção Básica do município de Peruíbe visa alcançar os seguintes resultados:

10.1. Melhoria do conforto térmico nas unidades de saúde:

- Garantir condições adequadas de temperatura e ventilação nos ambientes de atendimento e trabalho, especialmente em períodos de maior calor, contribuindo para o bem-estar de pacientes e servidores.

10.2. Promoção de ambientes mais saudáveis:

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

- A circulação de ar promovida pelos ventiladores reduzirá o acúmulo de calor e ajudará a melhorar a qualidade do ambiente, contribuindo indiretamente para a preservação da saúde dos usuários e trabalhadores.

10.3. Aumento da eficiência no atendimento:

- Ambientes mais confortáveis favorecem a concentração e produtividade dos profissionais de saúde, resultando em um atendimento mais humanizado e eficiente.

10.4. Redução de custos operacionais:

- A utilização de ventiladores eficientes e com baixo consumo de energia resultará em economia de energia elétrica em relação a sistemas de climatização mais complexos, como ar-condicionado.

10.5. Conformidade com padrões de infraestrutura:

- Adequação das condições estruturais das unidades de saúde ao padrão necessário para um atendimento digno e eficiente, em consonância com os objetivos da Atenção Básica.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

11.1. Realização de pesquisa de mercado para garantir o melhor custo-benefício.

11.2. Análise técnica das especificações dos ventiladores oferecidas pelos fornecedores.

11.3. Elaboração de critérios técnicos para avaliação de propostas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

A presente aquisição de ventiladores não possui dependência direta de outras contratações correlatas.

A instalação dos ventiladores será realizada pela equipe de manutenção da Prefeitura de Peruíbe, que possui capacidade técnica para executar os serviços necessários, como fixação dos equipamentos, ajustes na rede elétrica e instalação de pontos de controle, garantindo a segurança e o pleno funcionamento dos ventiladores.

Manutenção Preventiva e Corretiva:

A equipe de manutenção também será responsável pela execução de eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos benefícios esperados.

Essa abordagem otimiza os recursos já disponíveis no município, eliminando a necessidade de contratações externas para esses serviços complementares.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A aquisição de ventiladores apresenta impactos ambientais positivos, especialmente pela priorização de equipamentos com eficiência energética, que contribuem para a redução do consumo de energia elétrica e minimizam a necessidade de sistemas de climatização mais intensivos. Entretanto, potenciais impactos negativos podem surgir no descarte futuro dos equipamentos, devido à presença de peças plásticas e componentes eletrônicos de difícil degradação.

Para mitigar esses impactos, será incentivada a destinação correta dos ventiladores inutilizados para reciclagem ou descarte sustentável, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.789/2019, que dispõe sobre a logística reversa no município de Peruíbe. Além disso, a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis na fabricação e transporte será considerada, promovendo a durabilidade e eficiência dos equipamentos adquiridos. Essas ações

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

buscam alinhar a aquisição com as políticas de preservação ambiental do município e garantir o cumprimento da legislação vigente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

Após a análise dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e legais, conclui-se que a aquisição de ventiladores é imprescindível para atender às necessidades das unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe. A aquisição contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e do bem-estar dos usuários, promovendo maior conforto térmico e eficiência energética nos ambientes.

A proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei Municipal nº 3.789/2019, que trata da logística reversa, garantindo a responsabilidade ambiental no descarte correto dos equipamentos ao final de sua vida útil.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de aquisição, considerando o levantamento de mercado, os requisitos definidos e as especificações técnicas que asseguram a qualidade, funcionalidade e durabilidade dos ventiladores, com o objetivo de atender plenamente às demandas do município.

15. LOCAL, DATA, RESPONSÁVEIS (Art. 12, I)

Peruíbe, 30 de janeiro de 2025.

_____

Débora Cristiane de Almeida
Enfermeira Coord. Atenção Básica Peruíbe
Matrícula 9763

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

16. ANEXOS

Anexo I: Mapa de Riscos (Anexo ao processo).

Anexos II e III: Referência de Preço Pregão Eletrônico nº 90456/2024 do Município de Ribeirão Preto, disponível em:

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

Editais

Edital nº 90456/2024

Acessar Contratação

Última atualização 31/10/2024

Local: Ribeirão Preto/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Unidade compradora: 986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 56024581000156-1-000798/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas fl Entrar

Objeto:

Aquisição de ventiladores, conforme edital e seus anexos.

Informação complementar:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98696905904562024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 14.418,25	R$ 5.054,66

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Ventilador Teto	43	R$ 151,51	R$ 6.514,93
2	Ventilador	26	R$ 259,00	R$ 6.734,00
3	Ventilador	4	R$ 292,33	R$ 1.169,32

Exibir: 5 1-3 de 3 itens Página: 1

Voltar

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

95611 - PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO
986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90456/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Ventilador Teto

Descrição Detalhada:	Ventilador Teto Material Corpo: Aço, Material Pás: Plástico, Rotação Máxima: 430RPM, Características Adicionais: Com Luminária, Potência: 130W, Funções: Ventilação E Exaustão, Tensão: 110V, Quantidade Pás: 3UN		
Tratamento Diferenciado:	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.		
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	43		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R$):	6.514,93		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (R$):	0,01		
Local de Entrega (Quantidade):	Ribeirão Preto/SP (43)		

2 - Ventilador

Descrição Detalhada:	Ventilador Tipo: Parede, Potência Motor: 1/4HP, Tensão Alimentação: 127/220V, Características Adicionais: Grade Removível, Material: Aço, Diâmetro: 50 A 60CM, Quantidade Velocidade: 3UN		
Tratamento Diferenciado:	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.		
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	26		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R$):	6.734,00		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (R$):	0,01		
Local de Entrega (Quantidade):	Ribeirão Preto/SP (26)		

3 - Ventilador

Descrição Detalhada:	Ventilador Tipo: Coluna, Potência Motor: 200W, Tensão Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Oscilante, Regulagem De Altura E Velocidade, Material: Aço E Plástico, Diâmetro: 60CM, Cor: Preta		
Tratamento Diferenciado:	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.		
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	4		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R$):	1.169,32		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (R$):	0,01		
Local de Entrega (Quantidade):	Ribeirão Preto/SP (4)		

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?97c44397-ff72-4d28-b908-24be4faf1d17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

Trata-se o objeto do presente a **aquisição de ventiladores para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe.**

Código Interno	Un	Descrição	Quantidade
07.001122.11	Un	VENTILADOR DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses	25

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

A necessidade da contratação para a instalação de ventiladores nas unidades de Atenção Básica do Município de Peruíbe está fundamentada no objetivo de proporcionar conforto térmico, melhorando tanto as condições de trabalho dos profissionais de saúde quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

A adequação dos sistemas de ventilação é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e funcional, contribuindo para o bem-estar das equipes e dos munícipes que utilizam os serviços. A instalação de ventiladores se apresenta como uma solução prática e eficiente para atender à crescente demanda por serviços de saúde, garantindo um espaço mais confortável, produtivo e humanizado.

A aquisição dos ventiladores atenderá às seguintes demandas:

- **Ventiladores de coluna:** Para uso em áreas móveis ou específicas, permitindo maior flexibilidade de posicionamento.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?acbaf070-39ff-4098-ae39-0463286fe780

Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal em assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo maior bem-estar para a população e para os servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

A solução proposta consiste na aquisição de ventiladores, destinados às unidades da Atenção Básica do município de Peruíbe, para melhorar o conforto térmico nos ambientes de atendimento à população e trabalho dos servidores.

Essa solução contempla:

3.1. Fornecimento dos ventiladores: Equipamentos novos, de qualidade comprovada, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas descritas.

3.2. Entrega: Transporte adequado para garantir a integridade dos produtos, com entrega diretamente nas unidades de saúde conforme cronograma definido.

3.3. Orientação para instalação e operação: Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer instruções detalhadas para instalação e uso dos equipamentos.

3.4. Benefícios esperados: Melhoria no conforto térmico, aumento da satisfação dos usuários e servidores, e ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades da Atenção Básica.

3.5. Garantia e Manutenção: Os ventiladores terão garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, período no qual a contratada será responsável por prestar assistência técnica, incluindo reparos e substituição de peças, sempre que necessário. Durante esse período, a Prefeitura acompanhará a utilização dos equipamentos para assegurar sua durabilidade e desempenho.

3.6. Uso e Conservação: Após a instalação, os ventiladores serão utilizados nas unidades de Atenção Básica, contribuindo para o conforto térmico

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?acbaf070-39ff-4098-ae39-0463286fe780

dos usuários e colaboradores. A equipe da Prefeitura será responsável pela manutenção preventiva básica, como limpeza e ajustes rotineiros, para prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.7. Descarte: Ao final da vida útil dos ventiladores, a Prefeitura de Peruíbe observará as normas ambientais e a legislação vigente, incluindo a Lei Municipal nº 3782/2019, que estabelece diretrizes de logística reversa. Os equipamentos descartados serão devolvidos à contratada ou enviados a locais apropriados para reciclagem ou descarte adequado, garantindo a sustentabilidade e o cumprimento das obrigações legais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

Os requisitos mínimos para a contratação são os seguintes:

4.1. Características técnicas dos equipamentos:

Característica	Ventilador de Coluna
Potência Mínima	160 W
Diâmetro da hélice (cm)	Entre 40 e 60 cm
Número mínimo de pás	4 a 6 pás
Altura mínima	100 cm
Voltagem	127V ou Bivolt
Material da hélice	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.
Material da base/ corpo	Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica)
Características adicionais	Com ajuste da altura, função oscilação.

4.2. Características gerais dos equipamentos:

- **Controle de velocidade:** Permite ajustar a intensidade do vento de acordo com a necessidade.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?acbaf070-39ff-4098-ae39-0463286fe780

- **Silencioso:** Um ventilador silencioso proporciona maior conforto e não atrapalha as atividades.
- **Eficiência energética:** Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.
- **Durabilidade e garantia:** Os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica disponíveis no Brasil.
- **Segurança Elétrica:** Os ventiladores devem atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo proteções contra choques elétricos, superaquecimento e outras situações de risco.
- **Normas e regulamentações:** Os ventiladores devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade e segurança, conforme padrões ABNT, INMETRO e ANVISA.

4.3. Entrega e instalação:

- A empresa fornecedora será responsável pelo transporte e entrega dos ventiladores em cada unidade especificada, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra.
- Quando aplicável, será necessário fornecer instruções ou orientações para a instalação correta dos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

A execução do objeto da contratação, referente à aquisição de ventiladores para as unidades de Atenção Básica do Município de Peruíbe, seguirá o modelo de execução direta, onde a entrega e instalação dos ventiladores será realizada pela contratada, conforme os seguintes procedimentos:

5.1. Entrega dos Equipamentos: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos ventiladores conforme cronograma acordado no contrato, com prazos definidos de acordo com as especificações do Termo de Referência. A entrega será feita à Secretária Municipal, sendo de responsabilidade da contratada os custos de transporte e os riscos até o momento da entrega.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?acbaf070-39ff-4098-ae39-0463286fe780

5.2. Instalação, Comissionamento e Plaqueamento: A responsabilidade pela instalação dos ventiladores será da Prefeitura de Peruíbe, que executará a instalação por meio de sua equipe técnica, em conformidade com as orientações do fabricante e as normas de segurança. Além disso, será realizado o plaqueamento dos ventiladores com o número de patrimônio do bem municipal, a fim de garantir o controle e a rastreabilidade do equipamento. A Prefeitura se responsabiliza por essa etapa, que será realizada de acordo com os procedimentos internos e regulamentos aplicáveis.

5.3. Garantia e Assistência Técnica: O modelo de execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, incluindo reparos e substituições de peças, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

5.4. Acompanhamento e Fiscalização: A execução será acompanhada pela equipe técnica da Prefeitura de Peruíbe, que será responsável pela instalação dos ventiladores, conforme as especificações e normas de segurança. Servidores criteriosamente nomeados também realizarão a fiscalização do cumprimento do contrato, garantindo que todas as etapas – desde a entrega dos ventiladores até a conclusão da instalação e o treinamento da equipe – sejam realizadas conforme os prazos e condições estabelecidas. A Prefeitura assegurará que todos os requisitos contratuais sejam atendidos, zelando pela conformidade dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 5837/2023, que regulamenta as atribuições de gestor e fiscal de contrato.

6.1. A **gestão do contrato** será realizada por um gestor designado, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual. Suas atribuições incluem verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com os termos estabelecidos. O gestor também será responsável por resolver questões administrativas e autorizar pagamentos conforme o andamento

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?acbaf070-39ff-4098-ae39-0463286fe780

regular do contrato. A comunicação formal entre o fornecedor e a gestão será realizada preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro e o controle das comunicações.

6.2. A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de um fiscal designado, que terá como responsabilidade realizar a verificação técnica dos itens recebidos, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. O fiscal também será responsável por acompanhar a entrega dos itens, identificando eventuais problemas que possam comprometer o desempenho ou a segurança do uso. Qualquer divergência ou necessidade de substituição do produto deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

6.3. A comunicação entre o fiscal e o gestor será contínua, com relatórios periódicos sendo enviados para acompanhamento do andamento da execução contratual. Em caso de irregularidades, o gestor adotará as providências necessárias para notificar o fornecedor e exigir as correções, sempre visando preservar o interesse público e assegurar o cumprimento integral do contrato.

6.4. Esse modelo de gestão e fiscalização do contrato assegura que todas as etapas da execução sejam monitoradas com rigor e transparência, promovendo a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à aquisição de bens e serviços necessários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1 A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2 A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.3 O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe,

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?acbaf070-39ff-4098-ae39-0463286fe780

que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.

7.4 A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

8.2. Com relação aos critérios de seleção de fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo de comercialização de ventiladores.

8.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo Departamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

Os valores referentes à aquisição de ventiladores para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe estão alinhados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

Funcional programática	Ficha	Fonte de Recurso
02.10.02.10.301.0005.2057.4.4.90.52	266 GCASPP 3471	Federal

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?acbaf070-39ff-4098-ae39-0463286fe780

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratada

11.1.1 Entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações previstas no Edital e com sua proposta apresentada;
11.1.2 Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;
11.1.3 Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado;
11.1.4 Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

11.2 Obrigações da Contratante

11.2.1 Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;
11.2.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;
11.2.3 Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 31 de janeiro de 2025.

_____

Jady Rinaldi
Enfermeira / Núcleo ETP/TR
Matrícula 10.285

Assinado por Jady Rinaldi (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?acbaf070-39ff-4098-ae39-0463286fe780

Requisição: 333 **Ano:** 2025 **Data:** 24/01/2025 **Requisitante:** DEBORA C. DE ALMEIDA **Usuário:** JADY.RINALDI

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 266 MANUT.PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Aplic./Var.:** 361.0000
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE
Aplicação: CC GCASPP 3471
Observação: Aquisição de ventiladores para Atenção Básica do Município de Peruíbe.
Justificativa: Proporcionar conforto térmico para os servidores e pacientes da Atenção Básica.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	25,000000	UN	07.001122-11	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

PERUIBE, 24 de Janeiro de 2025

Assinado por DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA (Senha), Girleide Fernandes Diniz (Senha), PAOLO RICARDO DE MORAES BIANCHI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e7e72f0f-0061-4392-a812-4d342d576895

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 06/02/2025 20:29:07

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:
15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Segue para informar se há interesse no objeto, juntando-se ETP e requisição.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro
Secretaria de Administração

PERUÍBE, 6 de Fevereiro de 2025

Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d6f39dff-b05f-4db1-9896-af5e45c60b4d

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 07/02/2025 11:55:38

DE:
15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARA:
15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 151 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Encaminho para manifestação.

PATRICIA DUARTE ESPOSITO
COORDENADORA DO NÚCLEO DE PLAN., MOD. E GESTÃO ESTRATÉGICA

PERUÍBE, 7 de Fevereiro de 2025

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 12/02/2025 09:27:27

DE:

15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 151 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Estudo Tecnico Preliminar | Requisicao 1129 - Periodo Integral | Requisicao 1132 - Creche | Requisicao 1135 - Pre -escola | Requisicao 1136 - Ensino Fundamental |

DESPACHO:

Segue processo para abertura de processo licitatório para aquisição de ventiladores, com documentos em anexo conforme solicitado.

CLEIA CRISTINA DA SILVA

Diretora de Departamento de Administração e Finanças

PERUÍBE, 12 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro – Peruíbe/SP - CEP 11750-000
Telefone: (13) 3453-7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, tem como objetivo a contratação de empresa para a aquisição de ventiladores para atender escolas municipais e próprios da Secretaria Municipal de Educação - SME.

1 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente licitação é justificada pela necessidade de contratação de empresa para aquisição de ventiladores, considerando a importância de provimento de conforto térmico aos servidores públicos, alunos e público em geral que fazem uso diariamente dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SME, bem como para substituir os equipamentos que, devido ao uso prolongado, tem se desgastado e quebrado com certa frequência, tornando-se inservível.

2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Plano Plurianual, conforme dotação orçamentária anexa no processo.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3,1 Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários conforme esculpidos na Lei nº 14.133/2021, que traz as exigências das documentações para fins de comprovação da sua capacidade de ofertar o produto ora licitado.

3.2 Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

3.2.1 Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2.2 Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

3.2.3 Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

certidão positiva ou efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade aqui apresentada visa atender as escolas e próprios municipais sob responsabilidade da SME, adquirir equipamentos para a EMEI Parque D'aville, que está em fase de construção, substituir os equipamentos queimados e ocasionalmente, os que vierem a se desgastar, e ainda, das escolas que estão sendo reformadas e ampliadas.

A demanda prevista é de 150 (cento e cinquenta) ventiladores e foi baseada na mesma quantidade adquirida no ano de 2024.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Ventilador	**150 unidades**	**Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses**

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação visa atender a aquisição de ventiladores para prover a demanda das unidades escolares municipais, bem como suprir trocas necessárias ao longo da vigência do certame. Com a construção e ampliação das escolas, faz-se necessária a aquisição de novos ventiladores. Soma-se a isso a importância de disponibilizar uma infraestrutura que forneça condições para aumentar a qualidade do trabalho e do processo ensino-aprendizagem, beneficiando os servidores, docentes e, principalmente, estudantes com conforto térmico.

Uma outra solução seria a aquisição de ar condicionado. Este aparelho também cumpre o objetivo de trazer conforto térmico, porém tem um consumo de energia muito alto e aumentará consideravelmente o valor da conta de luz. Importante destacar, que as escolas municipais de Peruíbe, tem funcionamento diário de no mínimo 10 (dez) horas, o que acarretaria um gasto considerável com o consumo de energia. Atrelado a isso, o ar condicionado deve ser higienizado, conforme regra a Lei 13.589/2018, o que acarretaria em mais gastos. Por fim, o valor do ar condicionado é notadamente muito maior que o valor do ventilador.

Isto posto, optou-se pela aquisição de ventiladores para instalar nos espaços das escolas municipais.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

A estimativa de preços é de aproximadamente de R$219,00 e foi referenciada pelo Processo/Ano: 4342 /2024, Dispensa Nr 28/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida atenderá a substituição de dos equipamentos quebrados, a criação de novos ambientes de trabalho, a construção de novas unidades escolares e a formação de uma reserva técnica mínima para as substituições dos aparelhos antigos que venham a apresentar defeitos.

O objeto de contratação é a aquisição de ventiladores. De acordo com a Lei 14.133/22, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a aquisição desse item é feita por meio de compra, onde a aquisição é remunerada para fornecimento parceladamente ou de uma única vez. O objeto a ser contratado possui características técnicas bem definidas e solução padronizada, propiciando a participação em igualdade de condições, de diversos fornecedores da solução.

Recomenda-se que a Secretaria de Assuntos Jurídicos manifeste a modalidade licitatória para o certame.

Mapa de Gerenciamento de Riscos:

O Mapa de gerenciamento de riscos contém a identificação e análise dos principais riscos, e consiste na compreensão da natureza, nível e impactos destes riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação, bem como alcance dos resultados pretendidos.

Fase de análise:		
(X) Planejamento	**( )** Seleção de Fornecedor	**( )** Gestão de contrato

Risco 1			
Descrição:	**Morosidade na fase de planejamento.**		
Dano:	Atraso na contratação.		
Probabilidade:	( ) Alta	( ) Média	(x) Baixa

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

Impacto:	(x) Alto	( ) Médio	( ) Baixo
Aceitação:	(x) Inaceitável	( ) Intermediária	( ) Aceitável
Ações preventivas: Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos documentos de formalização de demanda			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação
Ações de contingência: Planejamento das ações estipuladas para o processo.			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação

Fase de análise:		
(x) Planejamento	**( )** Seleção de Fornecedor	**( )** Gestão de contrato

Risco 2			
Descrição:	**Falta de clareza na descrição do objeto.**		
Dano:	Execução ineficiente.		
Probabilidade:	( ) Alta	( ) Média	(x) Baixa
Impacto:	(x) Alta	( ) Média	( ) Baixa
Aceitação:	(x) Inaceitável	( ) Intermediária	( ) Aceitável
Ações preventivas: Elaboração minuciosa da descrição do objeto.			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação
Ações de contingência: Revisão da descrição do objeto			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação

Fase de análise:		
( ) Planejamento	**(x)** Seleção de Fornecedor	**( )** Gestão de contrato

Risco 3

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

Descrição:	**Falta de fornecedores do produto para o alvo da aquisição (licitação deserta).**		
Dano:	Indisponibilização do produto até a realização de um novo processo licitatório.		
Probabilidade:	( ) Alta	( ) Média	(x) Baixa
Impacto:	(x) Alta	( ) Média	( ) Baixa
Aceitação:	(x) Inaceitável	( ) Intermediária	( ) Aceitável
Ações preventivas: Ampla divulgação do certame (site, lista de e-mail, etc.). Clareza na descrição do bem quanto às suas especificidades. Precificação de acordo com a realidade de mercado.			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Compras.
Ações de contingência: Realização de novo processo licitatório.			**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação / Equipe de Planejamento da Contratação

Fase de análise:		
( ) Planejamento	**( )** Seleção de Fornecedor	**(x)** Gestão de contrato

Risco 4			
Descrição:	**Prazos de entrega incompatíveis ao edital.**		
Dano:	Atraso na entrega do produto impactando no início das aulas para o berçário II.		
Probabilidade:	( ) Alta	( ) Média	(x) Baixa
Impacto:	( ) Alta	(x) Média	( ) Baixa
Aceitação:	( ) Inaceitável	(x) Intermediária	( ) Aceitável

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

Ações preventivas: O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços em consonância com o estabelecido no edital.	**Responsável:** Fiscal do contrato
Ações de contingência: A autoridade competente deve orientar o fiscal do contrato para realizar uma fiscalização mais efetiva. Emitir notificação à empresa.	**Responsável:** Secretária Municipal de Educação / Gestor do contrato

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Considerando que a contratação pretendida contempla apenas um item, a sugestão foi manter os itens em um único Grupo, denominado de Grupo I.

9- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a aquisição dos ventiladores se pretende:

9.1.1 Provimento de conforto térmico aos servidores públicos, alunos e público em geral.

9.1.2 Tornar as aulas mais interessantes, envolventes e instigantes, aumentando o interesse e motivação dos alunos.

9.1.4 Garantir economia de escala quanto a compra e a utilização dos recursos humanos da SME para as instalações do objeto.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As adequações elétricas, caso necessário, serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

A Administração definirá os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos de legislação de regência e suas eventuais alterações.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, julga-se como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2025.

Danielle Mamede Lourenço
Secretária Municipal de Educação

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?64d2bbf1-a94c-49c0-98c5-eb007524da70

Requisição: 1129 **Ano:** 2025 **Data:** 11/02/2025 **Usuário:** MARCOS.SANTOS

Tipo de Compra:		ADMINISTRATIVA	
Prioridade:		NORMAL	
Ficha:	434	ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL	
Fonte de Recurso:	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	**Aplic./Var.:** 220.0127
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Sub-Elemento:	34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
Secretaria:		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Aplicação:		Aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares Municipais de Ensino Integral.	
Observação:		**** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ****	
Justificativa:		Aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares Municipais de Ensino Integral.	
Centro de Custo:			
Veículo:			
Local da Entrega:		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO	

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	30,000000	UN	07.002845-1	VENTILADOR DE PAREDE

Descrição Técnica: *Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.*

PERUIBE, 11 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d536da77-4180-4542-862d-aa56169e450c

Requisição: 1132 **Ano:** 2025 **Data:** 11/02/2025 **Usuário:** MARCOS.SANTOS

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 448 CRECHE - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 212.0000
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aplicação: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares Municipais (Creche)
Observação: **** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ****
Justificativa: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares Municipais (Creche)
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	30,000000	UN	07.002845-1	VENTILADOR DE PAREDE

Descrição Técnica: *Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.*

PERUIBE, 11 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?11aad917-51c1-4436-991d-a14c8d9b5367

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ID: marcos.santos
11/02/25 16:04
Exercício: 2025

Requisição: 1135 **Ano:** 2025 **Data:** 11/02/2025 **Usuário:** MARCOS.SANTOS

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 459 PRÉ-ESCOLA - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 213.0000
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aplicação: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares Municipais de Pré-escola
Observação: **** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ****
Justificativa: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares Municipais de Pré-escola
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	30,000000	UN	07.002845-1	VENTILADOR DE PAREDE

Descrição Técnica: *Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.*

PERUIBE, 11 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2618fe06-6d05-4100-beb7-8cf43c424269

Requisição: 1136 **Ano:** 2025 **Data:** 11/02/2025 **Usuário:** MARCOS.SANTOS

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 433 ENSINO FUND. - MANUT.E DESENV.EDUCACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 220.0000
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aplicação: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares Municipais de Ensino Fundamental
Observação: **** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ****
Justificativa: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades escolares Municipais de Ensino Fundamental
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	60,000000	UN	07.002845-1	VENTILADOR DE PAREDE

Descrição Técnica: *Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.*

PERUIBE, 11 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por Danielle Lourenço Mamede (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c5bf7740-898a-4702-b4d1-086624d526c5

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 13/02/2025 17:09:29

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Segue para manifestação quanto ao interesse do objeto, juntando-se ETP, TR e requisição.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro
Secretaria de Administração

PERUÍBE, 13 de Fevereiro de 2025

Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?25f3fa40c-8fe6-4170-a076-42c66cc5fa14

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 14/02/2025 15:40:16

DE:
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARA:
5 - GABINETE DO PREFEITO / 35 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

ANEXOS:
ETP Ventiladores SPDC | Requisicao 1351 SPDC |

DESPACHO:
Aquisição de ventiladores para a Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor.

AREDA CARLA PADILHA
DIRETOR DE DEPTO. (LOM)

PERUÍBE, 14 de Fevereiro de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. TÍTULO E OBSERVAÇÕES INICIAIS

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, visando a aquisição de ventiladores de coluna para a Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, onde também está alocado o Procon. A falta desses equipamentos tem impactado negativamente tanto ao atendimento ao público quanto o bem-estar dos servidores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A ausência de ventiladores ou sistemas de climatização adequados tem dificultado a prestação de serviços, comprometendo a qualidade do atendimento e o conforto dos munícipes. A aquisição dos ventiladores de coluna visa melhorar as condições ambientais e proporcionar maior bem-estar.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II)

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) e está alinhada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

4.1. Características Técnicas dos Equipamentos:

- **Potência mínima:** 160 W
- **Diâmetro da hélice:** Entre 40 e 60 cm
- **Número mínimo de pás:** 4 a 6 pás
- **Altura mínima:** 100 cm
- **Voltagem:** 127V ou bivolt
- **Material da hélice:** Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável
- **Material da base/corpo:** Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica)
- **Características adicionais:** Ajuste de altura e função oscilação

4.2. Características Gerais:

- Controle de velocidade
- Operação silenciosa
- Eficiência energética
- Garantia mínima de 12 meses
- Atende normas ABNT, INMETRO e ANVISA

4.3. Entrega e Instalação:

- O fornecedor deverá realizar a entrega no endereço especificado, com prazo máximo de 15 dias corridos após a emissão da ordem de compra.
- Instruções de instalação devem ser fornecidas pelo fornecedor.

Assinado por WIVERTON VEISO PEIXOTO TOMIYAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cb142fc6-ca9d-4402-84db-19368f329ecc

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

Com base na demanda da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor, estima-se a aquisição de **2 ventiladores de coluna**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

Foram consultadas plataformas eletrônicas de compras e fornecedores locais para identificar marcas, modelos e preços praticados.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Com base na pesquisa de mercado, a estimativa de custo para cada ventilador é de **R$ 292,33**, totalizando **R$ 584,66** para os 2 ventiladores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta é a aquisição de ventiladores de coluna para garantir conforto ambiental adequado, promovendo melhorias nas condições de trabalho e atendimento ao público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art. 18, § 1º, VIII)

A aquisição será realizada em lote único, visando otimizar o processo e reduzir custos administrativos.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

- Melhoria do ambiente de trabalho
- Aumento da produtividade dos servidores
- Atendimento ao público mais humanizado

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

- Levantamento das necessidades reais da Secretaria
- Pesquisa de mercado
- Alocação orçamentária

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não há contratações correlatas previstas no momento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A escolha de ventiladores eficientes e com baixo consumo de energia minimiza impactos ambientais e reduz o gasto elétrico.

Assinado por WIVERTON VEISO PEIXOTO TOMIYAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cb142fc6-ca9d-4402-84db-19368f329ecc

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

Diante da necessidade identificada e da viabilidade da contratação, recomenda-se a aquisição dos ventiladores de coluna.

15. LOCAL, DATA, RESPONSÁVEIS (Art. 12, I)

Peruíbe, 14 de fevereiro de 2025.

Wiverton Tomiyama
Matrícula 10.619
Secretário de Proteção e Defesa do consumidor

16. ANEXOS

- **Anexo I:** Mapa de Riscos
- **Anexo II:** Referência de Preço - Pregão Eletrônico nº 90456/2024 (Município de Ribeirão Preto)

Assinado por WIVERTON YEISO PEIXOTO TOMIYAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cb142fc6-ca9d-4402-84db-19368f329ecc

Anexo 1.

MAPA DE RISCO – AQUISIÇÃO DE VENTILADORES

1. Identificação dos Riscos

Os riscos foram analisados considerando:

- Segurança elétrica e operacional.
- Ergonomia e manuseio durante a instalação e transporte.
- Possíveis falhas e impactos no funcionamento dos equipamentos.

2. Análise dos Riscos

Risco	Classificação	Descrição	Nível de Gravidade
Choque Elétrico	Elétrico	Uso inadequado, fiação exposta, tomada incorreta.	Médio a Alto
Curto-circuito e incêndio	Elétrico	Sobrecarga na rede elétrica, instalação incorreta.	Alto
Queda e Danos físicos	Mecânico	Instalação malfeita, suporte inadequado.	Médio
Danos ao equipamento no transporte	Mecânico	Impacto ou manuseio inadequado.	Médio
Falha de Funcionamento	Operacional	Defeito de fábrica, falta de manutenção.	Médio
Ruído excessivo	Conforto e Saúde ocupacional	Mau funcionamento ou uso contínuo em potência máxima.	Baixo a Médio

Assinado por WIVERTON VEISO PEIXOTO TOMIYAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cb142fc6-ca9d-4402-84db-19368f329ecc

3. Medidas de Prevenção e Mitigação

Risco	Medidas de Prevenção e Controle
Choque Elétrico	Uso de tomadas compatíveis; evitar uso de extensões inadequadas; instalação feita por profissional.
Curto-circuito e incêndio	Evitar sobrecarga elétrica; verificar cabos e plugues; uso de disjuntores adequados.
Queda e Danos físicos	Fixação correta em superfícies seguras; evitar locais instáveis.
Danos ao equipamento no transporte	Transporte em embalagens reforçadas; manuseio cuidadoso na entrega.
Falha de Funcionamento	Teste antes do uso; garantia mínima de um ano; manutenção preventiva.
Ruído excessivo	Posicionamento correto; evitar funcionamento contínuo em potência máxima.

---

4. Tabela de Classificação de Riscos

Nível de Gravidade	Descrição
Baixo	Pouco impacto na segurança ou funcionamento.
Médio	Possível impacto na segurança ou desempenho.
Alto	Alto risco de acidente ou falha grave.

Assinado por WIVERTON YEISO PEIXOTO TOMIYAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cb142fc6-ca9d-4402-84db-19368f329ecc

Anexo 2.

Edital nº 90456/2024

Acessar Contratação

Última atualização 31/10/2024

Local: Ribeirão Preto/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO

Unidade compradora: 986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 31/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 56024581000156-1-000798/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

Objeto:

Aquisição de ventiladores, conforme edital e seus anexos.

Informação complementar:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98696905904562024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 14.418,25	R$ 5.054,66

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Ventilador Teto	43	R$ 151,51	R$ 6.514,93
2	Ventilador	26	R$ 259,00	R$ 6.734,00
3	Ventilador	4	R$ 292,33	R$ 1.169,32

Exibir 5 1-3 de 3 itens Página 1

Voltar

Assinado por WIVERTON YEISO PEIXOTO TOMIYAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cb142fc6-ca9d-4402-84db-19368f329ecc

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90456/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Ventilador Teto

Descrição Detalhada: Ventilador Teto Material Corpo: Aço, Material Pás: Plástico, Rotação Máxima: 430RPM, Características Adicionais: Com Luminária, Potência: 130W, Funções: Ventilação E Exaustão, Tensão: 110V, Quantidade Pás: 3UN
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 43
Critério de Julgamento: Menor Preço | Critério de Valor: Valor Estimado
Valor Total (R$): 6.514,93
Unidade de Fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Ribeirão Preto/SP (43)

2 - Ventilador

Descrição Detalhada: Ventilador Tipo: Parede, Potência Motor: 1/4HP, Tensão Alimentação: 127/220V, Características Adicionais: Grade Removível, Material: Aço, Diâmetro: 50 A 60CM, Quantidade Velocidade: 3UN
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 26
Critério de Julgamento: Menor Preço | Critério de Valor: Valor Estimado
Valor Total (R$): 6.734,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Ribeirão Preto/SP (26)

3 - Ventilador

Descrição Detalhada: Ventilador Tipo: Coluna, Potência Motor: 200W, Tensão Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Oscilante, Regulagem De Altura E Velocidade, Material: Aço E Plástico, Diâmetro: 60CM, Cor: Preta
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 4
Critério de Julgamento: Menor Preço | Critério de Valor: Valor Estimado
Valor Total (R$): 1.169,32
Unidade de Fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Ribeirão Preto/SP (4)

Assinado por WIVERTON YEISO PEIXOTO TOMIYAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cb142fc6-ca9d-4402-84db-19368f329ecc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ID: areda.padilha
14/02/25 15:03
Exercício: 2025

Requisição: 1351 **Ano:** 2025 **Data:** 14/02/2025 **Usuário:** AREDA.PADILHA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 98 PROCON - DEFESA DO CONSUMIDOR
Fonte de Recurso: 6 OUTRAS FONTES DE RECURSOS **Aplic./Var.:** 100.0044
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: SEC. DE EMPREGO, INDUSTRIA E COMERCIO
Aplicação: Para uso na Secretaria de proteção e defesa do Consumidor
Observação: Aquisição de ventiladores para uso na Secretaria de proteção e defesa do Consumidor - Processo de Licitatório.
Justificativa: Para melhor atendimento e adequação do ambiente.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	2,000000	UN	07.001122-11	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

PERUIBE, 14 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por WIVERTON YEISO PEIXOTO TOMIYAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?1ef80db8-5fc9-4247-ab8d-398f5144fcbd

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 26/02/2025 10:34:13

DE:
5 - GABINETE DO PREFEITO / 35 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

PARA:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXOS:
1480- aquisicao de ventiladores | ETP Ventiladores |

DESPACHO:
Segue em anexo, requisição para compra de ventiladores para os Centros Comunitários e Salas de Cursos.

Katia De Oliveira Reis

PERUÍBE, 26 de Fevereiro de 2025

Assinado por Katia De Oliveira Reis (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d36ecaeb-088b-42e2-b986-1b9e2e278541

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ID: katia.reis
26/02/25 10:29
Exercício: 2025

Requisição: 1480 **Ano:** 2025 **Data:** 20/02/2025 **Usuário:** KATIA.REIS

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 50 APOIO ADMINISTRATIVO - FND SOLIDARIEDADE
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 500.0001
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Aplicação: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades dos Centros Comunitários e salas de cursos do Fundo Social de Solidariedade.
Observação: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.
Justificativa: Para melhor atendimento e adequação do ambiente.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SETOR DE COMPRAS

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	36,000000	UN	07.002845-1	VENTILADOR DE PAREDE

Descrição Técnica: *Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.*

2	2,000000	UN	07.001122-11	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

PERUIBE, 20 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por Glaucia Regina Arranjo (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?51a272ee-a0be-497e-84bb-879c67139528

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PERUÍBE

Av São João, 664 – Centro - CEP 11770-128
Fone (13) 3451-1071
E-mail:fundosocial@peruibe2.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade
Peruíbe-SP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023,tem como objetivo a contratação de empresa para a aquisição de ventiladores para atender os Centros Comunitários e Salas de Cursos e próprios do Fundo Social de Solidariedade.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, I)

1.1. A presente licitação é justificada pela necessidade de contratação de empresa para aquisição de ventiladores, considerando a importância de provimento de conforto térmico aos servidores e alunos e público em geral que fazem uso diariamente dos prédios pertencentes do Fundo Social de Solidariedade.

2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1°, II)

2.1. A contratação pretendida encontra-se em consonância com as metas da administração municipal e condiz com o prévio planejamento financeiro e orçamentário, estando alinhada com o PPA, LDO e LOA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1°, III)

3.1. Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários conforme esculpidos na Lei nº 14.133/2021, que traz exigências das documentações para fins de comprovação da sua capacidade de ofertar o produto licitado.

3.2. Os requisitos que a empresa contratada deve atender neste processo:

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

3.3. Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.4. Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito negativa, quando permitido pela legislação.

3.5. Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva ou efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

4– ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A quantidade aqui apresentada visa atender os Centros Comunitários do Jardim Somar, Caraminguava e Salas de Cursos: Padarias, Corte e Costura e Sala da Beleza e próprios municipais.

A demanda prevista é de 36 (dez) ventiladores de parede e 02 (dois) ventiladores de coluna.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Ventilador	36 unidades	Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 whatts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6 kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo “dimmer”, rotação máxima de 1200 a 1500 rpm,

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

		Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses
ITEM	**QUANTIDADE**	**DESCRIÇÃO**
Ventilador	02 unidades	De COLUNA- Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

A presente contratação visa atender a aquisição de ventiladores para prover a demanda das unidades dos Centros Comunitários e Salas de Cursos, bem como suprir trocas necessárias ao longo da vigência do certame. Com retomada dos Cursos, faz –se necessária a aquisição de novos ventiladores. Soma-se a isso a importância de disponibilizar uma infraestrutura que forneça condições para aumentar a qualidade do trabalho e do processo ensino-aprendizagem, beneficiando os servidores, alunos com conforto térmico.

Uma outra solução seria a aquisição de ar condicionado. Este aparelho também cumpre o objetivo de trazer conforto térmico, porém tem um consumo de energia muito alto e aumentará consideravelmente o valor da conta de luz. Importante destacar, que as salas de Cursos e as atividades dos Centros Comunitários, tem funcionamento diário de no

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

mínimo 08 (oito) horas, o que acarretaria um gasto considerável com o consumo de energia. Atrelado a isso, o ar condicionado deve ser higienizado, conforme regra a Lei 13.589/2018, o que acarretaria em mais gastos. Por fim, o valor do ar condicionado é notadamente muito maior que o valor do ventilador.

Isto posto, optou-se pela aquisição de ventiladores para instalar nos espaços das salas de cursos e Centros Comunitários

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1°, VI

A estimativa de preços é de aproximadamente de R$ 219,00 de cada ventilador de teto, e foi referenciada pelo Processo/Ano 4342/2024, Dispensa NR 28/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

Com base na pesquisa de mercado, o ventilador de coluna a estimativa de custo é aproximadamente R$ 292,33.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1°, VII)

A contratação pretendida atenderá a substituição dos equipamentos quebrados, a criação de novos ambientes de trabalho.

O objeto de contratação é a aquisição de ventiladores. De acordo com a Lei 14.133/22, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a aquisição desse item é feita por meio de compra, onde a aquisição é remunerada para fornecimento parceladamente ou de uma única vez.

O objeto a ser contratado possui características técnicas bem definidas e solução padronizada, propiciando a participação em igualdade de condições, de diversos fornecedores da solução.

Recomenda-se que a Secretaria de Assuntos Jurídicos manifeste a modalidade licitatória para o certame.

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PERUÍBE

Av São João, 664 – Centro - CEP 11770-128
Fone (13) 3451-1071
E-mail:fundosocial@peruibe2.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade
Peruíbe-SP

Mapa de Gerenciamento de Riscos:

O Mapa de gerenciamento de riscos contém a identificação e análise dos principais riscos, e consiste na compreensão da natureza, nível e impactos destes riscos que possas vir a comprometer o sucesso da contratação, bem como alcance dos resultados pretendidos.

Fase de análise:		
(x) Planejamento	**( ) Seleção de Fornecedor**	**( ) Gestão de contrato**

Risco 1			
Descrição	**Morosidade na fase de planejamento.**		
Dano:	**Atraso na contratação**		
Probabilidade	**( ) Alta**	**( ) Média**	**(x) Baixa**
Impacto:	**(x) Alto**	**( ) Médio**	**( ) Baixo**
Aceitação	**(x) Inaceitável**	**( ) Intermediária**	**( ) Aceitável**
Ações preventivas: Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos documentos de formalização de demanda.			**Responsável:** Fundo Social de Solidariedade
Ações de contingência: Planejamento das ações estipuladas para o processo.			**Responsável:** Fundo Social de Solidariedade

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

Fase de análise:		
(X) Planejamento	**( ) Seleção de Fornecedor**	**( ) Gestão de contrato**
Risco 2		

Descrição	**Falta de clareza na descrição do objeto.**		
Dano:	Execução ineficiente		
Probabilidade	**( ) Alta**	**( ) Média**	**(x) Baixa**
Impacto:	**(x) Alto**	**( ) Médio**	**( ) Baixo**
Aceitação	**(x) Inaceitável**	**( ) Intermediária**	**( ) Aceitável**
Ações preventivas: Elaboração minuciosa da descrição do objeto.			**Responsável:** Fundo Social de Solidariedade
Ações de contingência: Planejamento das ações estipuladas para o processo.			**Responsável:** Fundo Social de Solidariedade

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PERUÍBE

Av São João, 664 – Centro - CEP 11770-128
Fone (13) 3451-1071
E-mail:fundosocial@peruibe2.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade
Peruíbe-SP

Fase de análise:

( ) Planejamento	**(x) Seleção de Fornecedor**	**( ) Gestão de contrato**

Risco 3

Descrição:	**Falta de fornecedores do produto para o alvo da aquisição (licitação deserta)**		
Dano	Indisponibilização do produto até a realização de um novo processo licitatório.		
Probabilidade	**( ) Alta**	**( ) Média**	**(x) Baixa**
Impacto:	**(x) Alta**	**( ) Média**	**( ) Baixa**
Aceitação	**(x) Inaceitável**	**( ) Intermediária**	**( ) Aceitável**
Ações preventivas: Ampla divulgação do certame (site, lista de e-mail, etc.). Clareza na descrição do bem quanto às suas especificidades. Precificação de acordo com a realidade de mercado.			**Responsável:** Fundo Social de Solidariedade/ Departamento de Compras.
Ações de contingência: Realização de novo processo licitatório.			**Responsável:** Fundo Social de Solidariedade/Equipe de Planejamento da Contratação.

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

Fase de análise		
( ) Planejamento	**( ) Seleção do Fornecedor**	**(x) Gestão do contrato**

Risco 4			
Descrição:	**Prazos de entrega incompatíveis ao edital.**		
Dano	Atraso na entrega do produto impactando no início das aulas dos Cursos.		
Probabilidade	**( ) Alta**	**( ) Média**	**(x) Baixa**
Impacto:	**() Alta**	**(x) Média**	**( ) Baixa**
Aceitação	**( ) Inaceitável**	**(x) Intermediária**	**( ) Aceitável**
Ações preventivas: O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços em consonância com o estabelecido no edital.			**Responsável:** Fiscal do contrato
Ações de contingência: A autoridade competente deve orientar o fiscal do contrato para realizar uma fiscalização mais efetiva. Emitir notificação à empresa.			**Responsável:** Fundo Social de Solidariedade/Gestor do Contrato

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o & 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o susto para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar ampliação da competição e de evitar a concentração do mercado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Considerando que a contratação pretendida contempla apenas um item, a sugestão foi manter os itens em um único grupo, denominado de Grupo 1.

9- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1Com aquisição dos ventiladores se pretende:

9.1.1Garantir sensação térmica aos Agentes Multiplicadores e dos munícipes capacitados.

9.1.2 Garantir economia de escala quanto a compra e a utilização dos recursos humanos do Fundo para as instalações do objeto.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração definirá os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com respectivas licenças. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos de legislação de regência e suas eventuais alterações.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando as reais necessidades do Fundo Social de Solidariedade, julga-se como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PERUÍBE

Av São João, 664 – Centro - CEP 11770-128
Fone (13) 3451-1071
E-mail:fundosocial@peruibe2.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade
Peruíbe-SP

Peruíbe, 26 de fevereiro de 2025.

Valéria Leme Gama
Responsável:
Cargo: Diretora do Fundo Social de Solidariedade
Matrícula nº 10688

Fundo Social de Solidariedade
Peruíbe-SP

Assinado por VALERIA LEME GAMA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d073abcc-1a73-4c21-8af0-287e800ad49d

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 26/02/2025 11:29:31

DE:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 17 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
aquisição de ventiladores

CARLOS RENATO IWAMURA
DIRETOR DE DEPTO. (LOM)

PERUÍBE, 26 de Fevereiro de 2025

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 27/02/2025 15:32:15

DE:

2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 17 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA JURÍDICA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

1- ETP Equip. Permanentes - ventilador cci, naes, cotuca, 2025 | (Requisicao de Compras)1356.25 - VENTILADOR NAES E CCI (5) | (Requisicao de Compras)1358.25 - VENTILADORES COTUCA (4) |

DESPACHO:

Segue processo para abertura de processo licitatório para aquisição de ventiladores, com documentos em anexo conforme solicitado. (ANEXO AO PRESENTE REQUISIÇÕES 1356/1358- E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR).

LUIZ OTAVIO GAIOFATTO
COORDENADOR

PERUÍBE, 27 de Fevereiro de 2025

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?04747ae2-93b5-4ae1-9b06-3c68682ea088

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES

1. IDENTIFICAÇÃO

Aquisição de ventiladores para CCI- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NAES-NÚCLEO DE AÇÕES EDUCATIVAS E SOCIAIS, CONSELHO TUTELAR DE PERUÍBE

1.1 DA BASE LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, promovendo a eficiência, transparência e integridade no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.
Adicionalmente, a contratação será regida pelo Decreto Municipal nº 5.837, de 26 de junho de 2023, que detalha e adapta as disposições da Lei Federal à realidade do município de Peruíbe, garantindo a adequação aos procedimentos e requisitos específicos da legislação local para a realização de licitações e contratos.
Essas normas visam assegurar que o processo de contratação seja conduzido de maneira legal, eficiente e transparente, promovendo a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1°, I)

A aquisição de ventiladores é necessária para garantir condições adequadas de climatização nos centros vinculados (CCI, NAES, CONSELHO TUTELAR DE PERUÍBE) da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionando conforto térmico para servidores e usuários dos serviços.

A melhoria das condições ambientais nos espaços de atendimento resulta em maior bem-estar para os cidadãos que utilizam os serviços da Secretaria, favorecendo a qualidade doatendimento e da permanência nos locais.

A ausência de ventiladores pode gerar desconforto térmico, comprometendo o rendimento dos servidores e a qualidade do atendimento à população, além de agravar situações de calor extremo.

Melhoria no conforto térmico e bem-estar dos servidores e usuários;

Aumento na qualidade do atendimento prestado;

Redução do impacto de temperaturas elevadas nos ambientes de trabalho;

Preservação da saúde pública ao minimizar riscos relacionados a altas temperaturas.

A aquisição está em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

do Decreto Municipal nº 5.837/2023, que regulam os procedimentos para contratação pública
de bens e serviços.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1°, II)

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Plano Plurianual, conforme dotação orçamentária anexa no processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1°, III)

Os ventiladores a serem adquiridos devem atender aos seguintes requisitos:
Eficiência energética: Preferência para modelos com sítio de classificação "A" no selo Procel de economia de energia;
Capacidade de ventilação: Modelos de alta potência, com múltiplas velocidades e ajuste de direção;
Durabilidade e segurança: Estrutura resistente, material de alta qualidade e proteção contra superaquecimento;
Manutenção facilitada: Componentes desmontáveis para limpeza e manutenção;
Sustentabilidade: Modelos com baixa emissão de ruído e consumo reduzido de energia;
Acessibilidade: Equipamentos que possibilitem ajuste de altura e controle remoto para facilitar a usabilidade por pessoas com mobilidade reduzida.
A definição destes requisitos visa garantir a aquisição de produtos adequados à necessidade da Secretaria, evitando exigências desnecessárias que possam restringir a competição no processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1°, IV).

Código	Quant.	Descrição do Item	Características Detalhadas
07.001122-10	8	**Ventilador de Parede**	**Modelo:** Ventilador de Parede **Características:** Potência mínima 120 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 3 a 4 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Com função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

Código	Quant.	Descrição do Item	Características Detalhadas
07.001122-11	4	**Ventilador de coluna**	**Modelo:** Ventilador de coluna **Características:** Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1°, V)

Foram analisadas as seguintes alternativas para solução da necessidade de climatização dos ambientes:
1. Ventiladores convencionais: Solução de baixo custo inicial, fácil instalação e manutenção simples.
2. Circuladores de ar: Oferecem maior distribuição do fluxo de ar, mas com custo superior e eficiência semelhante aos ventiladores convencionais.
3. Ares-condicionados: Maior eficiência na climatização, mas com custo elevado de aquisição, instalação e manutenção, além do alto consumo de energia.
4. Ventiladores industriais: Indicado para grandes espaços, possui alta potência, mas pode gerar ruído excessivo e elevado consumo energético.
5. Climatizadores evaporativos: Maior eficiência na redução da temperatura do ambiente, mas com custo inicial e de manutenção superiores aos ventiladores comuns.

Após a análise de custo-benefício, os ventiladores convencionais foram escolhidos por apresentarem a melhor relação entre investimento inicial, eficiência, manutenção simplificada e consumo energético reduzido, atendendo adequadamente às necessidades da Administração
Pública.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1°, VI)

A estimativa de preço foi baseada em cotações obtidas junto aos fornecedores e inclui o custo unitário de cada item, além dos custos adicionais, como transporte e instalação, quando aplicável.

Descrição do Item	Valor referencial	Quantidade	Total
Ventilador de Parede	R$ 259,00	8	2.072,00

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

Descrição do Item	Valor referencial	Quantidade	Total
Ventilador de Coluna	R$ 292,33	4	1.169,32
Total Geral			3.241,32

Pesquisa de preço realizada em processo licitatório da Prefeitura Muicipal de Peruíbe. Protocolo:1839/2025

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1°, VII)

A contratação para a instalação de ventiladores justifica-se pela necessidade de garantir conforto térmico adequado nos centros de atendimento vinculados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
Essa medida visa otimizar as condições ergonômicas e ambientais para os profissionais, assegurando maior eficiência no desempenho de suas funções, bem como aprimorar a experiência dos usuários, resultando em um atendimento mais humanizado e eficaz. Além disso, a climatização adequada contribui para a preservação da saúde ocupacional e a mitigação de impactos negativos associados a temperaturas elevadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1°, VIII)

A avaliação da necessidade de parcelamento da contratação considera a divisibilidade do objeto e a viabilidade técnica e econômica da entrega parcelada.

Os ventiladores são bens divisíveis, podendo ser adquiridos separadamente sem comprometer suas características e funcionalidade. No entanto, para garantir melhores condições comerciais e otimizar a logística de distribuição, recomenda-se a aquisição em uma única contratação.

A justificativa para a não fragmentação da contratação baseia-se nos seguintes fatores:
1.Eficiência na entrega: A aquisição única evita atrasos no fornecimento e instalação dos equipamentos.
2.Economia de escala: Compras em maior volume podem resultar em melhores condições de preço e negociação.
3.Unificação da garantia e assistência técnica: um único fornecedor pode facilitar a resolução de eventuais problemas técnicos e manutenção dos equipamentos.
4.Otimização da gestão contratual: reduz a necessidade de múltiplos processos administrativos e minimiza a fragmentação de contratos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer em lote único, garantindo a economicidade, eficiência logística e a otimização do processo licitatório, respeitando os princípios da administração pública.

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1°, IX):

Conclui-se que a contratação deve ocorrer em lote único, garantindo economicidade, eficiência logística e otimização do processo licitatório, em conformidade com os princípios da administração pública.
Os resultados esperados incluem a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como a melhoria das condições de trabalho e atendimento à população.
Além disso, devem ser considerados aspectos como a qualidade dos produtos, o desenvolvimento nacional sustentável e os benefícios diretos e indiretos gerados pela aquisição.
Esse demonstrativo subsidia a criação de indicadores de desempenho que serão aplicados no acordo de níveis de serviço ou por meio de um instrumento de medição adequado, garantindo o monitoramento da efetividade da aquisição.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1°, X)

Antes da contratação, serão realizadas as seguintes providências:

Definição do processo licitatório.
Aprovação do orçamento.
Elaboração do edital de licitação.

Para garantir a execução adequada da aquisição dos ventiladores, a Administração deve adotar as seguintes providências:
Definição de responsáveis pela instalação: Identificação da equipe técnica ou empresa contratada para a instalação dos equipamentos.
Verificação da infraestrutura elétrica: Avaliação da necessidade de adaptações ou reforço na rede elétrica dos prédios.
Planejamento da manutenção: Estabelecimento de cronograma para manutenção preventiva e corretiva dos ventiladores.
Capacitação de servidores: Treinamento para manuseio adequado dos equipamentos e orientação sobre boas práticas de uso.
Capacitação de fiscais e gestores do contrato: Formação específica para acompanhamento do cumprimento do contrato, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as especificações.
Essas medidas visam assegurar que a aquisição dos ventiladores ocorra de forma eficiente, sem imprevistos operacionais e garantindo o máximo aproveitamento dos recursos públicos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°, XI)

As contratações correlatas e/ou interdependentes para aquisição de ventiladores podem envolver a combinação de serviços e produtos que são necessários para garantir o bom funcionamento e a instalação adequada dos ventiladores. Algumas das principais contratações que podem ser relacionadas e interdependentes

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

incluem:
1. Instalação e Montagem
Serviços de instalação elétrica: Para garantir que o sistema elétrico esteja adequado à demanda dos ventiladores.
Serviços de infraestrutura: Caso seja necessário realizar adaptações no ambiente, como reforço estrutural ou ajustes no layout, para acomodar os ventiladores.
2. Manutenção e Suporte
Serviços de manutenção preventiva e corretiva: A contratação de empresas especializadas para realizar manutenção periódica nos ventiladores.
Fornecimento de peças de reposição: Garantia de fornecimento de peças para reparos ou substituições durante a vida útil do equipamento.
3. Treinamento e Capacitação
Treinamento de pessoal: Para que os operadores ou funcionários responsáveis pelo manejo e manutenção dos ventiladores saibam como utilizar os equipamentos de forma eficiente e segura.
4. Logística e Transporte
Serviços de transporte: Para o envio dos ventiladores até o local de instalação, podendo ser interdependente se a quantidade de ventiladores for significativa e o transporte precisar ser especializado.
Armazenamento e estocagem: Caso seja necessário armazenar os ventiladores antes da instalação, a contratação de serviços de armazenamento também pode ser considerada.
5. Fornecimento de Componentes Auxiliares
Fornecimento de sistemas de controle: Caso o ventilador necessite de sistemas automatizados de controle (como termostatos ou sistemas de gerenciamento de energia), será necessário contratar essas tecnologias em conjunto.
Fornecimento de cabos e conexões elétricas: Para garantir que o ventilador seja integrado ao sistema elétrico de forma adequada e segura.

Essas contratações devem ser planejadas para garantir que todos os aspectos relacionados à instalação, operação e manutenção dos ventiladores sejam atendidos adequadamente, sem falhas ou interrupções no funcionamento do sistema.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18,§ 1°, XII)

A aquisição dos materiais permanentes descritos não apresenta impactos ambientais significativos diretos. No entanto, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social compromete-se a adotar práticas responsáveis e sustentáveis durante o processo de aquisição e descarte de materiais.
Diante da necessidade na aquisição de ventiladores, é essencial considerar os impactos ambientais que podem decorrer do uso e descarte desses equipamentos, bem como adotar medidas mitigadoras para minimizar esses efeitos. Aqui estão algumas das principais preocupações ambientais, com suas respectivas medidas mitigadoras:
1. Impactos Ambientais na Produção e Uso de Ventiladores
a. Consumo de Energia

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

Impacto: Os ventiladores, especialmente os modelos mais antigos ou ineficientes, podem consumir grandes quantidades de energia, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e aumentando a pegada de carbono.
Medidas Mitigadoras:
Aquisição de ventiladores de baixo consumo energético: Priorizar ventiladores com eficiência energética elevada (Classificação A ou superior no selo Procel, por exemplo).
Tecnologia de motores eficientes: Optar por ventiladores com motores de alta eficiência (por exemplo, motores de indução permanente ou com inversores de frequência).
Automatização e controle inteligente: Adotar sistemas de controle automatizado para otimizar o uso de ventiladores conforme a necessidade real de ventilação, evitando o uso excessivo de energia.
b. Ruído
Impacto: O ruído gerado pelos ventiladores pode afetar a qualidade de vida, principalmente em ambientes urbanos ou de trabalho.
Medidas Mitigadoras:
Escolha de ventiladores com baixo nível de ruído: Optar por modelos projetados para reduzir o ruído e com sistemas de amortecimento de vibrações.
Manutenção regular: Manter os ventiladores para garantir que não ocorram ruídos excessivos devido ao desgaste ou falhas no equipamento.
2. Impactos Ambientais no Descarte e Reciclagem
a. Descarte inadequado de equipamentos antigos
Impacto: O descarte inadequado de ventiladores e seus componentes pode resultar em poluição ambiental, devido à presença de materiais como metais pesados e componentes eletrônicos.
Medidas Mitigadoras:
Logística reversa: Adotar um sistema de logística reversa para garantir que os ventiladores antigos sejam devolvidos ao fornecedor ou recicladores especializados.
Acordos com fornecedores: Incluir cláusulas contratuais que obriguem os fornecedores a assumir a responsabilidade pelo descarte ou reciclagem de ventiladores fora de uso.
b. Reciclagem de materiais e peças
Impacto: Muitos componentes de ventiladores, como motores, plásticos e metais, podem ser reciclados, mas muitos desses materiais acabam sendo descartados de maneira inadequada.
Medidas Mitigadoras:
Incentivo à reciclagem: Adotar um sistema de reciclagem para partes e peças dos ventiladores (por exemplo, fiação elétrica, plásticos, motores, etc.).
Parcerias com empresas de reciclagem: Firmar acordos com empresas que garantam a reciclagem de componentes após o fim de sua vida útil.
3. Impactos no Uso de Materiais e Recursos Naturais
a. Extração de recursos naturais

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

Impacto: A fabricação de ventiladores envolve a extração de recursos naturais, como metais e plásticos, o que pode levar a impactos ambientais relacionados à mineração e ao uso de energia.
Medidas Mitigadoras:
Escolha de materiais sustentáveis: Optar por ventiladores fabricados com materiais reciclados ou recicláveis (por exemplo, plásticos reciclados ou metais de baixo impacto ambiental).
Certificações ambientais: Priorizar fabricantes que possuam certificações ambientais, como ISO 14001, que garantam práticas responsáveis no uso de recursos naturais e no gerenciamento ambiental.
4. Emissões de CO2 no Transporte e Logística
a. Emissões durante o transporte dos ventiladores
Impacto: O transporte de ventiladores e componentes pode gerar emissões de gases de efeito estufa devido ao uso de combustíveis fósseis nos meios de transporte.
Medidas Mitigadoras:
Uso de transporte sustentável: Optar por transportadoras que utilizem veículos mais eficientes ou com baixa emissão de CO2.
Consolidação de carga: Tentar consolidar as remessas para reduzir o número de viagens necessárias.
Proximidade com fornecedores: Sempre que possível, preferir fornecedores locais ou regionais para minimizar o impacto ambiental do transporte.
5. Durabilidade e Vida Útil
a. Vida útil do equipamento
Impacto: Ventiladores de baixa durabilidade podem gerar mais resíduos ao serem descartados antes do tempo.
Medidas Mitigadoras:
Investir em produtos de maior durabilidade: Priorizar ventiladores projetados para durar mais tempo, com garantia de longo prazo e facilidade de manutenção.
Peças de reposição e manutenção: Assegurar que as peças de reposição sejam acessíveis e que as empresas de manutenção ofereçam suporte adequado para prolongar a vida útil dos ventiladores.
Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade
Na contratação de fornecedores de ventiladores, é importante exigir que eles atendam a certos requisitos ambientais:
Certificação energética: Como o selo Procel ou similar, garantindo eficiência no consumo de energia.
Política de sustentabilidade: Exigir que o fornecedor tenha um compromisso formal com práticas ambientais responsáveis, incluindo a reciclagem de materiais e a logística reversa.
Impacto no ciclo de vida: Considerar o impacto ambiental em todas as etapas do ciclo de vida do produto, desde a fabricação até o descarte final, favorecendo soluções que atendam a critérios de sustentabilidade.
Com essas ações, é possível reduzir significativamente os impactos ambientais negativos, associados à aquisição, uso e descarte de ventiladores, promovendo a sustentabilidade e eficiência no processo.

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ((art. 18, § 1°, XIII)

A contratação dos materiais permanentes descritos é crucial para a melhoria das condições de trabalho e a elevação da qualidade dos serviços oferecidos pelos centros CCI, NAES e Conselho Tutelar de Peruíbe. Os equipamentos selecionados foram escolhidos com base em suas especificações técnicas que atendem plenamente às necessidades operacionais, garantindo funcionalidade e durabilidade.
Após análise detalhada de todas as perspectivas que compõem o Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de ventiladores pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, pode-se concluir que a contratação pretendida é viável tanto do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário, atendendo de forma dequada à necessidade identificada na demanda. A seguir, detalho as conclusões e recomendações baseadas nos três aspectos essenciais:
1. Viabilidade Técnica
A análise técnica demonstrou que a contratação de ventiladores modernos e eficientes é plenamente adequada para a necessidade da Prefeitura, considerando os seguintes pontos:
Eficiência energética: A escolha de ventiladores de baixo consumo, com certificação de eficiência energética, é adequada ao contexto de responsabilidade ambiental e redução de custos com energia.
Adequação ao ambiente: O tipo de ventilador solicitado está alinhado com as condições locais e o uso pretendido (seja em espaços internos ou abertos), com características que atendem tanto à ventilação quanto ao conforto térmico.
Sustentabilidade: Os ventiladores selecionados para aquisição atendem aos requisitos de durabilidade e possibilidade de manutenção, o que minimiza o impacto ambiental e prolonga a vida útil dos equipamentos.
2. Viabilidade Operacional
Em termos operacionais, a contratação é também adequada, pois:
Manutenção e suporte: A existência de fornecedores capazes de garantir a manutenção preventiva e corretiva durante a vida útil dos ventiladores está assegurada, garantindo a continuidade operacional do sistema.
Logística e instalação: A instalação dos ventiladores e os processos logísticos necessários para a entrega são viáveis dentro da infraestrutura disponível na Prefeitura. Eventuais necessidades de adaptação ao espaço ou de infraestrutura elétrica serão facilmente gerenciadas.
Treinamento de pessoal: A capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos ventiladores também foi considerada, com a possibilidade de se contratar treinamento especializado de forma simples e eficiente.
3. Viabilidade Orçamentária
A aquisição de ventiladores dentro do escopo identificado para atender à demanda está dentro da capacidade orçamentária da Prefeitura, considerando:
Análise de custos: O valor estimado para a compra de ventiladores, levando em conta tanto a aquisição inicial quanto os custos operacionais de energia e manutenção, é compatível com o orçamento disponível.
Custos de longo prazo: O baixo consumo de energia dos ventiladores escolhidos gera uma redução significativa nos custos operacionais, o que contribui para a

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

sustentabilidade financeira do projeto.

4. Providências Correlatas/Interdependentes

Em relação às providências correlatas e interdependentes, é recomendado que as seguintes ações sejam adotadas de forma concomitante ou antes:

Adequação da infraestrutura elétrica: Garantir que as instalações elétricas estejam preparadas para o uso eficiente dos novos ventiladores. Isso deve ser feito antes da aquisição ou, no máximo, em paralelo com a entrega dos equipamentos.

Logística reversa: Planejar a implementação de logística reversa para a retirada e reciclagem dos ventiladores antigos, a fim de evitar acúmulo de resíduos e promover a sustentabilidade.

Treinamento da equipe: O treinamento das equipes operacionais e de manutenção deve ser planejado antes ou logo após a instalação dos ventiladores, garantindo que todos os envolvidos estejam devidamente capacitados para lidar com os novos equipamentos.

Manutenção preventiva: A contratação de serviços de manutenção preventiva deve ser iniciada ao mesmo tempo que a entrega dos ventiladores, para assegurar o funcionamento contínuo e sem falhas dos equipamentos.

Conclusão Final

A contratação para a aquisição de ventiladores pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe é viável e adequada às necessidades identificadas, com benefícios técnicos, operacionais e orçamentários claramente demonstrados. As medidas de eficiência energética e sustentabilidade também tornam o projeto alinhado às melhores práticas ambientais. A execução do processo de contratação deve ser acompanhada das providências correlatas e interdependentes, de forma que a operação seja realizada de forma eficaz e sem contratempos.

15. MAPA DE RISCO

Identificação do Risco

Identificação	Fase	Risco	Causas
001	Compra	Atraso na entrega	Problemas logísticos ou de fornecimento
002	Instalação	Equipamento defeituoso	Defeito de fabricação

Análise de Risco

Identificação	Probabilidade	Impacto
001	Alta	Alto
002	Média	Médio

Resposta ao Risco

Identificação	Ação de Contingência	Responsabilidade
001	Verificação com fornecedores e ajuste de	Setor de Compras

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

Identificação	Ação de Contingência	Responsabilidade
	cronograma	
002	Solicitação de garantia e suporte técnico	Fornecedor

Legenda dos Níveis de Risco

Nível	Cor	Descrição
Alto	Vermelho	Risco que pode causar grandes impactos e necessita de atenção imediata.
Médio	Amarelo	Risco com impacto moderado que deve ser monitorado.
Baixo	Verde	Risco com impacto menor e pode ser tratado com processos normais.

Tabela de Resposta de Risco

Identificação	Mitigação	Solução
001	Ajuste no cronograma e comunicação com fornecedores	Redução do impacto de atrasos
002	Acionamento da garantia e revisão dos equipamentos	Garantia de funcionamento adequado

Peruíbe, 27 de Fevereiro de 2025.

Luiz Otavio Gaiofatto
Coordenador
Matrícula 10680

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?84327d23-eabf-4c21-be19-1052e0cb5bb8

Requisição: 1356 **Ano:** 2025 **Data:** 14/02/2025 **Requisitante:** SEC/CCI/NAES **Usuário:** MARCO.LOG

Tipo de Compra:		ADMINISTRATIVA
Prioridade:		NORMAL
Ficha:	592	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso:	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Aplic./Var.:** 500.0104
Elemento:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento:	34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria:		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aplicação:		VENTILADOR PARA O CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO E NUCLEO DE AÇÕES EDUCATIVAS E SOCIAIS
Observação:		PROCESSO 1839/2025 (4 VENTILADORES PARA O NAES E 4 PARA O CCI)
Justificativa:		LOCAIS COM NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO PARA AMENIZAR A TEMPERATURA ADEQUANDO O AMBIENTE A NIVEIS SUPORTAVEIS DEVIDO AS ALTAS TEMPERATURA NO PERIODO.
Centro de Custo:		
Veículo:		
Local da Entrega:		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIME - PROMOÇÃO SOCIAL

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	8,000000	UN	07.001122-10	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE PAREDE - Potência mínima 120 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 3 a 4 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico resistente, garantindo durabilidade. Com função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

PERUIBE, 14 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por BRUNO SA CAVALCANTE GRASSANO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c9560a66-e414-49f1-ba90-33490d065d18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: 1358 **Ano:** 2025 **Data:** 14/02/2025 **Requisitante:** SEC/COTUCA **Usuário:** MARCO.LOG

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 640 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.0000
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
Aplicação: VENTILADORES PARA O CONSELHO DA CRINÇA E ADOLESCENTE DE PERUIBE
Observação: PROCESSO 1839/2025
Justificativa: LOCAIS COM NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO PARA AMENIZAR A TEMPERATURA ADEQUANDO O AMBIENTE A NIVEIS SUPORTAVEIS DEVIDO AS ALTAS TEMPERATURA NO PERIODO.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIME - PROMOÇÃO SOCIAL

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	4,000000	UN	07.001122-11	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

PERUIBE, 14 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por BRUNO SA CAVALCANTE GRASSANO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?99c542d3-9629-4489-9d74-32894261bece

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 07/03/2025 07:46:53

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA / 212 - SERVICO DE ADMINISTRACAO - DEF. SOCIAL

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Juntar de ETP, requisição e TR, se for produto diferente dos que já constam no processo.

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 7 de Março de 2025

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14efb85e-49c0-4434-92d1-b750ba72af47

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 07/03/2025 12:04:43

DE:
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA / 212 - SERVICO DE ADMINISTRACAO - DEF. SOCIAL

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
REQ 2069_VENTILADORES_PROC.LICI_1839_2025 |

DESPACHO:
Para prosseguimento

Edna Edite De Santana

PERUÍBE, 7 de Março de 2025

Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d25b9c3c-2afa-40a2-a374-9c775c6fc937

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ID: edna.edna
06/03/25 23:44
Exercício: 2025

Requisição: 2069 **Ano:** 2025 **Data:** 06/03/2025 **Usuário:** EDNA.EDNA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 665 APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA MUNICIPAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.0000
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL
Aplicação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
Observação: PROCESSO 1839/2025
Justificativa: VENTILADORES PARA OS LOCAIS COM NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO PARA AMENIZAR A TEMPERATURA ADEQUANDO O AMBIENTE A NIVEIS SUPORTAVEIS DEVIDO AS ALTAS TEMPERATURA NO PERIODO DE CALOR
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E GUARDA MUNICIPAL - DEFESA SOCIAL E GUARDA MUNICIPAL

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	4,000000	UN	07.001122-11	VENTILADOR

Descrição Técnica: *DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.*

PERUIBE, 6 de Março de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por CRISTHIAN RODRIGUES JOSE (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?72d6eac7-118f-4503-8b05-1d654dcb5168

Comprovante de Juntada do protocolo 1839/2025 10/03/2025 17:53:59

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

ETP_Defesa Social |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 1839/2025 os documentos de número 33 até 33

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 10 de Março de 2025

Comprovante de Desentranhamento do protocolo 1839/2025 11/03/2025 09:46:00

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 1839/2025 o(s) documento(s) de número 33

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 11 de Março de 2025

Comprovante de Juntada do protocolo 1839/2025 11/03/2025 09:47:30

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

ETP_Defesa Social |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 1839/2025 os documentos de número 36 até 36

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 11 de Março de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBSERVAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades identificadas pelo Departamento de Defesa Social, da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

1.2. A proposta visa a aquisição de ventiladores de modo a garantir condições adequadas de conforto térmico para profissionais e usuários, em alinhamento com o princípio da eficiência administrativa e da economicidade.

1.3. Ademais, o presente Estudo visa alinhar as necessidades deste Departamento às necessidades dos demais Departamentos/Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal de Peruíbe, buscando efetividade, transparência e economicidade às contratações públicas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

2.1. A necessidade da contratação para a instalação de ventiladores no Departamento de Defesa Social do Município de Peruíbe está fundamentada no objetivo de proporcionar conforto térmico, melhorando tanto as condições de trabalho dos profissionais de saúde quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

2.2. A adequação dos sistemas de ventilação é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e funcional, contribuindo para o bem-estar das equipes e dos munícipes que utilizam os serviços. A instalação de ventiladores se apresenta como uma solução prática e eficiente para atender à crescente demanda por serviços de saúde, garantindo um espaço mais confortável, produtivo e humanizado.

2.3. A aquisição dos ventiladores atenderá às seguintes demandas:

2.3.1. Ventiladores de coluna: Para uso em áreas móveis ou específicas, permitindo maior flexibilidade de posicionamento.

2.4. Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal em assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo maior bem-estar para a população e para os servidores.

Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?766f587e-ed57-4cff-ade0-1600ebf035bf

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II)

3.1. A presente contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Os requisitos mínimos para a contratação são os seguintes:

4.1. Características técnicas dos equipamentos:

Característica	Ventilador de Coluna
Potência Mínima	160 W
Diâmetro da hélice (cm)	Entre 40 e 60 cm
Número mínimo de pás	4 a 6 pás
Altura mínima	100 cm
Voltagem	127V ou Bivolt
Material da hélice	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.
Material da base/ corpo	Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica)
Características adicionais	Com ajuste da altura, função oscilação.

4.2. Características gerais:

4.2.1. Controle de velocidade: Permite ajustar a intensidade do vento de acordo com a necessidade.

4.2.2. Silencioso: Um ventilador silencioso proporciona maior conforto e não atrapalha as atividades.

Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?766f587e-ed57-4cff-ade0-1600ebf035bf

4.2.3. Eficiência energética: Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.

4.2.4. Durabilidade e garantia: Os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica disponíveis no Brasil.

4.2.5. Segurança Elétrica: Os ventiladores devem atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo proteções contra choques elétricos, superaquecimento e outras situações de risco.

4.2.6. Normas e regulamentações: Os ventiladores devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade e segurança, conforme padrões ABNT, INMETRO e ANVISA.

4.3. Entrega e instalação: A empresa fornecedora será responsável pelo transporte e entrega dos ventiladores, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra. Quando aplicável, será necessário fornecer instruções ou orientações para a instalação correta dos equipamentos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

5.1. Para atender o Departamento de Defesa Social do Município de Peruíbe, foi estimado o quantitativo de 4 (quatro) ventiladores de coluna.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)

6.1. Foi realizado um levantamento de mercado para identificar os fornecedores, marcas e modelos disponíveis de ventiladores de coluna, bem como os respectivos preços praticados. Foram consultados mercados locais e regionais, plataformas eletrônicas de compras públicas e privadas.

6.2. Durante o levantamento, foi constatada a disponibilidade de diferentes marcas e modelos que atendem às especificações técnicas necessárias, além de preços variando em função da potência, material, design e funcionalidades dos ventiladores, além da possibilidade de aquisição de equipamentos diretamente de distribuidores nacionais com garantia de entrega no prazo especificado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

7.1. Para estimar o valor da contratação, foi utilizado como referência a Contratação Direta nº 0074/2025 do Município de Igaraçu do Tietê, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme item 16 deste Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?766f587e-ed57-4cff-ade0-1600ebf035bf

COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	TOTAL ESTIMADO
07.001122-11	UNID.	**VENTILADOR DE COLUNA** - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou ástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	4	R$ 229,90	R$ 919,60

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

8.1. A solução proposta consiste na aquisição de ventiladores de coluna, destinados ao Departamento de Defesa social do município de Peruíbe, para melhorar o conforto térmico nos ambientes de atendimento à população e trabalho dos servidores.

8.2. Essa solução contempla:

8.2.1. Fornecimento dos ventiladores: Equipamentos novos, de qualidade comprovada, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas descritas.

8.2.2. Entrega: Transporte adequado para garantir a integridade dos produtos, com entrega diretamente nas unidades de saúde conforme cronograma definido.

8.2.3. Orientação para instalação e operação: Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer instruções detalhadas para instalação e uso dos equipamentos.

8.2.4. Benefícios esperados: Melhoria no conforto térmico, aumento da satisfação dos usuários e servidores, e ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades da Atenção Básica.

Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?766f587e-ed57-4cff-ade0-1600ebf035bf

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (Art. 18, § 1º, VIII

9.1. A aquisição não será parcelada, visto que os itens fazem parte de uma solução única para atender à demanda específica da Atenção Básica. A compra em lote único proporciona maior eficiência logística, redução de custos administrativos e garantia de uniformidade nos equipamentos adquiridos.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

A aquisição dos ventiladores para as unidades da Atenção Básica do município de Peruíbe visa alcançar os seguintes resultados:

10.1. **Melhoria do conforto térmico nas unidades de saúde**: Garantir condições adequadas de temperatura e ventilação nos ambientes de atendimento e trabalho, especialmente em períodos de maior calor, contribuindo para o bem-estar de pacientes e servidores.

10.2. **Promoção de ambientes mais saudáveis:** A circulação de ar promovida pelos ventiladores reduzirá o acúmulo de calor e ajudará a melhorar a qualidade do ambiente, contribuindo indiretamente para a preservação da saúde dos usuários e trabalhadores.

10.3. **Aumento da eficiência no atendimento:** Ambientes mais confortáveis favorecem a concentração e produtividade dos profissionais de saúde, resultando em um atendimento mais humanizado e eficiente.

10.4. **Redução de custos operacionais:** A utilização de ventiladores eficientes e com baixo consumo de energia resultará em economia de energia elétrica em relação a sistemas de climatização mais complexos, como ar-condicionado.

10.5. **Conformidade com padrões de infraestrutura:** Adequação das condições estruturais das unidades de saúde ao padrão necessário para um atendimento digno e eficiente, em consonância com os objetivos da Atenção Básica.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)

11.1. Realização de pesquisa de mercado para garantir o melhor custo-benefício.

11.2. Análise técnica das especificações dos ventiladores oferecidas pelos fornecedores.

11.3. Elaboração de critérios técnicos para avaliação de propostas.

Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?766f587e-ed57-4cff-ade0-1600ebf035bf

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

12.1. A presente aquisição de ventiladores não possui dependência direta de outras contratações correlatas.

12.2. A instalação dos ventiladores será realizada pela equipe de manutenção da Prefeitura de Peruíbe, que possui capacidade técnica para executar os serviços necessários, como fixação dos equipamentos, ajustes na rede elétrica e instalação de pontos de controle, garantindo a segurança e o pleno funcionamento dos ventiladores.

12.3. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A equipe de manutenção também será responsável pela execução de eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando a durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos benefícios esperados.

12.4. Essa abordagem otimiza os recursos já disponíveis no município, eliminando a necessidade de contratações externas para esses serviços complementares.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

13.1. A aquisição de ventiladores apresenta impactos ambientais positivos, especialmente pela priorização de equipamentos com eficiência energética, que contribuem para a redução do consumo de energia elétrica e minimizam a necessidade de sistemas de climatização mais intensivos. Entretanto, potenciais impactos negativos podem surgir no descarte futuro dos equipamentos, devido à presença de peças plásticas e componentes eletrônicos de difícil degradação.

13.2. Para mitigar esses impactos, será incentivada a destinação correta dos ventiladores inutilizados para reciclagem ou descarte sustentável, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.789/2019, que dispõe sobre a logística reversa no município de Peruíbe. Além disso, a seleção de fornecedores que adotem práticas sustentáveis na fabricação e transporte será considerada, promovendo a durabilidade e eficiência dos equipamentos adquiridos. Essas ações buscam alinhar a aquisição com as políticas de preservação ambiental do município e garantir o cumprimento da legislação vigente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

14.1. Após a análise dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e legais, conclui-se que a aquisição de ventiladores é imprescindível para atender às necessidades das unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe. A aquisição contribuirá para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e do bem-estar dos usuários, promovendo maior conforto térmico e eficiência energética nos ambientes.

Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?766f587e-ed57-4cff-ade0-1600ebf035bf

14.2. A proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei Municipal nº 3.789/2019, que trata da logística reversa, garantindo a responsabilidade ambiental no descarte correto dos equipamentos ao final de sua vida útil.

14.3. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de aquisição, considerando o levantamento de mercado, os requisitos definidos e as especificações técnicas que asseguram a qualidade, funcionalidade e durabilidade dos ventiladores, com o objetivo de atender plenamente às demandas do município.

15. LOCAL, DATA, RESPONSÁVEIS (Art. 12, I)

Peruíbe, 10 de março de 2025

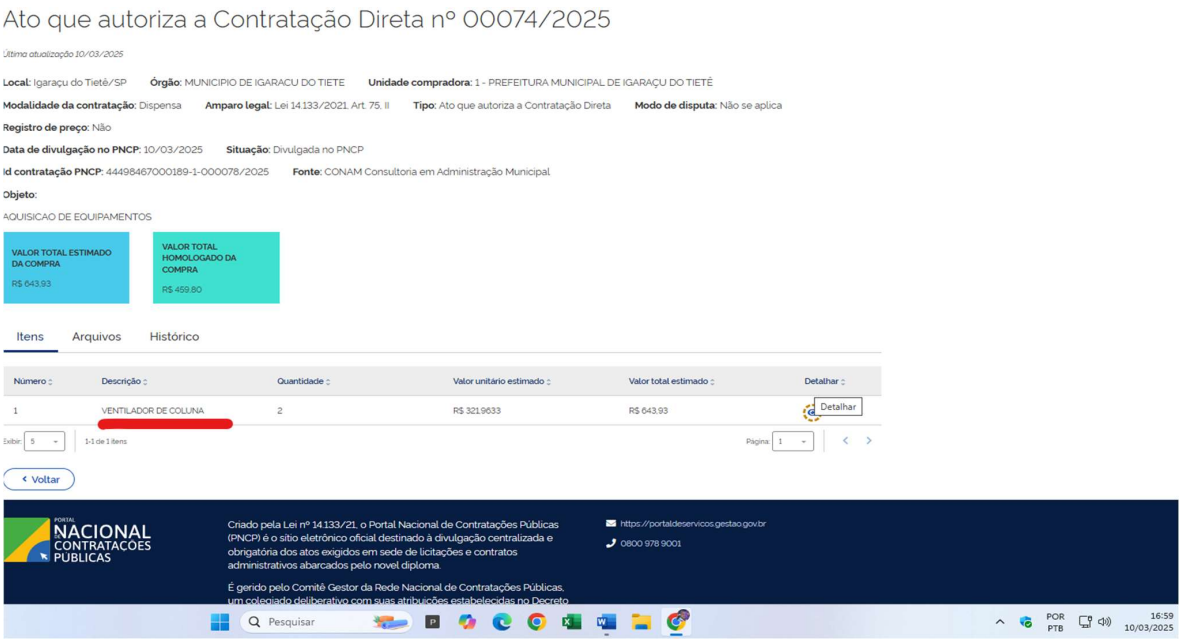
_____

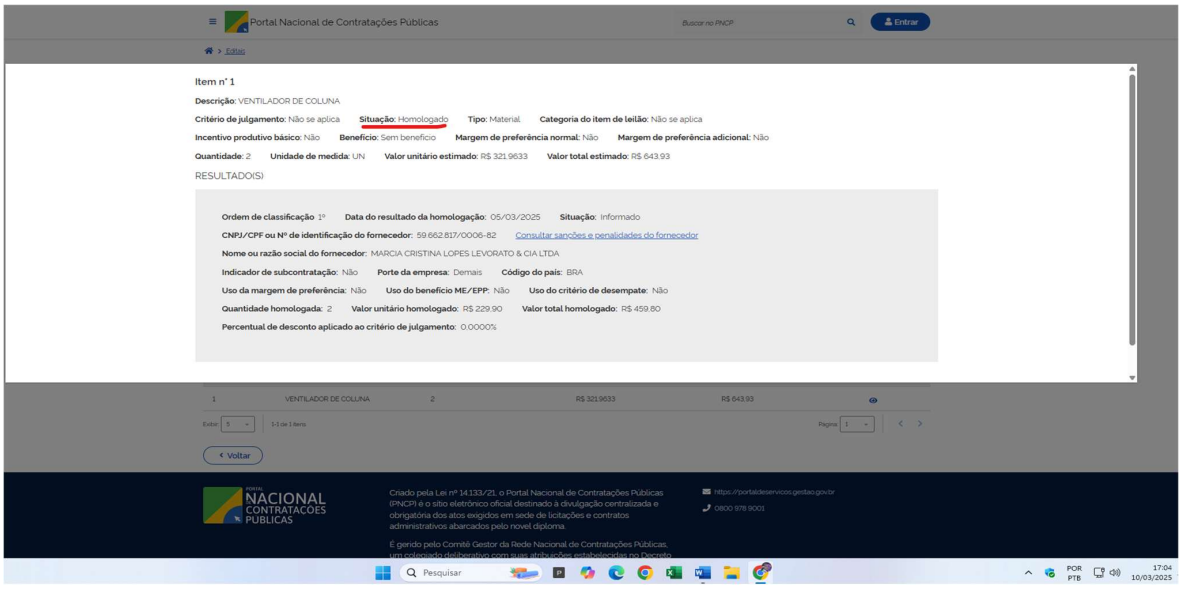
EDNA EDITE DE SANTANA
Guarda Civil Municipal
Matrícula: 3517

Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?766f587e-ed57-4cff-ade0-1600ebf035bf

16. ANEXOS

Contratação Direta nº 0074/2025, do Município de Igarçu do Tietê, disponível em https://pncp.gov.br/app/editais/44498467000189/2025/78, na data de 10/03/2025:





Assinado por Edna Edite De Santana (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?766f587e-ed57-4cff-ade0-1600ebf035bf

Comprovante de Juntada do protocolo 1839/2025 11/03/2025 10:49:42

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

TR_ Aquisicao de Ventiladores_Geral_assinado |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 1839/2025 os documentos de número 38 até 38

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 11 de Março de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa para aquisição de ventiladores de coluna e de parede para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Peruíbe**, conforme definições previstas abaixo:

COD	UNID.	DESCRIÇÃO	TOTAL
07.001122-11	UNID.	**VENTILADOR DE COLUNA** - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou ástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	**45**
07.002845-1	UNID.	**VENTILADOR DE PAREDE** - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.	**186**

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

2.1. A necessidade da aquisição de ventiladores para serem instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Peruíbe está fundamentada no objetivo de proporcionar conforto térmico, melhorando tanto as condições de trabalho dos profissionais, quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

2.2. A adequação dos sistemas de ventilação é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e funcional, contribuindo para o bem-estar das equipes e dos munícipes que utilizam os serviços oferecidos pela administração pública. A instalação de ventiladores se apresenta como uma solução prática e eficiente, garantindo um ambiente mais confortável, produtivo e humanizado.

2.3. Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal em assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo maior bem-estar para a população e para os servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de ventiladores destinados a diversas Secretarias do município de Peruíbe, para melhorar o conforto térmico nos ambientes de atendimento à população e trabalho dos servidores.

3.2. Essa solução contempla:

3.2.1. Fornecimento dos ventiladores: Equipamentos novos, de qualidade comprovada, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas descritas.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

3.2.2. Entrega: Transporte adequado para garantir a integridade dos produtos, com entrega, conforme condições constantes no item 5.2. deste Termo de Referência e cronograma definido.

3.2.3. Orientação para instalação e operação: Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer instruções detalhadas para instalação e uso dos equipamentos.

3.2.4. Benefícios esperados: Melhoria no conforto térmico, aumento da satisfação dos usuários e servidores, e ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

3.2.5. Garantia e Manutenção: Os ventiladores terão garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, período no qual a contratada será responsável por prestar assistência técnica, incluindo reparos e substituição de peças, sempre que necessário. Durante esse período, a Prefeitura acompanhará a utilização dos equipamentos para assegurar sua durabilidade e desempenho.

3.2.6. Uso e Conservação: Após a instalação, os ventiladores serão utilizados, contribuindo para o conforto térmico dos usuários e colaboradores. A equipe da Prefeitura será responsável pela manutenção preventiva básica, como limpeza e ajustes rotineiros, para prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.2.7. Descarte: Ao final da vida útil dos ventiladores, a Prefeitura de Peruíbe observará as normas ambientais e a legislação vigente, incluindo a Lei Municipal nº 3782/2019, que estabelece diretrizes de logística reversa. Os equipamentos descartados serão devolvidos à contratada ou enviados a locais apropriados para reciclagem ou descarte adequado, garantindo a sustentabilidade e o cumprimento das obrigações legais.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. Características específicas equipamentos:

CARACTERÍSTICA	VENTILADOR DE COLUNA	VENTILADOR DE PAREDE
Potência Mínima	160 W	200 W
Diâmetro da hélice (cm)	Entre 40 e 60 cm	52 cm
Número mínimo de pás	4 a 6 pás	3 pás
Altura mínima	100 cm	Não se aplica
Voltagem	127V ou Bivolt	127V ou Bivolt
Material da hélice	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável
Material da base/ corpo	Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica)	Aço
Características adicionais	Com ajuste da altura, função oscilação.	Velocidade tipo “dimmer”, rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h

4.2. Características gerais dos equipamentos:

4.3. Controle de velocidade: Permite ajustar a intensidade do vento de acordo com a necessidade.

4.4. Silencioso: Um ventilador silencioso proporciona maior conforto e não atrapalha as atividades.

4.5. Eficiência energética: Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.

4.6. Durabilidade e garantia: Os equipamentos devem ter garantia mínima de

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica disponíveis no Brasil.

4.7. Segurança Elétrica: Os ventiladores devem atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo proteções contra choques elétricos, superaquecimento e outras situações de risco.

4.8. Normas e regulamentações: Os ventiladores devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade e segurança, conforme padrões (ABNT, INMETRO e ANVISA).

4.9. Entrega: A empresa fornecedora será responsável pelo transporte e entrega dos ventiladores nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão do pedido de compra.

4.10. Instalação: Quando aplicável, será necessário fornecer instruções ou orientações para a instalação correta dos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

5.1. A execução do objeto da contratação, referente à aquisição de ventiladores para diversas Secretarias do Município de Peruíbe, seguirá o modelo de execução direta, onde a entrega dos ventiladores será realizada pela contratada, conforme os seguintes procedimentos:

5.2. Entrega dos Equipamentos: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos ventiladores conforme cronograma acordado no contrato, com prazos definidos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada os custos de transporte e os riscos até o momento da entrega.

5.3. Local de entrega: Almoxarifado Central: Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, CEP, 11770-122, Centro, Peruíbe/SP.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

5.3.1. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra.

5.4. Instalação, Comissionamento e Plaqueamento: A responsabilidade pela instalação dos ventiladores será da Prefeitura de Peruíbe, que executará a instalação por meio de sua equipe técnica, em conformidade com as orientações do fabricante e as normas de segurança. Além disso, será realizado o plaqueamento dos ventiladores com o número de patrimônio do bem municipal, a fim de garantir o controle e a rastreabilidade do equipamento. A Prefeitura se responsabiliza por essa etapa, que será realizada de acordo com os procedimentos internos e regulamentos aplicáveis.

5.5. Garantia e Assistência Técnica: O modelo de execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

5.6. Acompanhamento e Fiscalização: A execução será acompanhada pela equipe técnica da Prefeitura de Peruíbe, que será responsável pela instalação dos ventiladores, conforme as especificações e normas de segurança.

5.6.1. Servidores criteriosamente nomeados também realizarão a fiscalização do cumprimento do contrato, garantindo que todas as etapas – desde a entrega dos ventiladores até a conclusão da instalação – sejam realizadas conforme os prazos e condições estabelecidas. A Prefeitura assegurará que todos os requisitos contratuais sejam atendidos, zelando pela conformidade dos serviços prestados.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 5837/2023, que regulamenta as atribuições de gestor e fiscal de contrato.

6.2. A **gestão do contrato** será realizada por um gestor designado, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual. Suas atribuições incluem verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com os termos estabelecidos. O gestor também será responsável por resolver questões administrativas e autorizar pagamentos conforme o andamento regular do contrato. A comunicação formal entre o fornecedor e a gestão será realizada preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro e o controle das comunicações.

6.3. A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de um fiscal designado, que terá como responsabilidade realizar a verificação técnica dos itens recebidos, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

6.4. O fiscal também será responsável por acompanhar a entrega dos itens, identificando eventuais problemas que possam comprometer o desempenho ou a segurança do uso.

6.5. Qualquer divergência ou necessidade de substituição dos produtos deverão ser imediatamente comunicados ao gestor do contrato.

6.6. A comunicação entre o fiscal e o gestor será contínua, com relatórios periódicos sendo enviados para acompanhamento do andamento da execução contratual. Em caso de irregularidades, o gestor adotará as providências necessárias para notificar o fornecedor e exigir as correções, sempre visando preservar o interesse público e assegurar o cumprimento integral do contrato.

6.7. Esse modelo de gestão e fiscalização do contrato assegura que todas as etapas da execução sejam monitoradas com rigor e transparência, promovendo a

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à aquisição de bens e serviços necessários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. Por tratar-se de aquisição de produtos considerar-se-á, como parâmetro de medição, o recebimento definitivo dos mesmos, atestado pelo gestor do contrato, após a efetiva entrega dos ventiladores.

7.2. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.4. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os produtos solicitados e com os valores ofertados.

7.5. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à **forma** de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

8.2. Com relação aos **critérios** de seleção de fornecedor, as licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

8.3. As licitantes deverão ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo de comércio de eletrodomésticos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo D epartamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

10.1. Os valores referentes à aquisição de ventiladores para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe estão alinhados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

11.1.2. Assumir a responsabilidade pelo ônus e encargos (inclusive os fiscais)

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

atinentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

11.1.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto.

11.1.4. Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

11.1.5. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado;

11.1.6. Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

11.1.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos fixados, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;

11.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

11.2.3. Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 14 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: Jady Rinaldi
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 10285

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável: Donizeti Aparecido Francisco
Cargo: Agente Operacional
Matrícula: 3960

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Responsável: Areda Carla Padilha
Cargo: Diretora de Departamento
Matrícula: 10643

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Responsável: Katia de Oliveira Reis
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 7622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Responsável: Silas Felix Rodrigues
Cargo: Agente administrativo
Matrícula: 7674

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Responsável: Jose Soares Medina
Cargo: Diretor de Departamento LOM
Matrícula: 10658

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9bd90315-9f3f-4740-94f0-6ab263a10c72

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 11/03/2025 17:33:03

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao Departamento de Compras para contação e elaboração do Mapa de Preços

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

PERUÍBE, 11 de Março de 2025

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8cbb6254-64b0-4f83-bd19-12ce3ccfbc38

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 12/03/2025 15:53:56

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
A PEDIDO.

MARCOS PAULO FIGUEIRA
COMPRADOR

PERUÍBE, 12 de Março de 2025

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5c5e4de0-eac8-43cb-a72a-128bfed22248

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 17/03/2025 09:23:24

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para adequação da Requisição 1356/2025.

OBS: Código Correto 07.002845-1

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

PERUÍBE, 17 de Março de 2025

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ef194de8-67bd-481f-9bf9-1f6e696139ec

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 17/03/2025 16:12:44

DE:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 17 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
À pedido

CARLOS RENATO IWAMURA
DIRETOR DE DEPTO. (LOM)

PERUÍBE, 17 de Março de 2025

Assinado por CARLOS RENATO IWAMURA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bb54e1b5-0514-4f88-af22-f695a2bf54da

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 17/03/2025 16:23:13

DE:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 17 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA JURÍDICA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
(Requisicao de Compras)1356.25 - VENTILADOR NAES E CCI (6) |

DESPACHO:
segue requisição 1356/2025

LUIZ OTAVIO GAIOFATTO
COORDENADOR

PERUÍBE, 17 de Março de 2025

Assinado por LUIZ OTAVIO GAIOFATTO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a46f06b7-9505-4751-aed2-a2e79d782463

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Requisição: 1356 **Ano:** 2025 **Data:** 14/02/2025 **Requisitante:** SEC/CCI/NAES **Usuário:** MARCO.LOG

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 592 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS **Aplic./Var.:** 500.0104
Elemento: 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub-Elemento: 34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Aplicação: VENTILADOR PARA O CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO E NUCLEO DE AÇÕES EDUCATIVAS E SOCIAIS
Observação: PROCESSO 1839/2025 (4 VENTILADORES PARA O NAES E 4 PARA O CCI)
Justificativa: LOCAIS COM NECESSIDADE DO EQUIPAMENTO PARA AMENIZAR A TEMPERATURA ADEQUANDO O AMBIENTE A NIVEIS SUPORTAVEIS DEVIDO AS ALTAS TEMPERATURA NO PERIODO.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIME - PROMOÇÃO SOCIAL

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	8,000000	UN	07.002845-1	VENTILADOR DE PAREDE

Descrição Técnica: *Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.*

PERUIBE, 14 de Fevereiro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por BRUNO SA CAVALCANTE GRASSANO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?588c4d29-47a6-4ec9-8757-07d4b128f2a9

Comprovante de Juntada do protocolo 1839/2025 18/03/2025 14:53:56

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

TR_ Aquisicao de Ventiladores_Geral_ADEQUADO |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 1839/2025 os documentos de número 46 até 46

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 18 de Março de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa para aquisição de ventiladores de coluna e de parede para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Peruíbe**, conforme definições previstas abaixo:

COD	UNID.	DESCRIÇÃO	TOTAL
07.001122-11	UNID.	**VENTILADOR DE COLUNA** - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou ástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	**37**
‘07.002845-1	UNID.	**VENTILADOR DE PAREDE** - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.	**194**

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

2.1. A necessidade da aquisição de ventiladores para serem instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Peruíbe está fundamentada no objetivo de proporcionar conforto térmico, melhorando tanto as condições de trabalho dos profissionais, quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

2.2. A adequação dos sistemas de ventilação é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e funcional, contribuindo para o bem-estar das equipes e dos munícipes que utilizam os serviços oferecidos pela administração pública. A instalação de ventiladores se apresenta como uma solução prática e eficiente, garantindo um ambiente mais confortável, produtivo e humanizado.

2.3. Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal em assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo maior bem-estar para a população e para os servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de ventiladores destinados a diversas Secretarias do município de Peruíbe, para melhorar o conforto térmico nos ambientes de atendimento à população e trabalho dos servidores.

3.2. Essa solução contempla:

3.2.1. Fornecimento dos ventiladores: Equipamentos novos, de qualidade comprovada, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas descritas.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

3.2.2. Entrega: Transporte adequado para garantir a integridade dos produtos, com entrega, conforme condições constantes no item 5.2. deste Termo de Referência e cronograma definido.

3.2.3. Orientação para instalação e operação: Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer instruções detalhadas para instalação e uso dos equipamentos.

3.2.4. Benefícios esperados: Melhoria no conforto térmico, aumento da satisfação dos usuários e servidores, e ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

3.2.5. Garantia e Manutenção: Os ventiladores terão garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, período no qual a contratada será responsável por prestar assistência técnica, incluindo reparos e substituição de peças, sempre que necessário. Durante esse período, a Prefeitura acompanhará a utilização dos equipamentos para assegurar sua durabilidade e desempenho.

3.2.6. Uso e Conservação: Após a instalação, os ventiladores serão utilizados, contribuindo para o conforto térmico dos usuários e colaboradores. A equipe da Prefeitura será responsável pela manutenção preventiva básica, como limpeza e ajustes rotineiros, para prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.2.7. Descarte: Ao final da vida útil dos ventiladores, a Prefeitura de Peruíbe observará as normas ambientais e a legislação vigente, incluindo a Lei Municipal nº 3782/2019, que estabelece diretrizes de logística reversa. Os equipamentos descartados serão devolvidos à contratada ou enviados a locais apropriados para reciclagem ou descarte adequado, garantindo a sustentabilidade e o cumprimento das obrigações legais.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. Características específicas equipamentos:

CARACTERÍSTICA	VENTILADOR DE COLUNA	VENTILADOR DE PAREDE
Potência Mínima	160 W	200 W
Diâmetro da hélice (cm)	Entre 40 e 60 cm	52 cm
Número mínimo de pás	4 a 6 pás	3 pás
Altura mínima	100 cm	Não se aplica
Voltagem	127V ou Bivolt	127V ou Bivolt
Material da hélice	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável
Material da base/ corpo	Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica)	Aço
Características adicionais	Com ajuste da altura, função oscilação.	Velocidade tipo “dimmer”, rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h

4.2. Características gerais dos equipamentos:

4.3. Controle de velocidade: Permite ajustar a intensidade do vento de acordo com a necessidade.

4.4. Silencioso: Um ventilador silencioso proporciona maior conforto e não atrapalha as atividades.

4.5. Eficiência energética: Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.

4.6. Durabilidade e garantia: Os equipamentos devem ter garantia mínima de

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica disponíveis no Brasil.

4.7. Segurança Elétrica: Os ventiladores devem atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo proteções contra choques elétricos, superaquecimento e outras situações de risco.

4.8. Normas e regulamentações: Os ventiladores devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade e segurança, conforme padrões (ABNT, INMETRO e ANVISA).

4.9. Entrega: A empresa fornecedora será responsável pelo transporte e entrega dos ventiladores nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão do pedido de compra.

4.10. Instalação: Quando aplicável, será necessário fornecer instruções ou orientações para a instalação correta dos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

5.1. A execução do objeto da contratação, referente à aquisição de ventiladores para diversas Secretarias do Município de Peruíbe, seguirá o modelo de execução direta, onde a entrega dos ventiladores será realizada pela contratada, conforme os seguintes procedimentos:

5.2. Entrega dos Equipamentos: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos ventiladores conforme cronograma acordado no contrato, com prazos definidos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada os custos de transporte e os riscos até o momento da entrega.

5.3. Local de entrega: Almoxarifado Central: Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, CEP, 11770-122, Centro, Peruíbe/SP.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

5.3.1. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra.

5.4. Instalação, Comissionamento e Plaqueamento: A responsabilidade pela instalação dos ventiladores será da Prefeitura de Peruíbe, que executará a instalação por meio de sua equipe técnica, em conformidade com as orientações do fabricante e as normas de segurança. Além disso, será realizado o plaqueamento dos ventiladores com o número de patrimônio do bem municipal, a fim de garantir o controle e a rastreabilidade do equipamento. A Prefeitura se responsabiliza por essa etapa, que será realizada de acordo com os procedimentos internos e regulamentos aplicáveis.

5.5. Garantia e Assistência Técnica: O modelo de execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

5.6. Acompanhamento e Fiscalização: A execução será acompanhada pela equipe técnica da Prefeitura de Peruíbe, que será responsável pela instalação dos ventiladores, conforme as especificações e normas de segurança.

5.6.1. Servidores criteriosamente nomeados também realizarão a fiscalização do cumprimento do contrato, garantindo que todas as etapas – desde a entrega dos ventiladores até a conclusão da instalação – sejam realizadas conforme os prazos e condições estabelecidas. A Prefeitura assegurará que todos os requisitos contratuais sejam atendidos, zelando pela conformidade dos serviços prestados.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 5837/2023, que regulamenta as atribuições de gestor e fiscal de contrato.

6.2. A **gestão do contrato** será realizada por um gestor designado, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual. Suas atribuições incluem verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com os termos estabelecidos. O gestor também será responsável por resolver questões administrativas e autorizar pagamentos conforme o andamento regular do contrato. A comunicação formal entre o fornecedor e a gestão será realizada preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro e o controle das comunicações.

6.3. A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de um fiscal designado, que terá como responsabilidade realizar a verificação técnica dos itens recebidos, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

6.4. O fiscal também será responsável por acompanhar a entrega dos itens, identificando eventuais problemas que possam comprometer o desempenho ou a segurança do uso.

6.5. Qualquer divergência ou necessidade de substituição dos produtos deverão ser imediatamente comunicados ao gestor do contrato.

6.6. A comunicação entre o fiscal e o gestor será contínua, com relatórios periódicos sendo enviados para acompanhamento do andamento da execução contratual. Em caso de irregularidades, o gestor adotará as providências necessárias para notificar o fornecedor e exigir as correções, sempre visando preservar o interesse público e assegurar o cumprimento integral do contrato.

6.7. Esse modelo de gestão e fiscalização do contrato assegura que todas as etapas da execução sejam monitoradas com rigor e transparência, promovendo a

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à aquisição de bens e serviços necessários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. Por tratar-se de aquisição de produtos considerar-se-á, como parâmetro de medição, o recebimento definitivo dos mesmos, atestado pelo gestor do contrato, após a efetiva entrega dos ventiladores.

7.2. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.4. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os produtos solicitados e com os valores ofertados.

7.5. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à **forma** de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

8.2. Com relação aos **critérios** de seleção de fornecedor, as licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

8.3. As licitantes deverão ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo de comércio de eletrodomésticos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo Departamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

10.1. Os valores referentes à aquisição de ventiladores para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe estão alinhados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

11.1.2. Assumir a responsabilidade pelo ônus e encargos (inclusive os fiscais)

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

atinentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

11.1.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto.

11.1.4. Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

11.1.5. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado;

11.1.6. Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

11.1.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos fixados, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;

11.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

11.2.3. Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 18 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: Jady Rinaldi
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 10285

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável: Donizeti Aparecido Francisco
Cargo: Agente Operacional
Matrícula: 3960

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Responsável: Areda Carla Padilha
Cargo: Diretora de Departamento
Matrícula: 10643

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Responsável: Katia de Oliveira Reis
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 7622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Responsável: Silas Felix Rodrigues
Cargo: Agente administrativo
Matrícula: 7674

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Responsável: Jose Soares Medina
Cargo: Diretor de Departamento LOM
Matrícula: 10658

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 19/03/2025 12:12:17

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Ao Departamento de Compras para cotação e elaboração do Mapa de Preços

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

PERUÍBE, 19 de Março de 2025

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6703c472-955d-4e70-9ee8-02b81e205d83

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 26/03/2025 16:00:25

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:
49) COTACAO_59_2025 | 50) GMAIL - SOLICITACAO DE ORCAMENTO - VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE | 51) GMAIL - A MORAES | 52) PROPOSTA - A MORAES | 53) BANCO DE PRECOS | 54) MAPA DE PRECO | 55) MAPA DE PRECO MEDIO |

DESPACHO:
ENCAMINHAMOS MAPA DE PREÇO E MAPA DE PREÇO MÉDIO EMBASADOS EM PESQUISA REALIZADA JUNTO AOS FORNECEDORES DO MESMO SEGMENTO E BANCO DE PREÇOS.

ASSIM SENDO, SOLICITAMOS PARECER QUANTO À MODALIDADE A SER ADOTADA.

MARCOS PAULO FIGUEIRA
COMPRADOR

PERUÍBE, 26 de Março de 2025

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?0253e25e-7ab5-4126-a7f1-295fd6bab3ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Cotação Nº 59/2025

Fornecedor: 2393 - PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE
Fantasia: **Fone:** 34511000 **Fax:**
Contato: **Fone:** **Email:**
Endereço: RUA NILO SOARES FERREIRA, 50
Cidade: PERUIBE **Estado:** SP
Bairro CENTRO **Cep:** 11770122
Cnpj/Cpf 46578514000120 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**

Data Entrega: 19/03/2025 14:00:00 hrs. **Data Abertura:** 19/03/2025 14:01:00 hrs.
Local Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL, RUA NILO SOARES FERREIRA, 50 - CENTRO
Obsevação: 1839/2025

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
1	37,0000	UN	07.001122	VENTILADOR. DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

Marca: _____ **Vl.Desc.:** _____ **Vl. Imp.:** _____ **Vl.Unit.:**_____ **Vl.Total:** _____

2	194,0000	UN	07.002845	VENTILADOR DE PAREDE. Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.

Marca: _____ **Vl.Desc.:** _____ **Vl. Imp.:** _____ **Vl.Unit.:**_____ **Vl.Total:** _____

Total Líquido: _____

Validade da Proposta: _____

Condições Pagamento: _____

Garantia: _____

Prazo de Entrega: _____

Carimbo do CNPJ

Assinatura

PERUIBE, _____/_____/_____

0
Secretaria de Administração
0

Gmail **Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE P/ SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PERUÍBE - COTAÇÃO 59/2025 - PROCESSO 1839/2025

1 mensagem

Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com> 19 de março de 2025 às 16:13

Cco: vendas@hwcomercial.com.br, André Alcântara <vilabarcelona@outlook.com>, papelaria anchieta <papelariaanchieta@yahoo.com.br>, vendas@casacatalan.com.br, coofaper@gmail.com, "compras@casacatalan.com.br" <compras@casacatalan.com.br>, contato@capitalmachine.com.br, tendaatacado@contatoseguro.com.br, televendas@centercastilho.com.br, CRLEAL SERVIÇOS E COMÉRCIO <comercial@crleal.com.br>, Ana Maria Alves <ana-amoraes@hotmail.com>, adriana-amoraes <adriana-amoraes@hotmail.com>, Adriana Moraes <adriana2-amoraes@hotmail.com>, Mauricio Gomes Nogueira <mauricio-amoraes@hotmail.com>, marivent@marivent.com.br, windtec@windtec.ind.br

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Departamento de Compras
(13)3451-1000 -Ramal: 1263

Prezados, boa tarde.

Com o presente, solicito estimativa de preço para:

"AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE."

Itens descritos nos documentos em anexo(Termo de Referência e Planilha - Cotação).

Caso tenha interesse, **preencher e assinar o documento Planilha - Cotação(.xls)**, contendo:

a) Descrição completa do item;
b) Valor Unitário e Valor Total do item;
c) Prazo de entrega;
d) Prazo de validade de proposta que deve ser no mínimo de 180 dias;
e) Forma de pagamento;
f) Razão Social da Empresa, **CNPJ**, telefone, e-mail e dados bancários.
g) Responder "**neste"** próprio e-mail.
h) Prazo final de entrega da proposta 26/03/2025 às 12:00.

OBS.: ATENÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA.

Por gentileza, queira confirmar o recebimento deste.
Para maiores esclarecimentos, favor nos contatar.

Desde já, agradeço a colaboração e presteza.

At.te,

PREFEITURA DE Peruíbe

Marcos Paulo Figueira
Comprador
Contato: (13) 3451-1000
E-mail: pmp.compras@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
CNPJ 46.578.514/0001-20
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 – Centro – CEP 11770-122

2 anexos

COTAÇÃO_59_2025.xls
33K

TERMO DE REFERÊNCIA.pdf
540K

Gmail **Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>**

PROPOSTA: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE P/ SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PERUÍBE - COTAÇÃO 59/2025 - PROCESSO 1839/2025

2 mensagens

Ana Maria Alves <ana-amoraes@hotmail.com> 20 de março de 2025 às 08:40
Para: Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo proposta, favor confirmar o recebimento.

Obrigado

Ana Maria
Auxiliar Administrativo
A Moraes Ltda
CNPJ: 11.975.701/0001-62
Fone: (13) 3472-5275 - Cel: (13) 99789-0700

De: Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 19 de março de 2025 16:13
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE P/ SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PERUÍBE - COTAÇÃO 59/2025 - PROCESSO 1839/2025

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Departamento de Compras
(13)3451-1000 -Ramal: 1263

Prezados, boa tarde.

Com o presente, solicito estimativa de preço para:

"AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE."

Itens descritos nos documentos em anexo(Termo de Referência e Planilha - Cotação).

Caso tenha interesse, **preencher e assinar o documento Planilha - Cotação(.xls)**, contendo:

a) Descrição completa do item;
b) Valor Unitário e Valor Total do item;
c) Prazo de entrega;
d) Prazo de validade de proposta que deve ser no mínimo de 180 dias;
e) Forma de pagamento;
f) Razão Social da Empresa, **CNPJ**, telefone, e-mail e dados bancários.
g) Responder "**neste"** próprio e-mail.
h) Prazo final de entrega da proposta 26/03/2025 às 12:00.

OBS.: ATENÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA.

Por gentileza, queira confirmar o recebimento deste.
Para maiores esclarecimentos, favor nos contatar.

Desde já, agradeço a colaboração e presteza.

At.te,

PREFEITURA DE Peruíbe
Marcos Paulo Figueira
Comprador
Contato: (13) 3451-1000
E-mail: pmp.compras@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
CNPJ 46.578.514/0001-20
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 – Centro – CEP 11770-122

Proposta 054 A Moraes Estimativa Ventiladores Peruibe 19 03 25.pdf
735K

Prefeitura de Peruíbe Departamento de Compras <pmp.compras@gmail.com> 20 de março de 2025 às 10:58
Para: Ana Maria Alves <ana-amoraes@hotmail.com>

Ana Maria, bom dia.

Agradeço a colaboração e presteza.

At.te,

MARCOS PAULO FIGUEIRA - COMPRADOR.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SUPREMA

COMERCIAL & CONSULTORIA

Praia Grande, 19 de Março de 2.025

À
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
A/C - Marcos Paulo Figueira - Comprador
Tel: (13) 3451-1000

PROPOSTA 054/25

A Moraes Ltda, CNPJ 11.975.701/0001-62, Insc. Estadual 558.246.140.118, sediada à Av. Brasil, nº. 600 – Sala 1015, Boqueirão, Praia Grande - SP, CEP 11701-090, e-mail: Adriana2-amoraes@hotmail.com, representada neste ato por sua proprietária, Adriana Moraes, brasileira, casada, portador do RG nº 20.898.898-1, SSP-SP. e CPF nº 146.276.418-50, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar a proposta para o produto abaixo relacionado:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	07.001122 - VENTILADOR - DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	37	Unid	Ventisol	R$ 262,70	R$ 9.719,90
2	07.002845 - VENTILADOR DE PAREDE - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.	194	Unid	Ventisol	R$ 379,60	R$ 73.642,40
						R$ 83.362,30

-Prazo de validade da proposta: 180 dias;
-Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos;
-Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias;
-Garantia: conforme o fabricante;

A MORAES LTDA
Avenida Brasil, 600 – sala 1015 – Boqueirão – Praia Grande/SP – Cep: 11701-090 – Tel: (13) 3472-5275
CNPJ.: 11.975.701/0001-62 – Inscr. Estadual: 558.246.140.118
adriana2-amoraes@hotmail.com

-Pagamento: CEF – Agência nº 0964 - Conta Jurídica 1987-5.

-Todos os encargos estão inclusos;

A MORAES LTDA:11975701000162

Assinado de forma digital por A MORAES LTDA:11975701000162
Dados: 2025.03.20 08:34:31 -03'00'

Adriana Moraes

RG nº 20.898.898-1, SSP-SP

CPF nº 146.276.418-50

Proprietária

A MORAES LTDA

Avenida Brasil, 600 – sala 1015 – Boqueirão – Praia Grande/SP – Cep: 11701-090 – Tel: (13) 3472-5275

CNPJ.: 11.975.701/0001-62 – Inscr. Estadual: 558.246.140.118

adriana2-amoraes@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

CNPJ: 46.578.514/0001-20
Responsável: LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO
Matrícula: 10764
Telefone: (13) 3451-1030
Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação: PROCESSO 1839/2025 - AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE.

Pesquisa realizada entre 20/03/2025 09:53:00 e 20/03/2025 11:24:10

Relatório gerado no dia 26/03/2025 15:39:39 (IP: 200.7.120.221)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: VENTILADOR DE COLUNA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	37	R$ 276,25 (un)	-	R$ 276,25	R$ 10.221,25

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA / 1 - Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista	46200846000176-1-002020/2025	18/03/2025	R$ 280,00
2	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL / 2 - Município de Espírito Santo do Pinhal	45739083000173-1-000267/2025	26/02/2025	R$ 263,00
3	MUNICIPIO DE ARARAQUARA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	45276128000110-1-002508/2024	05/12/2024	R$ 294,00
4	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	55356653000108-1-000271/2024	15/10/2024	R$ 268,00
Valor Unitário				**R$ 276,25**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 274,00

Média dos Preços Obtidos: R$ 276,25

Item 2: VENTILADOR DE PAREDE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	194	R$ 385,47 (un)	-	R$ 385,47	R$ 74.781,18

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ITATINGA / 1 - ITATINGA	46634127000163-1-003389/2024	21/01/2025	R$ 379,90

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

2	MUNICIPIO DE BILAC / 2 - Prefeitura Municipal de Bilac	44430783000119-1-000048/2025	13/01/2025	R$ 392,00
3	MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	45739083000173-1-001741/2024	07/11/2024	R$ 369,99
4	56.901.275/0001-50 - MUNICIPIO DE ARUJA	56901275000150-1-000461/2024	17/10/2024	R$ 400,00
Valor Unitário				**R$ 385,47**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 385,95 | Média dos Preços Obtidos: R$ 385,47

Valor Global: **R$ 85.002,43**

Detalhamento dos Itens

Item 1: VENTILADOR DE COLUNA

Preço Estimado: R$ 276,25 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 276,25 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 276,25

Quantidade	Descrição	Observação
37 Unidades	VENTILADOR DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (em borrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Gar antia mínima de 12 meses.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais **R$ 280,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 21/09/2024 à 20/03/2025; Palavra Chave: VENTILADOR DE COLUNA; UF(s): SP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA / 1 - Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista
Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS DIVERSOS
Descrição: **VENTILADOR DE COLUNA** - VENTILADOR DE COLUNA

Data: 18/03/2025 16:37
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 46200846000176-1-002020/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 13/03/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 3
Unidade: UN
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
37.151.331/0001-32 *VENCEDOR*	HYORAW DAVIDSON FASSIO DA SILVA 43943181812	R$ 280,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Catanduva	RUA ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, 55	(17) 9713-6411	hyoraw_silva@hotmail.com

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais **R$ 263,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 21/09/2024 à 20/03/2025; Palavra Chave: VENTILADOR DE COLUNA; UF(s): SP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL / 2 - Município de Espírito Santo do Pinhal

Objeto: REF. A COMPRA DE VENTILADORES PARA USO NO TURISMO

Descrição: **VENTILADOR DE COLUNA DE 50 CM** - VENTILADOR DE COLUNA DE 50 CM

Data: 26/02/2025 09:27
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 45739083000173-1-000267/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 12/03/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2
Unidade: UND
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
03.336.665/0001-69 *VENCEDOR*	COMERCIAL BRENTEGANI LTDA EPP	R$ 263,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais **R$ 294,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 21/09/2024 à 20/03/2025; Palavra Chave: VENTILADOR DE COLUNA; UF(s): SP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE ARARAQUARA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: CONVÊNIO FEDERAL - VENTILADORES

Descrição: **VENTILADOR DE COLUNA, 50 CM, 127V.** - VENTILADOR DE COLUNA, 50 CM, 127V.

Data: 05/12/2024 09:03
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 45276128000110-1-002508/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 05/12/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 19
Unidade: UNIDADE
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
07.698.390/0001-64 *VENCEDOR*	Rossin Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda - ME	R$ 294,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Iniciais **R$ 268,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 21/09/2024 à 20/03/2025; Palavra Chave: VENTILADOR DE COLUNA; UF(s): SP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Descrição: **VENTILADOR, TIPO: COLUNA, POTÊNCIA MOTOR:160 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:127 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 03 VELOCIDADES / GRADE DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: APROXIMADAMENTE 40 A 60 CM, COR: PRETA -** VENTILADOR, TIPO: COLUNA, POTÊNCIA MOTOR:160 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:127 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 03 VELOCIDADES / GRADE DE PROTEÇÃO REMOVÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: APROXIMADAMENTE 40 A 60 CM, COR: PRETA

Data: 15/10/2024 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 55356653000108-1-000271/2024
Lote/Item: 1/3
Ata: N/A
Homologação: 22/10/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 9
Unidade: UNID
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
15.804.087/0001-27 *VENCEDOR*	SOUZA E MASTELLINI LTDA	R$ 268,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Dracena	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1423	Gleice	(18) 3822-3866	colorzipcartuchos@hotmail.com

Item 2: VENTILADOR DE PAREDE

Preço Estimado: R$ 385,47 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 385,47 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 385,47

Quantidade	Descrição	Observação
194 Unidades	VENTILADOR DE PAREDE - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocid ade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais **R$ 379,90**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 21/09/2024 à 20/03/2025; Palavra Chave: VENTILADOR DE PAREDE; UF(s): SP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE ITATINGA / 1 - ITATINGA
Objeto: Aquisição de ventiladores para utilização nas unidades escolares- Proc. Administrativo 3.866/2024
Descrição: **VENTILADOR DE PAREDE 60CM BIV VENTILADOR DE PAREDE 60CM BIV -** VENTILADOR DE PAREDE 60CM BIV VENTILADOR DE PAREDE 60CM BIV

Data: 21/01/2025 13:09
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 46634127000163-1-003389/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 11/12/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 17
Unidade: UNIDADE
UF: SP

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
20.502.228/0001-97 *VENCEDOR*	CASTROFER MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS LTDA ME	R$ 379,90

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais **R$ 392,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 21/09/2024 à 20/03/2025; Palavra Chave: VENTILADOR DE PAREDE; UF(s): SP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE BILAC / 2 - Prefeitura Municipal de Bilac
Objeto: Material de Consumo e Permanente
Descrição: **VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60 CM PRETO BIVOLT** - VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60 CM PRETO BIVOLT

Data: 13/01/2025 13:07
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44430783000119-1-000048/2025
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 10/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: Un
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
17.651.425/0001-63 *VENCEDOR*	CASA DOS PARAFUSOS DE BILAC LTDA - ME	R$ 392,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais **R$ 369,99**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 21/09/2024 à 20/03/2025; Palavra Chave: VENTILADOR DE PAREDE; UF(s): SP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

Órgão: MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL
Objeto: AQUISIÇÃO DE (01) VENTILADOR DE PAREDE ,PARA USO NO SETOR DE ORÇAMENTO E LICITAÇÕES
Descrição: **VENTILADOR DE PAREDE** - VENTILADOR DE PAREDE

Data: 07/11/2024 08:43
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 45739083000173-1-001741/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 12/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UND
UF: SP

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
47.378.777/0001-58 *VENCEDOR*	MONICA REG. BIASOTO DE SOUZA 25060551857	R$ 369,99

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das Propostas Iniciais **R$ 400,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Periodo: 21/09/2024 à 20/03/2025; Palavra Chave: VENTILADOR DE PAREDE; UF(s): SP; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 56.901.275/0001-50
Órgão: MUNICIPIO DE ARUJA
Objeto: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: **VENTILADOR DE PAREDE 60CM DE DIAMETRO, GRADE METALICA, OSCILANTE, COM CONTROLE DE VELOCIDADE - BIVOLT** - VENTILADOR DE PAREDE 60CM DE DIAMETRO, GRADE METALICA, OSCILANTE, COM CONTROLE DE VELOCIDADE - BIVOLT

Data: 17/10/2024 08:40
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 56901275000150-1-000461/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 17/10/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 100
Unidade: UNIDADE
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
10.743.450/0001-28 *VENCEDOR*	NILSON GONCALVES VIANNA ME	R$ 400,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
Data: 20/03/2025 09:53:00
Nome da Cotação: PROCESSO 1839/2025 - AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE.
Responsável pela Cotação: LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO
Declaramos que a presente cotação de preços está em conformidade com a Instrução Normativa IN 65/2021 (Lei nº 14.133)do Ministério da Economia, que regula as compras públicas no âmbito do Poder Executivo Federal.

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - VENTILADOR DE COLUNA

VENTILADOR DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses. na quantidade 37 - Unidades, a ser entregue em Peruíbe - SP, sem nenhuma observação

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 18/03/2025, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 26/02/2025, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 05/12/2024, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 15/10/2024, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Estes itens atendem a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possuem:

- 4 cotações de preços que validam a escolha do fornecedor.

- Os dados estão atualizados no momento da pesquisa e não devem ser anteriores a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

Item 2 - VENTILADOR DE PAREDE

VENTILADOR DE PAREDE - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses. na quantidade 194 - Unidades, a ser entregue em Peruíbe - SP, sem nenhuma observação

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 21/01/2025, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 13/01/2025, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 07/11/2024, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.
- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 17/10/2024, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.

Estes preços pertencem ao Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Estes itens atendem a IN 65/2021 (Lei nº 14.133) pois possuem:

- 4 cotações de preços que validam a escolha do fornecedor.

- Os dados estão atualizados no momento da pesquisa e não devem ser anteriores a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Iniciais

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

- Capta os preços iniciais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 20/03/2025 11:17:24*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?14ad5b9d-ad85-46f1-82ea-77ed855ce5ac

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	37,0000	UN	07.001122.0011	VENTILADOR - DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

Cd. Fornec.	Razão Social / Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
4727	A MORAES ME	37,0000	262,7000	0,00	0,00	9.719,90
7215	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	37,0000	276,2500	0,00	0,00	10.221,25
Valor Médio por Item:			**269,4750**			**9.970,58**

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	194,0000	UN	07.002845.0001	VENTILADOR DE PAREDE - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.

Cd. Fornec.	Razão Social / Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
4727	A MORAES ME	194,0000	379,6000	0,00	0,00	73.642,40
7215	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	194,0000	385,4700	0,00	0,00	74.781,18
Valor Médio por Item:			**382,5350**			**74.211,79**

Valor Total Médio: **84.182,37**

PERUIBE, 26 de Março de 2025.

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8f816679-ff12-456b-b81e-8a5487ecbdef

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	07.001122.0011 - VENTILADOR DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	UN	37,000000	269,4750	9.970,58
2	07.002845.0001 - VENTILADOR DE PAREDE Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.	UN	194,000000	382,5350	74.211,79

Total Geral Médio: **84.182,37**

PERUIBE, 26 de Março de 2025.

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e8853113-3dce-4c80-ad33-1f4d526a0789

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 27/03/2025 08:42:29

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:
223 - Parecer Juridico - Modalidade - Ventiladores (Processo nº 1.839-2025) |

DESPACHO:
Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva
Assessor Jurídico

PERUÍBE, 27 de Março de 2025

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?444dcb7c-680a-4efd-8703-d567a9011f70

PARECER Nº	**223/2025-SMA-CJ**
REFERÊNCIA:	**PROCESSO ADM Nº 1.839/1/2025**
REQUERENTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO:	**MODALIDADE LICITATÓRIA**
DESTINO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. – Trata-se de procedimento administrativo iniciado com a finalidade de se proceder à necessária licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do município de Peruíbe, conforme justificativa inclusa nos autos.

2. – Os autos vieram a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para manifestação acerca da modalidade de licitação que melhor se adequa à contratação em questão.

3. – Referido pedido vem acompanhado protocolo de abertura de processo administrativo licitatório, Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo: mapa de riscos, Termo de referência – TR, requisição de compra, Estudo Técnico Preliminar – ETP atualizado, Termo de referência – TR, atualizado dos setores, cotação de preços e propostas atualizados, mapa de preço sintético e mapa de preço médio.

4. – A documentação relacionada no item anterior, atendem a legislação vigente, propriamente ao artigo 18, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/21, em relação a instrução do processo licitatório.

5. – O artigo 28 da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as modalidades de licitação, que se diferenciam por determinantes de complexidade, e são fixadas por critérios estabelecidos para a apresentação das propostas técnica e de preços, são claros e objetivos, observando os princípios da competitividade e isonomia.

6. – Deste modo, poderíamos então adotar a modalidade **pregão eletrônico**, para o presente caso, que está previsto na Lei de Licitações (artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21), com as definições legais nos incisos XLI e XLV, do artigo 6º do mesmo diploma legal, com ampla participação de empresas.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

7. – Nesse sentido, a Lei nº 14.133/21, prevê que os critérios de julgamento devem ser definidos no edital, podendo incluir fatores técnicos, econômicos, financeiros, sociais e ambientais, os critérios devem ser objetivos, mensuráveis e passíveis de verificação.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?81034d55-f3f5-4377-a1fd-360b5273256d

8. – Os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua habilitação técnica para a execução das obras. Isso pode incluir comprovação de experiência, qualificação técnica da equipe, apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros.

9. – A avaliação da proposta pode abranger aspectos como a metodologia de fornecimento, qualidade dos materiais a serem utilizados, entre outros. Os critérios devem ser previamente definidos no edital.

10. – A análise da proposta de preços deve levar em consideração a compatibilidade com os preços de mercado, a razoabilidade dos valores propostos e a conformidade com as especificações técnicas do edital.

11. – A Lei 14.133/2021, estabelece critérios para desempate entre propostas com valores iguais, priorizando a proposta técnica sobre a proposta de preços.

12. – Além da habilitação técnica, os licitantes devem comprovar sua habilitação jurídica e financeira, apresentando documentos que atestem a regularidade fiscal e a capacidade financeira para execução das obras.

13. – Os licitantes têm o direito de interpor recursos contra decisões desfavoráveis. A Lei nº 14.133/2021, estabelece prazos e procedimentos para a interposição e análise de recursos.

14. – Para tanto, estabelecido a modalidade licitatório de **pregão eletrônico**, com ampla participação de empresas, com fundamento nos artigos 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21, com tramitação digital, conforme artigo 12, inciso VI, do mesmo diploma legal. Nesse sentido, remeto os autos para definição da minuta de edital, nos termos e parâmetros mencionados anteriormente, conforme padronização estabelecido no artigo 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

15. – Diante disso, prestada a obrigatória informação financeira, e a devida autorização, entendemos que o certame licitatório não encontra nenhum óbice legal ou constitucional para se perfazer.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 27 de março de 2025.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?81034d55-f3f5-4377-a1fd-360b5273256d

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 31/03/2025 10:38:01

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:
5 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Segue para manifestação e autorização, se for o caso.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro
Secretaria de Administração

PERUÍBE, 31 de Março de 2025

Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?80f7839b-5d63-4a81-be71-ae8136619807

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 31/03/2025 12:09:04

DE:
5 - GABINETE DO PREFEITO

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Tendo em vista que a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, foi devidamente justificada, autorizo, nos termos do Parecer nº 223/2025-SMA-CJ (fl. 57), a continuidade do processo para a contratação de empresa especializada para aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compoem a Atenção Básica do Município, desde que preenchido os requisitos legais.

O presente expediente deverá passar por vistas do Departamento de Finanças para manifestação sobre a existência de dotação orçamentária, bem como informar a Tesouraria para programação da despesa no fluxo de caixa e ao Secretário de Assuntos Jurídicos para análise da legalidade e aprovação do presente procedimento.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e4e12210-6e41-4d93-952d-10392555ebc7

PERUÍBE, 31 de Março de 2025

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e4e12210-6e41-4d93-952d-10392555ebc7

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 31/03/2025 12:13:47

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Para informação quanto a dotação orçamentária.

Após ao Tesouro, para informar recursos financeiros.

Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro
Secretaria de Administração

PERUÍBE, 31 de Março de 2025

Assinado por Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c90b4d3e-a277-4504-b22c-6b2240ff22e3

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 01/04/2025 17:02:58

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

PARA:
14 - SECRETARIA SAÚDE / 115 - DIVISÃO CONTÁBIL - SAÚDE

ANEXOS:
FICHAS Equipamentos permanentes EDUC ventiladores |

DESPACHO:
Segue(m) Informações contábeis/orçamentárias da Sec. da Educação, conf. anexo.

Declaro que a(s) despesa(s) com o referido processo onerarão a(s) dotações orçamentária(s) conforme documento anexo, observando a(s) reserva(s) orçamentária(s) realizada(s), bem como a(s) funcionai(s) programática(s) a(s) quais se destinam.

JULIANA GONZAGA DOS ANJOS ALVAREZ
CONTADOR

PERUÍBE, 1 de Abril de 2025

Assinado por JULIANA GONZAGA DOS ANJOS ALVAREZ (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?850979f9-b7be-4a7c-8e60-fad4a196558c

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

PROTOCOLO: 1839 /2025 **VALOR** **R$ 57.380,25**

ASSUNTO: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe, Secretaria da Educação e outros.

FICHA:	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				FONTE	VALOR UNIT.	QTD	VALOR TOTAL
433	02.11.02	12.361.0008.2076	4.4.90.52	EQUIP. E MAT PERMANENTE	1 TESOURO	R$ 382,54	60	R$ 22.952,10
434	02.11.02	12.361.0008.2076	4.4.90.52	EQUIP. E MAT PERMANENTE	5 FEDERAL	R$ 382,54	30	R$ 11.476,05
448	02.11.02	12.365.0008.2078	4.4.90.52	EQUIP. E MAT PERMANENTE	1 TESOURO	R$ 382,54	30	R$ 11.476,05
459	02.11.02	12.365.0008.2080	4.4.90.52	EQUIP. E MAT PERMANENTE	1 TESOURO	R$ 382,54	30	R$ 11.476,05
	TOTAL							**R$ 57.380,25**

PERUÍBE 01/04/2025

JULIANA GONZAGA DOS ANJOS ALVAREZ:22644177812

Assinado de forma digital por JULIANA GONZAGA DOS ANJOS ALVAREZ:22644177812
Dados: 2025.04.01 16:52:25 -03'00'

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 02/04/2025 11:53:08

DE:
14 - SECRETARIA SAÚDE / 115 - DIVISÃO CONTÁBIL - SAÚDE

PARA:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXOS:
(Nota de Reserva de Dotacao) 129-2025 VENTILADORES AB |

DESPACHO:
PROTOCOLO: 1839 /2025
ASSUNTO: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe, Secretaria da Educação e outros.

ONERARA A SEGUINTE FUNCIONAL PROGRAMATICA :

FICHA : 266 EQUIP. E MAT PERMANENTE

VALOR UNIT.R$ 269,4750 QTD 25 VALOR TOTAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.10.02 10.301.0005.2057 4.4.90.52

FONTE 5 FEDERAL/FUNDO A FUNDO

RESERVA 129

Girleide Fernandes Diniz

Assinado por Girleide Fernandes Diniz (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ac08e590-5420-4c51-890f-509471b01139

PERUÍBE, 2 de Abril de 2025

Assinado por Girleide Fernandes Diniz (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ac08e590-5420-4c51-890f-509471b01139

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
129	2025
DATA DE EMISSÃO	**FICHA**
02/04/2025	266

Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	**USUÁRIO** GIRLEIDE.DINIZ	
Aplicação:	361 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Remu	**PROCESSO Nº** 1839/2025	**VALIDADE** 31/12/2025
Variação:			
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	**MODALIDADE** Dispensa - Isento Compras e Serviços	
Unid. Orçamentária:	10 SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE		
Unid. Executora:	02 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA		
Função:	10 SAÚDE		
SubFunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA		
Programa:	0005 SAÚDE PARA TODOS		
Projeto/Atividade:	2057 MANUT.PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA		
Categ. Econômica:	4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento Despesa:	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SubElemento:			

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE	46.578.514/0001-20	

ENDEREÇO	BAIRRO
RUA NILO SOARES FERREIRA, 50	CENTRO

CIDADE	UF	CEP
PERUIBE	SP	11770122

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO: 1839 /2025
ASSUNTO: Aquisição de ventiladores de parede para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe, Secretaria da Educação e outros.
25 VENTILADORES DE COLUNA PARA ATENÇAO BASICA

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	6.736,87	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	**6.736,87**	**0,00**

SALDO DA RESERVA: 6.736,87
(SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30

Assinado por Girleide Fernandes Diniz (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?cd839fc7-4a61-416a-870b-32e1cc17105e

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 04/04/2025 09:09:11

DE:
2 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA:
14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
A pedido

Paulo Roberto Da Costa

PERUÍBE, 4 de Abril de 2025

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 04/04/2025 09:37:40

DE:
14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
SEGUE PARA DELIBERAÇAO ORÇAMENTARIA DAS DEMAIS SECRETARIA , AS QUAIS FAZEM PARTE DO DEVIDO PROCESSO.

Girleide Fernandes Diniz

PERUÍBE, 4 de Abril de 2025

Assinado por Girleide Fernandes Diniz (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2924d1c0-3e96-402a-85f9-07937 4e11f64

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 08/04/2025 13:18:16

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO.

CA

Carlos Alberto Costa
Diretor de Departamento (LOM)

PERUÍBE, 8 de Abril de 2025

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 16/04/2025 19:24:23

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

ANEXOS:
NOTA DE RESERVA DE DOTACAO - DEMAIS SECRETARIAS (1) |

DESPACHO:
*****

Segue classificação orçamentária para a despesa:

PROTOCOLO 1839/2025				
Aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe e demais Secretarias.				
Requisição	**Local**	**Fonte**	**Reserva**	**Funcional Programática**
1356/2025	NAES e CCI	Federal	150	02.14.01.08.244.0007.2102. 4490.52.34 - Ficha 592
1358/2025	COTUCA	Tesouro	147	02.15.01.08.243.0007.2114. 4490.52.34 - Ficha 640
1351/2025	PROCON	Rec Procon	148	02.03.03.04.122.0003.2026. 4490.52.34 - Ficha 98
2069/2025	Sec. Seg. Pública	Tesouro	149	02.20.01.06.182.0007.2132. 4490.52.34 - Ficha 665

CA

Carlos Alberto Costa
Diretor de Departamento (LOM)

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3cd9cb03-ab35-4146-a994-d226bc65179c

PERUÍBE, 16 de Abril de 2025

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3cd9cb03-ab35-4146-a994-d226bc65179c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANCAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
147	2025
DATA DE EMISSÃO	**FICHA**
16/04/2025	640

Fonte de Recurso:	01-TESOURO	**USUÁRIO** CARLOS.ALBERTO
Aplicação:	110 - GERAL	**PROTOCOLO** 1938/2025
Variação:		
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	**PROCESSO Nº** 1839/2025 — **VALIDADE** 31/12/2025
Unid. Orçamentária:	15 FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Unid. Executora:	01 FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**MODALIDADE** Pregão Eletrônico
SubFunção:	243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa:	0007 BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
Projeto/Atividade:	2114 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Categ. Econômica:	4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Elemento Despesa:	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
SubElemento:	34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE	46.578.514/0001-20	

ENDEREÇO	BAIRRO
RUA NILO SOARES FERREIRA, 50	CENTRO

CIDADE	UF	CEP
PERUIBE	SP	11770122

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe e outras Secretarias.

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	1.077,90	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	**1.077,90**	**0,00**

SALDO DA RESERVA: 1.077,90
(UM MIL E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6dcb5094-aedd-41b3-bbc8-dd2cd2b54168

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANCAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
148	2025
DATA DE EMISSÃO	**FICHA**
16/04/2025	98

Fonte de Recurso:	06-OUTRAS FONTES DE RECURSOS	**USUÁRIO**	CARLOS.ALBERTO
Aplicação:	100 - GERAL TOTAL	**PROTOCOLO**	1839/2025
Variação:	44 - DESPESA VINCULADA DO PROCON		
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	**PROCESSO Nº**	1839/2025
Unid. Orçamentária:	03 SEC. DE EMPREGO, INDUSTRIA E COMERCIO	**VALIDADE**	31/12/2025
Unid. Executora:	03 COORD.DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO	**MODALIDADE**	Pregão Eletrônico
SubFunção:	122 ADMISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0003 PERUÍBE NEGÓCIOS		
Projeto/Atividade:	2026 PROCON - DEFESA DO CONSUMIDOR		
Categ. Econômica:	4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento Despesa:	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SubElemento:	34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE	46.578.514/0001-20	

ENDEREÇO	BAIRRO
RUA NILO SOARES FERREIRA, 50	CENTRO

CIDADE	UF	CEP
PERUIBE	SP	11770122

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe e outras Secretarias.

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	538,95	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	**538,95**	**0,00**

SALDO DA RESERVA: 538,95
(QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6dcb5094-aedd-41b3-bbc8-dd2cd2b54168

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANCAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
149	2025
DATA DE EMISSÃO	**FICHA**
16/04/2025	665

Fonte de Recurso:	01-TESOURO	**USUÁRIO**	CARLOS.ALBERTO
Aplicação:	110 - GERAL	**PROTOCOLO**	1938/2025
Variação:			
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO	**PROCESSO Nº**	1839/2025
Unid. Orçamentária:	20 SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	**VALIDADE**	31/12/2025
Unid. Executora:	01 GUARDA MUNICIPAL		
Função:	06 SEGURANÇA PÚBLICA	**MODALIDADE**	Pregão Eletrônico
SubFunção:	182 DEFESA CIVIL		
Programa:	0007 BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO		
Projeto/Atividade:	2132 APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA MUNICIPAL		
Categ. Econômica:	4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento Despesa:	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SubElemento:	34 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE	46.578.514/0001-20	

ENDEREÇO	BAIRRO
RUA NILO SOARES FERREIRA, 50	CENTRO

CIDADE	UF	CEP
PERUIBE	SP	11770122

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe e outras Secretarias.

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	1.077,90	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	**1.077,90**	**0,00**

SALDO DA RESERVA: 1.077,90
(UM MIL E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6dcb5094-aedd-41b3-bbc8-dd2cd2b54168

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANCAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

NOTA	ANO
150	2025
DATA DE EMISSÃO	**FICHA**
16/04/2025	592

Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Aplicação:	500 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Variação:	104 - FNAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

USUÁRIO CARLOS.ALBERTO

PROTOCOLO 1839/2025

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária:	14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Executora:	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO
Projeto/Atividade:	2102	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS
Categ. Econômica:	4.4.90	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento Despesa:	52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SubElemento:	34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

PROCESSO Nº	VALIDADE
1839/2025	31/12/2025

MODALIDADE Pregão Eletrônico

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2393	PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALN. DE PERUIBE	46.578.514/0001-20	

ENDEREÇO RUA NILO SOARES FERREIRA, 50

BAIRRO CENTRO

CIDADE PERUIBE

UF SP

CEP 11770122

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Aquisição de ventiladores de teto, de parede e de coluna para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe e outras Secretarias.

MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	3.060,28	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00
TOTAL =>	**3.060,28**	**0,00**

SALDO DA RESERVA: 3.060,28
(TRÊS MIL E SESSENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30

Assinado por Carlos Alberto Costa (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6dcb5094-aedd-41b3-bbc8-dd2cd2b54168

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 17/04/2025 11:09:53

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 54 - TESOURARIA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
A disponibilidade financeira depende de entrada de recursos.Por tratar-se de recursos federais e oriundos do Tesouro Municipal, se faz necessário o acompanhamento financeiro pelo gestor e fiscal do contrato.

Sandra Salis Fernandes
Tesoureira

PERUÍBE, 17 de Abril de 2025

Assinado por Sandra Salis Fernandes (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8f701158-a0dc-4178-941d-2fa124295699

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 06/05/2025 10:20:52

DE:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:

14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

ANEXOS:

MINUTA Anexo 2 - Modelo de Credenciamento - PE _25 | MINUTA Anexo 3 - Declaracoes diversas - PE _25 | MINUTA Anexo 4 - Declaracao ME_EPP - PE _25 | MINUTA Anexo 5 - Dados preenchimento do Contrato - PE _25 | MINUTA Anexo 6 - Minuta de contrato - PE _25 | MINUTA Anexo 7 - Orientacoes Peruibe sem Papel - | MINUTA Anexo 8 - Modelo de proposta - PE _25 | MINUTA Edital ventiladores - PE _25 |

DESPACHO:

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação da minuta do edital completo e anexos, no que tange a necessidade da Secretaria para após, encaminharmos a SAJ para análise legal.

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 6 de Maio de 2025

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e67acfdf-8370-481b-83e7-a23dcdae71f4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

ANEXO 02

CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão Eletrônico nº 28/2025
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

A licitante, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, credencia a pessoa relacionada abaixo, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Peruíbe, em todos os atos e fases da licitação referenciada, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos.

CREDENCIADO:

Nome completo do credenciado: _____
RG: _____
CPF: _____
Email: _____
Telefone celular pessoal:_____

Integram o presente credenciamento:

- Documento(s) que comprovam o poder do signatário (outorgante) para firmar procuração em nome da licitante.
- Documento de identificação do credenciado em cópia digital ou digitalizada.

Peruíbe, em ___ de ___ de 2025

_____
Assinatura do outorgante pela pessoa jurídica
Nome:_____ e CPF: _____

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/5f3eba46-0a7d-455f-8345-c824b912fe51.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
ANEXO 03 - DECLARAÇÕES DIVERSAS
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão Eletrônico nº 28/2025
Empresa: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

A empresa acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa acima indicada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa acima indicada não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

DECLARO que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

DECLARO que a empresa acima indicada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

Peruíbe, em ___ de ___ de 2025

_____
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome:_____ e CPF: _____

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/5679554d-7be1-47bd-845c-f27f57780da7.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa_____(denominação da pessoa jurídica),CNPJ_____ para a presente licitação está enquadrada como:

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
> I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
> II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-A da LC 123/06.

> Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.
> § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

DECLARO ainda que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento estabelecido para o enquadramento marcado acima, estando portanto, apto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

DECLARO ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Peruíbe, em ___ de ___ de 2025

_____
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome:_____ e CPF: _____

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/8d8eba07-ef76-48ac-9718-4df3b8968ceb.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

ANEXO 5

DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão eletrônico n° 28/2025
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta de contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação, para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____

CNPJ/MF:_____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ N.º _____ Bairro:_____

Cidade:_____ CEP:_____ UF:_____ Complemento:_____

Telefone _____ e-mail:_____

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____

Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/___/___

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP:_____ UF:_____ Complemento:_____

E-mail institucional: _____;

E-mail pessoal: _____;

Telefone celular pessoal: (___) _____.

DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

Peruíbe, em ___ de ___ de 2025.

_____
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome:_____ e CPF: _____

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/fac6a907-5270-4e9f-835f-fd264875a9cd.pdf

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

ANEXO 6

CONTRATO Nº __/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1839/2025

A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ nº _____, com email oficial para recebimento de notificações técnicas: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamenteo legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Federal 10.024/2019, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. A execução do objeto, local, prazo e demais obrigações será conforme discriminado no Anexo 1 - Termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R$ _____.**

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3.4. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

3.5. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.7., a partir da data de sua reapresentação.

3.6. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

3.7. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

3.8. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

3.8.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

3.8.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for ocaso).

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/f2f33e18-6fdb-46a4-9eaf-699b248dc38b.pdf Página 194 de 591

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros no todo ou em parte **sem a prévia e expressa** autorização da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir:
EQUIP. E MAT PERMANENTE 02.11.02 12.361.0008.2076 4.4.90.52 – FICHA 433,448 e 459 TESOURO
EQUIP. E MAT PERMANENTE02.11.02 12.361.0008.2076 4.4.90.52 – FICHA 434 – FEDERAL
EQUIP. E MAT PERMANENTE02.10.02 10.301.0005.2057 4.4.90.52 – FICHA 266 – FEDERAL
NAES e CCI – 02.14.01.08.244.0007.2102.4490.52.34 - FICHA 592 - FEDERAL
COTUCA – 02.15.01.08.243.0007.2114.4490.52.34 – FICHA 640 – TESOURO
PROCON – 02.03.03.04.122.0003.2026.4490.52.34 – FICHA 98 – REC. PROCON
SEC. SEG. PUBLICA – 02.20.01.06.182.0007.2132.4490.52.34 – FICHA 665 - TESOURO

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

6.8. O **prazo de vigência do contrato** será de **até 12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

6.9. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

6.10. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.10.1. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.10.2. Impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

6.10.3. Caso fortuito ou de força maior;

6.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/f2f33e18-6fdb-46a4-9eaf-699b248dc38b.pdf Página 195 de 591

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

7.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no Anexo I e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura Municipal de Peruíbe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

7.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

7.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.6. O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Prefeitura para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE (conforme orientações descritas no Anexo 7deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/f2f33e18-6fdb-46a4-9eaf-699b248dc38b.pdf

orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.12. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

8.14. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

8.15. Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

8.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste ítem (9.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (9.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que de La provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV –30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que,se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

9.12. Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para a endereço eletrônico da contratada, _____.

9.13. A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta da Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.2. O recebimento se dará na forma do artigo 140 da lei 14.133/21.

11.3. Nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11.4. A execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as disposições constantes no Termo de Referência.

12.2. Assumir a responsabilidade pelo ônus e encargos (inclusive os fiscais) atinentes ao fornecimento do objeto deste Edital.

12.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do anexo 1 - Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto.

12.4. Realizar Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

12.5. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado.

12.6. Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

12.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos fixados, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

13.3. Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

13.4. Exercer Gestão do Contrato e a Fiscalização dos Serviços, por funcionários e técnicos especialmente designados, ficando designado GESTOR o servidor: _____, cargo: _____, portador do CPF: _____ e ficando designado como FISCAL o servidor: _____, cargo: _____, portador do CPF: _____.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

14.2. A fiscalização exercida pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

14.4. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.

14.5. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas a dados e elementos pertinentes ao objeto.

14.6. A Prefeitura é reservada o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentarem em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

14.7. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da execução do Objeto;

14.8. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA** através de correspondências protocoladas;

14.9. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA** determinando as providências necessárias;

14.10. O Gestor e o Fiscalizador cada um dentro de seu raio de atuação compete: Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na execução do objeto;

14.11. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela licitante contratada através de correspondências protocoladas;

14.12. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à licitante contratada determinando as providências necessárias.

14.13. Acompanhar, Gerir e Fiscalizar a execução do contrato.

14.14. Caberá ao gestor o acompanhamento da execução do contrato, observando o registro de ocorrências e as medidas mitigadoras adotadas.

14.15. Durante a vigência do contrato o fiscal do contrato irá verificar a execução do mesmo junto a empresa, irá analisar se a empresa está entregando os materiais dentro do quantitativo solicitado e com data de validade vigentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, __ DE ___ DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Gestor do contrato:
Nome:
CPF:

Fiscal do contrato:
Nome:
CPF:

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2025
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em ___/___/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/f2f33e18-6fdb-46a4-9eaf-699b248dc38b.pdf Página 204 de 591

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO 7 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

PROCEDIMENTOS PARA PETIÇÕES ADMINISTRATIVAS E LICITATÓRIAS VIA PROTOCOLO DIGITAL- PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe implantou o **PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL** através dos Decretos Municipais nºs 5.213/2021 e 6.019/2023, estabelecendo **REGRAS** para solicitações de diversas naturezas, tais como reajuste de preços, aditamento contratual, requerimentos diversos, dentre outros.

Portanto, não serão admitidos documentos e/ou comunicações via e-mail, cartas, impressos físicos ou outro meio que não seja exclusivamente via **PROTOCOLO DIGITAL**, salvo os permitido em Edital.

Para proceder a solicitação via Protocolo Digital, a LICITANTE deverá acessar o site da prefeitura municipal de Peruíbe, copiar e colar o link do endereço eletrônico abaixo em seu navegador de internet:

https://pmpapp.gcaspp.com/PortalProtocolo/protocolo.wpwizardsolicitacaoprotocolo.aspx?YIrkVv3hfKYs6Av8bSXcKrExSHqZrY7TU8aAS7DDeMOoJ14p1q6Nm_uXT1m6YTLufDLQ6PeeKpe6OsDB3le1vQ

Ou se preferir, acesse:

www.peruibe.sp.gov.br ➡️ portal do cidadão ➡️ solicitação online

Ao proceder a inserção de qualquer assunto referente a este processo licitatório junto ao protocolo digital o pedido deverá ser em **nome da pessoa jurídica (EMPRESA LICITANTE)** com sua respectiva RAZÃO SOCIAL e CNPJ correspondente.

A Prefeitura Municipal de Peruíbe não se responsabiliza por processos abertos em nome de procurador, funcionários da licitante, consultoria advocatícia contratada ou quaisquer terceiros pessoa física, arcando a licitante com a responsabilidade por eventuais perdas de prazos processuais.

Todas as informações quanto ao funcionamento do Protocolo Digital poderão ser obtidas pelo telefone: (13) 3451-1000 – ramal 1282 - Setor de Protocolo e Arquivo.

É de inteira responsabilidade da empresa licitante, observar TODAS as cláusulas e condições dispostas no edital completo quanto aos procedimentos adotados nesta licitação e o seu meio correto, notadamente quanto a utilização da Plataforma ComprasBR, Protocolo Digital, chat da sessão ou correio eletrônico.

Todas as solicitações que não foram realizadas via protocolo digital serão ignoradas e/ou inutilizadas.

Os Decretos Municipais nº 5.213/2021 e 6.019/2023, que instituíram o "Programa Peruíbe Sem Papel", poderão ser conhecidos através do link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/peruibe.

ANEXO 8 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Centro Peruíbe – SP

Data:___/___/2025.

Validade: 60 dias da apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(ais) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da homologação da licitação.

EMPRESA: _____C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____TELEFONE: _____E-MAIL: _____

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____ Cargo: _____;Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/___/___
Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CEP:_____UF:_____Complemento:_____ E-mail Institucional_____;
E-mail pessoal: _____; Telefone celular pessoal: (___) _____.

A empresa ..... apresenta sua Proposta Comercial referente à , constando de:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	37	UN	VENTILADOR - DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.			
2	194	UN	VENTILADOR DE PAREDE - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.			
VALOR TOTAL :						

DECLARAMOS QUE:

a) De acordo com o edital completo e anexos, há perfeitas condições para entrega do objeto;

b) Nos comprometemos e nos obrigamos a entregar os produtos pelos preços e condições ofertados nesta proposta comercial.

c) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no artigo 63, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

d) Em nos preços cotados já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas, com base no art. 34 da Lei 14.133/2021.

_____, ___ de _____ de 2.025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante legal carimbo e assinatura

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/10daf98c-dea1-4402-9eca-abd1a312c8d5.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Processo Administrativo: 1.839/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Interessado: Diversas Secretarias.
Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO
Modo de disputa: ABERTO

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 00:00 horas do dia XX/XX/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 00:00 horas do dia XX/XX/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 00:00 horas do dia XX/XX/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 00:00 horas do dia XX/XX/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR, no endereço eletrônico**: https://comprasbr.com.br

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruíbe, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR ***(https://comprasbr.com.br)***

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO 01 – Termo de referência
ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento
ANEXO 03 – Declarações diversas
ANEXO 04 – Declaração de Enquadramento de ME_EPP
ANEXO 05 – Dados para Preenchimento do Contrato
ANEXO 06 – Minuta do Contrato
ANEXO 07 – Procedimentos para solicitações administrativas via protocolo digital – Programa Peruibe sem Papel
ANEXO 08 – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO 09 – Relação dos serviços com valor estimado

1. DO OBJETO

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf

1.1. A presente licitação tem como **,** nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE,** nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada **com 2 (dois) Itens,** conforme tabela constante no Anexo 1 – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens de seu interesse.

1.2. **DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

1.2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial, as seguintesatribuições:

a) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
b) conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;
c) analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
d) promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
e) receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
g) promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
h) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
i) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
j) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
k) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
l) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
m) promover a habilitação;
n) elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
   I. dos participantes do procedimento licitatório;
   II. das propostas classificadas e desclassificadas;
   III. das propostas e lances e da classificação final das propostas;
   IV. do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
   V. da negociação do preço;
   VI. da aceitabilidade do menor preço;
   VII. da análise dos documentos de habilitação;
   VIII. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas;
   IX. empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
   X. dos recursos apresentados e respectiva decisão;
o) propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.
p) receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
q) verificar e julgar as condições de habilitação;
r) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
s) indicar o vencedor do certame;
t) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

1.2. **Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental na Plataforma ComprasBR:**

a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA**: Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores unitários e globais de sua proposta em campo apropriado do sistema. Nesta fase, o licitante deverá atentar-se para incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial. A não observância, poderá acarretar em sua desclassificação face à ausência de informação suficiente

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 210 de 591

para análise e classificação de sua proposta.

b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea "a", irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de MENOR PREÇO, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos em edital, assim como, suas respectivas prorrogações automáticas a cada 02 (dois) minutos caso haja novos lances, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;

c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor preço, terá sua proposta e demais exigências contidas neste edital e anexos, analisada para efeito de aceitação, classificação e possível negociação, prosseguimento para a fase seguinte. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial (vide item 1.3 "a"), não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente desclassificada, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção da proposta comercial inicial encontra-se mencionada e estabelecida nos itens 7., 7.1., 7.1.1. , 8.7, 8.8, 8.9 e 10.2 do presente edital.

d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver a melhor proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação, projetos, planilhas e demais documentos exigidos em edital devidamente analisados, inclusive a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances com o apoio técnico de setores competentes, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção prévia dos documentos de habilitação encontra-se estabelecida no item 11.2 do presente edital.

e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, poderão manifestar sua intenção em recorrer da decisão (conforme mencionado no item 12.3 deste edital), vedado a sua manifestação apenas via "chat", dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos improrrogáveis;

f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO**: Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

1.4. Salienta-se às empresas interessadas, que tanto a **documentação** exigida quanto a **proposta comercial inicial**, **DEVERÃO** ser **INSERIDAS PRELIMINARMENTE** na plataforma ComprasBR, ou seja, até a data marcada para o **término cadastro das propostas constante do preâmbulo deste edital, que será até** às 09:00 horas do dia XX/XX/2025. A exigência de inserção preliminar da documentação e proposta inicial já encontram-se dispostas, nos itens 1.4 "a", "c", "d" e 11.2 deste edital.

1.5. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

1.6. O valor estimado pela Prefeitura Muncipal de Peruibe para o presente certame é de R$ 84.182,37.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Peruibe, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 211 de 591

aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br).

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances bem como de todas as fases, referentes ao certame serão disponibilizadas em:

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em https://comprasbr.com.br;
- Site da Prefeitura de Peruibe em: http://www.peruibe.sp.gov.br;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em https://www.gov.br/pncp/pt-br;
- Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruibe em https://www.peruibe.sp.gov.br;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. A Prefeitura Municipal de Peruibe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema https://comprasbr.com.br, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf

4.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

> "Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
> I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
> II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
> III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
> IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
> V - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
> VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acessopor interesse próprio."

5. ATENÇÃO DO LICITAÇÃO DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 213 de 591

técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos decreto federal 10.024/2019, estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao Pregoeiro após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.

5.3.2. Salienta-se que no caso de licitação para fornecimento de produtos, se o licitante seja o próprio fabricante do produto, **não se justifica** ao ofertar as propostas iniciais, a não inserção de sua marca ofertada sob a alegação de que tal ato indentificaria o licitante, visto que por ser produto comercial, outros licitantes poderão ofertar sua marca.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: suporte Campo Grande/MS (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir:
EQUIP. E MAT PERMANENTE 02.11.02 12.361.0008.2076 4.4.90.52 – FICHA 433,448 e 459 – TESOURO
EQUIP. E MAT PERMANENTE02.11.02 12.361.0008.2076 4.4.90.52 – FICHA 434 – FEDERAL
EQUIP. E MAT PERMANENTE02.10.02 10.301.0005.2057 4.4.90.52 – FICHA 266 – FEDERAL
NAES e CCI – 02.14.01.08.244.0007.2102.4490.52.34 - FICHA 592 - FEDERAL
COTUCA – 02.15.01.08.243.0007.2114.4490.52.34 – FICHA 640 – TESOURO
PROCON – 02.03.03.04.122.0003.2026.4490.52.34 – FICHA 98 – REC. PROCON
SEC. SEG. PUBLICA – 02.20.01.06.182.0007.2132.4490.52.34 – FICHA 665 - TESOURO

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço https://comprasbr.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o subitem 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, catálogos (quando solicitado), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 7.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2.1. Os licitantes deverão anexar, quando solicitado em edital, os catálogos e documentos de habilitação em campo próprio disponível no sistema.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 214 de 591

encerramento do envio de lances.

7.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

7.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

7.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos/serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

8.1.1. A licitante deverá observar os descritivos dos itens, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

8.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

8.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE** sob pena de desclassificação: declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 8).

8.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.1.7. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços/produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

8.2.2. No preenchimento da proposta eletrônica, bem como o arquivo apresentado contendo a proposta comercial inicial (conforme modelo anexo 08), os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico para disputa com **MENOR VALOR UNITÁRIO, contendo máximo 02 (duas) casas decimais**. Na apresentação da proposta readequada após a disputa de

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 215 de 591

lances, tanto os valores unitários, quanto os valores totais deverão estar com 2 casas decimais.

8.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para os itens deste Edital.

8.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no ANEXO 01.

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

8.5. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

8.6. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8.7. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (conforme anexo 8), a qual deverá ser apresentada diretamente na Plataforma ComprasBR, contendo a declaração de que nos preços cotados já estarão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente **MENOR VALOR UNITÁRIO.**

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 216 de 591

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR UNITÁRIO**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.

9.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do artigo 64, §4º, inciso III, do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.10 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2023, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.11 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf

controle, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

9.12. Caso a regra prevista no item 9.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.16 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta inicial (fase de abertura de vistas).

9.18 **DA FASE DE JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.18.1. Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro poderá solicitar auxílio à área demandante para eventual análise, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.18.2 Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18.4. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, sua proposta comercial, com os respectivos valores unitários e total adequados ao valor final da proposta vencedora. A proposta de preços atualizada com o último lance (compreendendo-se os valores unitarios iguais ou inferiores ao valor final arrematado do item) deverá ser enviada à Prefeitura de Peruibe no e-mail: admpbe@gmail.com, conforme orientações do Pregoeiro dispostas no chat da sessão.

9.18.5. **DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** (Artigo 59 da Lei 14.133/21 - III):

9.18.5.1. - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 218 de 591

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123, de 2006;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.19 O Agente de Contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada , nos termos do artigo artigo 40, §1º do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Após análise técnica da planilha e constatado eventuais falhas possiveis de saneamento, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, a qual será encaminhada novamente para análise técnica;

9.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá utilizar-se de consulta/auxílio para manifestação técnica pelos setores técnicos e competentes do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratama Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônicade preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamentodiferenciado.

10.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresade pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Pregoeiro verificará seus documentos de habilitação.

10.7. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.5., o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf

minutos.

10.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

10.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá- los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.13. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no Anexo 4, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

10.15. As disposições a que se refere o item 10 e subitens **não são aplicadas,** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do Anexo 4 com relação ao faturamento da empresa.

10.16. **As microempresas e empresas de pequeno porte** (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar n° 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 11.15 a 11.18** deste Edital.

11.1.1. Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 220 de 591

11.2. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, deverão ser inseridos preliminarmente e exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://comprasbr.com.br, até a data e o horário estabelecidos para o término do cadastro das propostas no preâmbulo deste edital sob pena de desclassificação.

11.2.1 Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos preliminares de habilitação enviados via email ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 11 deste edital.

11.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los:**

a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruibe das 09h às 16h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da disputa de lances;

b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

c) Enviados via email (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do Pregoeiro.

11.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 11.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 11.3. “a”.

11.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habiltação, não será admitido seu envio posterior via Correios ou por email em complementação ao documento não incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo Pregoeiro.

11.4. Após a conferência dos documentos e proposta enviados, solicitado em edital, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.4.1 Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente pregão eletrônico, inseridos pelo Pregoeiro na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerente ao certame.

11.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação mencionado no item 11.3 dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.6. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Peruibe;

11.6.1. Tendo em vista que os procedimentos licitatórios encontram-se em trâmites digitais, tanto em função do uso da Plataforma Digital ComprasBR, quanto da forma de tramitação do processo administrativo pelo Programa Peruibe Sem Papel – Protocolo Digital, os documentos que porventura sejam entregues em forma física conforme mencionados nos itens 11.3 “a” e “b”, após a devida conferência de atendimento ao edital pelo

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 221 de 591

Pregoeiro, serão escaneados e devidamente entranhados aos autos do processo digital correspondente, sendo que suas cópias apresentadas em forma física, serão inutilizadas após a homologação do certame.

11.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);

11.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.

11.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após ojulgamento.

11.14. **ATENÇÃO:** Para habilitação os documentos **DEVERÃO** ser **INSERIDOS PRELIMINARMENTE DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR ATÉ A DATA MARCADA PARA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTE EDITAL, QUE SERÁ ATÉ ÀS 00:00 HORAS DO DIA XX/XX/2025** e **se possível, com o nome do documento que o identifique corretamente por sua natureza, de modo a facilitar sua análise**. Caso a licitante deixe de incluir preliminarmente na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 222 de 591

exercício, ou;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

11.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitidapela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

11.16.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

11.16.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar n° 123/06;

11.16.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.16.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo- se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 223 de 591

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b1) **Nota**: No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP).

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ≥ 1,0

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: ≥ 1,0

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,50

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima **ou** Comprovação de capital **ou** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R$ 8.418,23** (tres mil, setecentos e noventa e tres reais e dez centavos), correspondente a 10% do valor total estimado da licitação**.**

11.18 OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

11.18.1. DECLARAÇÃO que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

11.18.2. DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 224 de 591

11.18.3. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.18.4. DECLARAÇÃO de ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

11.18.5. DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para ocumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

11.18.6. DECLARAÇÃO de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.7. DECLARAÇÃO de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.8. DECLARAÇÃO de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.9. As declarações solicitadas nos itens 11.18.1 a 11.18.8, em papel tibrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 3 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar na inabilitação da licitante.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. **Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro (a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezada, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3. **Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** Declarado o vencedor, e analisada a documentação de habilitação, será aberto prazo para o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, deverá fazê-lo por meio do seu representante, manifestando no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a sua intenção em recorrer, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Compras BR, em campo próprio, devendo juntar memoriais, comprovações e respectiva petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme datas e horários mencionados no chat da sessão, sendo que os respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.3.1. A data de encerramento do prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será determinada no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.1.1. **Não serão aceitos/reconhecidos** as razões de recursos, apresentadas ou enviados via:

a) Via chat da sessão;

b) Por email;

c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;

d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;

e) Fora do prazo determinado.

12.3.2. As manifestações de recursos e contrarrazões referente às fases de julgamento da presente licitação, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não sejam via Plataforma ComprasBR serão automaticamente desprezadas, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3.3. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal.

12.3.4. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão à apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Compras BR, em campo próprio, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar as contra-razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.4.1. **Não serão aceitos/reconhecidos** as contrarrazões aos recursos, apresentadas ou enviados via:

a) Via chat da sessão;

b) Por email;

c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;

d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;

e) Fora do prazo determinado.

12.3.5. Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 12.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

12.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

12.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório;

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 226 de 591

recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

13.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruibe e no Diário Oficial do Município de Peruibe.

14. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL** da Prefeitura Municipal de Peruibe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

14.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruibe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 5.

14.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

14.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

> **a)** *Decreto Federal nº 10.278/2020*
> *Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:*
> *I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;*
> **b)** O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito.
> **c)** Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorna-lo assinado digitalmente no email: admpbe@gmail.com.

14.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

15.5. O **prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

15.5.1. A execução do objeto e o prazo de entrega será conforme especificado no Anexo 1 (Termo de referência) do edital.

15.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.6.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 227 de 591

15.6.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.3. caso fortuito ou de força maior.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços/produtos fornecidos.

17.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

17.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

17.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

17.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

17.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

17.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for ocaso).

17.8 A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruibe na nota fiscal os dados bancarios para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

17.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

17.10. No caso de CONTRATADA em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

17.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento**, poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.2. O contrato, instrumento do presente certame, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

18.9 Os prços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

18.11 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

18.12 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste ítem (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j’, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 230 de 591

"g" do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

19.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV –30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 19.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitare contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.7. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.8. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

20. DA GARANTIA

20.1. O recebimento se dará na forma do 140 da lei 14.133/21.

20.2. Nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 231 de 591

setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

20.3. A execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempreque a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.2. Fica assegurado ao Município de Peruibe o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc...) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da Prefeitura Municipal de Peruibe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

21.6. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) designado para a presente licitação será (a)o Sr(a). , auxiliado(a) pela equipe de apoio nomeados pela Portaria n° 277/2025.

21.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em https://www.gov.br/pncp/pt-br, no site da Prefeitura Municipal de Peruibe em https://peruibe.sp.gov.br e na Plataforma ComprasBR em https://comprasbr.com.br/.

21.9. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM xx DE xx DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/a14c0a8e-4336-4e6b-8508-3f6c1d30d4c5.pdf Página 232 de 591

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 06/05/2025 13:13:36

DE:
14 - SECRETARIA SAÚDE / 108 - DIRETORIA - ADMINISTRAÇÃO - SAÚDE

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Em atendimento ao solicitado, temos a informar que as descrições técnicas contidas nas peças que compõem a minuta do edital se encontram de acordo com as inicialmente previstas para atendimento da demanda, estando adequadas para prosseguimento.

Yassuo Yamaura

PERUÍBE, 6 de Maio de 2025

Assinado por Yassuo Yamura (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?f94ddf9e-83dc-43a5-bcb6-d056e025e8db

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 06/05/2025 13:39:24

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 151 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação da minuta do edital completo e anexos, no que tange a necessidade da Secretaria para após, encaminharmos a SAJ para análise legal.

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 6 de Maio de 2025

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?932edb7c-788a-43b2-83a1-b67419724aa4

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 08/05/2025 09:57:05

DE:
15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 151 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA:
15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 323 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA JURÍDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Para análise e manifestação da minuta do edital e anexos.

MARCOS GOMES DOS SANTOS
Motorista//FG2

PERUÍBE, 8 de Maio de 2025

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 09/05/2025 08:58:52

DE:

15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 323 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA JURÍDICA

PARA:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Em atendimento à solicitação, informamos que as descrições técnicas constantes nas peças que compõem a minuta do edital estão em conformidade com as previsões iniciais para o atendimento da demanda, estando, portanto, adequadas para o regular prosseguimento do processo.

RODRIGO DA CONCEICAO VIEIRA
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

PERUÍBE, 9 de Maio de 2025

Assinado por RODRIGO DA CONCEICAO VIEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9865e0df-915f-4490-9bc6-eb4dda0915cc

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 09/05/2025 09:53:20

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação da minuta do edital completo e anexos.

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 9 de Maio de 2025

Assinado por JESSICA FERREIRA DA COSTA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a2732669-be7b-4c81-ab80-39fe375d438e

Comprovante de Tramitação do protocolo 1839/2025 09/05/2025 15:30:30

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
350 - Parecer Juridico - Minuta de edital - Ventiladores (Processo nº 1839-2025) |

DESPACHO:
Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva
Assessor Jurídico

PERUÍBE, 9 de Maio de 2025

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?21cd11a3-e084-46a6-bd87-42cdb1307012

PARECER Nº	**350/2025-SMA-CJ**
REFERÊNCIA:	**PROCESSO ADM Nº 1.839/1/2025**
REQUERENTE:	**DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**
ASSUNTO:	**MINUTA DE EDITAL**
DESTINO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. – Trata-se de procedimento administrativo iniciado com a finalidade de se proceder à necessária licitação com vistas à escolha da proposta mais vantajosa para que a Administração possa contratar empresa para prestação para aquisição de ventiladores e coluna e de parede para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, conforme documentos inclusos no referido processo administrativo licitatório.

2. – Os autos vieram a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para manifestação acerca da legalidade do texto da minuta de edital e seus anexos, com as adequações e alterações necessárias.

3. – Preliminarmente, com fundamento nos termos do disposto no artigo 17 e seus incisos da Lei Municipal nº 2.834/2006, e, parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Secretaria Municipal, prestar a assessoria sob o prisma jurídico. À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

4. – Nesse sentido, presente nos autos o atendimento do artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

Artigo 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

V – a elaboração do edital de licitação;

Artigo 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

5. – No que tange ao aspecto jurídico-formal da minuta de edital, e, em sendo a opção da Administração pela contratação decorrente da modalidade **pregão eletrônico**, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/21), com a definição legal no inciso XLI, do artigo 6º do mesmo diploma legal, considera-se que reúne ela os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando, portanto, apta a ser utilizada.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?66c8c0ce-5ddf-49a4-9d3d-466f78612a24

6. – Pelo exposto, na falta de outros registros, esta Consultoria Jurídica opina pela aprovação da minuta de termo de edital de pregão eletrônico, com ampla participação de empresas, e prosseguimento do feito administrativo.

É o parecer.

Peruíbe/SP, 09 de maio de 2025.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?66c8c0ce-5ddf-49a4-9d3d-466f78612a24

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?66c8c0ce-5ddf-49a4-9d3d-466f78612a24

Comprovante de Juntada do protocolo 1839/2025 13/05/2025 14:50:25

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Anexo 1 - Termo de Referencia - PE 28_25 | Anexo 2 - Modelo de Credenciamento - PE 28_25 | Anexo 3 - Declaracoes diversas - PE 28_25 | Anexo 4 - Declaracao ME_EPP - PE 28_25 | Anexo 5 - Dados preenchimento do Contrato - PE 28_25 | Anexo 6 - Minuta de contrato - PE 28_25 | Anexo 7 - Orientacoes Peruibe sem Papel - PE 28_25 | Anexo 8 - Modelo de proposta - PE 28_25 | Anexo 9 - Relacao dos serv. valor estimado PE 28_25 | Edital ventiladores - PE 28_25 | AV_PE 28.2025 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 1839/2025 os documentos de número 88 até 98

JESSICA FERREIRA DA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 13 de Maio de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, a)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa para aquisição de ventiladores de coluna e de parede para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Peruíbe**, conforme definições previstas abaixo:

COD	UNID.	DESCRIÇÃO	TOTAL
07.001122-11	UNID.	**VENTILADOR DE COLUNA** - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou ástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	**37**
‘07.002845-1	UNID.	**VENTILADOR DE PAREDE** - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.	**194**

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, b)

2.1. A necessidade da aquisição de ventiladores para serem instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Peruíbe está fundamentada no objetivo de proporcionar conforto térmico, melhorando tanto as condições de trabalho dos profissionais, quanto a qualidade do atendimento prestado à população.

2.2. A adequação dos sistemas de ventilação é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e funcional, contribuindo para o bem-estar das equipes e dos munícipes que utilizam os serviços oferecidos pela administração pública. A instalação de ventiladores se apresenta como uma solução prática e eficiente, garantindo um ambiente mais confortável, produtivo e humanizado.

2.3. Essa iniciativa reflete o compromisso da administração municipal em assegurar melhores condições de trabalho e atendimento, promovendo maior bem-estar para a população e para os servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, c)

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de ventiladores destinados a diversas Secretarias do município de Peruíbe, para melhorar o conforto térmico nos ambientes de atendimento à população e trabalho dos servidores.

3.2. Essa solução contempla:

3.2.1. Fornecimento dos ventiladores: Equipamentos novos, de qualidade comprovada, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas descritas.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

3.2.2. Entrega: Transporte adequado para garantir a integridade dos produtos, com entrega, conforme condições constantes no item 5.2. deste Termo de Referência e cronograma definido.

3.2.3. Orientação para instalação e operação: Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer instruções detalhadas para instalação e uso dos equipamentos.

3.2.4. Benefícios esperados: Melhoria no conforto térmico, aumento da satisfação dos usuários e servidores, e ambiente mais adequado ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública.

3.2.5. Garantia e Manutenção: Os ventiladores terão garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação, período no qual a contratada será responsável por prestar assistência técnica, incluindo reparos e substituição de peças, sempre que necessário. Durante esse período, a Prefeitura acompanhará a utilização dos equipamentos para assegurar sua durabilidade e desempenho.

3.2.6. Uso e Conservação: Após a instalação, os ventiladores serão utilizados, contribuindo para o conforto térmico dos usuários e colaboradores. A equipe da Prefeitura será responsável pela manutenção preventiva básica, como limpeza e ajustes rotineiros, para prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.2.7. Descarte: Ao final da vida útil dos ventiladores, a Prefeitura de Peruíbe observará as normas ambientais e a legislação vigente, incluindo a Lei Municipal nº 3782/2019, que estabelece diretrizes de logística reversa. Os equipamentos descartados serão devolvidos à contratada ou enviados a locais apropriados para reciclagem ou descarte adequado, garantindo a sustentabilidade e o cumprimento das obrigações legais.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, d)

4.1. Características específicas equipamentos:

CARACTERÍSTICA	VENTILADOR DE COLUNA	VENTILADOR DE PAREDE
Potência Mínima	160 W	200 W
Diâmetro da hélice (cm)	Entre 40 e 60 cm	52 cm
Número mínimo de pás	4 a 6 pás	3 pás
Altura mínima	100 cm	Não se aplica
Voltagem	127V ou Bivolt	127V ou Bivolt
Material da hélice	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável.	Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável
Material da base/ corpo	Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica)	Aço
Características adicionais	Com ajuste da altura, função oscilação.	Velocidade tipo “dimmer”, rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h

4.2. Características gerais dos equipamentos:

4.3. Controle de velocidade: Permite ajustar a intensidade do vento de acordo com a necessidade.

4.4. Silencioso: Um ventilador silencioso proporciona maior conforto e não atrapalha as atividades.

4.5. Eficiência energética: Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.

4.6. Durabilidade e garantia: Os equipamentos devem ter garantia mínima de

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica disponíveis no Brasil.

4.7. Segurança Elétrica: Os ventiladores devem atender a todas as normas de segurança aplicáveis, incluindo proteções contra choques elétricos, superaquecimento e outras situações de risco.

4.8. Normas e regulamentações: Os ventiladores devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo sua qualidade e segurança, conforme padrões (ABNT, INMETRO e ANVISA).

4.9. Entrega: A empresa fornecedora será responsável pelo transporte e entrega dos ventiladores nos termos do item 5.2 deste Termo de Referência, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão do pedido de compra.

4.10. Instalação: Quando aplicável, será necessário fornecer instruções ou orientações para a instalação correta dos equipamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, e)

5.1. A execução do objeto da contratação, referente à aquisição de ventiladores para diversas Secretarias do Município de Peruíbe, seguirá o modelo de execução direta, onde a entrega dos ventiladores será realizada pela contratada, conforme os seguintes procedimentos:

5.2. Entrega dos Equipamentos: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos ventiladores conforme cronograma acordado no contrato, com prazos definidos de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada os custos de transporte e os riscos até o momento da entrega.

5.3. Local de entrega: Almoxarifado Central: Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, CEP, 11770-122, Centro, Peruíbe/SP.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

5.3.1. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compra.

5.4. Instalação, Comissionamento e Plaqueamento: A responsabilidade pela instalação dos ventiladores será da Prefeitura de Peruíbe, que executará a instalação por meio de sua equipe técnica, em conformidade com as orientações do fabricante e as normas de segurança. Além disso, será realizado o plaqueamento dos ventiladores com o número de patrimônio do bem municipal, a fim de garantir o controle e a rastreabilidade do equipamento. A Prefeitura se responsabiliza por essa etapa, que será realizada de acordo com os procedimentos internos e regulamentos aplicáveis.

5.5. Garantia e Assistência Técnica: O modelo de execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

5.6. Acompanhamento e Fiscalização: A execução será acompanhada pela equipe técnica da Prefeitura de Peruíbe, que será responsável pela instalação dos ventiladores, conforme as especificações e normas de segurança.

5.6.1. Servidores criteriosamente nomeados também realizarão a fiscalização do cumprimento do contrato, garantindo que todas as etapas – desde a entrega dos ventiladores até a conclusão da instalação – sejam realizadas conforme os prazos e condições estabelecidas. A Prefeitura assegurará que todos os requisitos contratuais sejam atendidos, zelando pela conformidade dos serviços prestados.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O modelo de gestão do contrato seguirá as diretrizes do Decreto Municipal nº 5837/2023, que regulamenta as atribuições de gestor e fiscal de contrato.

6.2. A **gestão do contrato** será realizada por um gestor designado, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual. Suas atribuições incluem verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com os termos estabelecidos. O gestor também será responsável por resolver questões administrativas e autorizar pagamentos conforme o andamento regular do contrato. A comunicação formal entre o fornecedor e a gestão será realizada preferencialmente por e-mail institucional, garantindo o registro e o controle das comunicações.

6.3. A **fiscalização do contrato** ficará a cargo de um fiscal designado, que terá como responsabilidade realizar a verificação técnica dos itens recebidos, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

6.4. O fiscal também será responsável por acompanhar a entrega dos itens, identificando eventuais problemas que possam comprometer o desempenho ou a segurança do uso.

6.5. Qualquer divergência ou necessidade de substituição dos produtos deverão ser imediatamente comunicados ao gestor do contrato.

6.6. A comunicação entre o fiscal e o gestor será contínua, com relatórios periódicos sendo enviados para acompanhamento do andamento da execução contratual. Em caso de irregularidades, o gestor adotará as providências necessárias para notificar o fornecedor e exigir as correções, sempre visando preservar o interesse público e assegurar o cumprimento integral do contrato.

6.7. Esse modelo de gestão e fiscalização do contrato assegura que todas as etapas da execução sejam monitoradas com rigor e transparência, promovendo a

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos destinados à aquisição de bens e serviços necessários.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6 °, Inciso XXIII, g)

7.1. Por tratar-se de aquisição de produtos considerar-se-á, como parâmetro de medição, o recebimento definitivo dos mesmos, atestado pelo gestor do contrato, após a efetiva entrega dos ventiladores.

7.2. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a reapresente.

7.4. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os produtos solicitados e com os valores ofertados.

7.5. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6 °, Inciso XXIII, h)

8.1. Relativamente à **forma** de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

8.2. Com relação aos **critérios** de seleção de fornecedor, as licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

8.3. As licitantes deverão ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo de comércio de eletrodomésticos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo Departamento de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6 °, Inciso XXIII, i)

10.1. Os valores referentes à aquisição de ventiladores para as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Peruíbe estão alinhados com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

11.1.2. Assumir a responsabilidade pelo ônus e encargos (inclusive os fiscais)

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

atinentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

11.1.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto.

11.1.4. Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

11.1.5. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado;

11.1.6. Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

11.1.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos fixados, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;

11.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

11.2.3. Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

12. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 18 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: Jady Rinaldi
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 10285

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável: Donizeti Aparecido Francisco
Cargo: Agente Operacional
Matrícula: 3960

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Responsável: Areda Carla Padilha
Cargo: Diretora de Departamento
Matrícula: 10643

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Responsável: Katia de Oliveira Reis
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 7622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Responsável: Silas Felix Rodrigues
Cargo: Agente administrativo
Matrícula: 7674

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Responsável: Jose Soares Medina
Cargo: Diretor de Departamento LOM
Matrícula: 10658

Assinado por Jady Rinaldi (Senha), DONIZETI APARECIDO FRANCISCO (Senha), AREDA CARLA PADILHA (Senha), Katia De Oliveira Reis (Senha), Silas Felix Rodrigues (Senha), Jose Soares Medina (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8d824aea-f374-4784-bcd3-cd83c3e94b7f

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

ANEXO 02

CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão Eletrônico nº 28/2025
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

A licitante, acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, credencia a pessoa relacionada abaixo, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Peruíbe, em todos os atos e fases da licitação referenciada, inclusive para desistir ou interpor recursos administrativos.

CREDENCIADO:

Nome completo do credenciado: _____
RG: _____
CPF: _____
Email: _____
Telefone celular pessoal:_____

Integram o presente credenciamento:

- Documento(s) que comprovam o poder do signatário (outorgante) para firmar procuração em nome da licitante.
- Documento de identificação do credenciado em cópia digital ou digitalizada.

Peruíbe, em ___ de ___ de 2025

_____
Assinatura do outorgante pela pessoa jurídica
Nome:_____ e CPF: _____

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5651e9c4-d2dc-45fc-94d8-721e0cc17f1f

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
ANEXO 03 - DECLARAÇÕES DIVERSAS
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão Eletrônico nº 28/2025
Empresa: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

A empresa acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa acima indicada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa acima indicada não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARO que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

DECLARO que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

DECLARO que a empresa acima indicada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

Peruíbe, em ___ de ___ de 2025

_____
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome:_____ e CPF: _____

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?62672165-b102-4362-b015-5c766f184a5d

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa_____(denominação da pessoa jurídica),CNPJ_____ para a presente licitação está enquadrada como:

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
> I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
> II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

OU

DECLARAMOS ESTAR ENQUANDRADO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI) se dará conforme requisitos do §1º do art. 18-A da LC 123/06.

> Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.
> § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

DECLARO ainda que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento estabelecido para o enquadramento marcado acima, estando portanto, apto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Peruíbe.

DECLARO ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Peruíbe, em ___ de ___ de 2025

_____
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome:_____ e CPF: _____

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?f1ba9022-016a-44b1-aad3-df049aad7b1d

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

ANEXO 5

DADOS PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Pregão eletrônico n° 28/2025
Licitante: _____ [nome e CNPJ da proponente)

Prezados Senhores,

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta de contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação, para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____

CNPJ/MF:_____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ N.º _____ Bairro:_____

Cidade:_____ CEP:_____ UF:_____ Complemento:_____

Telefone _____ e-mail:_____

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____

Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/___/___

Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP:_____ UF:_____ Complemento:_____

E-mail institucional: _____;

E-mail pessoal: _____;

Telefone celular pessoal: (___) _____.

DADOS PARA PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO, preferencialmente através de depósito/transferência eletrônica:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

Peruíbe, em ___ de ___ de 2025.

_____
Assinatura do representante legal da pessoa jurídica
Nome:_____ e CPF: _____

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c265ae9b-b61c-426e-b024-6fb2b50f87ae

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

ANEXO 6

CONTRATO Nº __/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.839/2025

A ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ nº _____, com email oficial para recebimento de notificações técnicas: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamenteo legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Federal 10.024/2019, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. A execução do objeto, local, prazo e demais obrigações será conforme discriminado no Anexo 1 - Termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R$ _____.**

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3.4. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la.**

3.5. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.7., a partir da data de sua reapresentação.

3.6. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

3.7. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

3.8. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

3.8.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

3.8.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for ocaso).

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros no todo ou em parte **sem a prévia e expressa** autorização da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir:
EQUIP. E MAT PERMANENTE 02.11.02 12.361.0008.2076 4.4.90.52 – FICHA 433,448 e 459 TESOURO
EQUIP. E MAT PERMANENTE02.11.02 12.361.0008.2076 4.4.90.52 – FICHA 434 – FEDERAL
EQUIP. E MAT PERMANENTE02.10.02 10.301.0005.2057 4.4.90.52 – FICHA 266 – FEDERAL
NAES e CCI – 02.14.01.08.244.0007.2102.4490.52.34 - FICHA 592 - FEDERAL
COTUCA – 02.15.01.08.243.0007.2114.4490.52.34 – FICHA 640 – TESOURO
PROCON – 02.03.03.04.122.0003.2026.4490.52.34 – FICHA 98 – REC. PROCON
SEC. SEG. PUBLICA – 02.20.01.06.182.0007.2132.4490.52.34 – FICHA 665 - TESOURO

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

6.8. O **prazo de vigência do contrato** será de **até 12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

6.9. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

6.10. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.10.1. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.10.2. Impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

6.10.3. Caso fortuito ou de força maior;

6.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

7.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no Anexo I e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Prefeitura Municipal de Peruíbe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.5.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

7.5.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

7.5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.6. O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Prefeitura para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE (conforme orientações descritas no Anexo 7deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

8.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.12. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento vistas no contrato;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

8.14. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

8.15. Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

8.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste ítem (9.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (9.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j’, “k” e “l” do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que de La provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV –30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que,se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

9.12. Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para a endereço eletrônico da contratada, _____.

9.13. A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta da Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos juízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.2. O recebimento se dará na forma do artigo 140 da lei 14.133/21.

11.3. Nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11.4. A execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempre que a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as disposições constantes no Termo de Referência.

12.2. Assumir a responsabilidade pelo ônus e encargos (inclusive os fiscais) atinentes ao fornecimento do objeto deste Edital.

12.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do anexo 1 - Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto.

12.4. Realizar Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

12.5. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado.

12.6. Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

12.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos fixados, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto.
13.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
13.3. Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.
13.4. Exercer Gestão do Contrato e a Fiscalização dos Serviços, por funcionários e técnicos especialmente designados, ficando designado GESTOR o servidor: _____, cargo: _____, portador do CPF: _____ e ficando designado como FISCAL o servidor: _____, cargo: _____, portador do CPF: _____.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
14.2. A fiscalização exercida pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
14.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
14.4. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.
14.5. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas a dados e elementos pertinentes ao objeto.
14.6. A Prefeitura é reservada o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentarem em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.
14.7. Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da execução do Objeto;
14.8. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA** através de correspondências protocoladas;
14.9. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA** determinando as providências necessárias;
14.10. O Gestor e o Fiscalizador cada um dentro de seu raio de atuação compete: Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade na execução do objeto;
14.11. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela licitante contratada através de correspondências protocoladas;
14.12. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à licitante contratada determinando as providências necessárias.
14.13. Acompanhar, Gerir e Fiscalizar a execução do contrato.
14.14. Caberá ao gestor o acompanhamento da execução do contrato, observando o registro de ocorrências e as medidas mitigadoras adotadas.
14.15. Durante a vigência do contrato o fiscal do contrato irá verificar a execução do mesmo junto a empresa, irá analisar se a empresa está entregando os materiais dentro do quantitativo solicitado e com data de validade vigentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

15.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, __ DE ___ DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Gestor do contrato:
Nome:
CPF:

Fiscal do contrato:
Nome:
CPF:

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF: 321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em ___/___/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c1a47e71-503c-4c77-b409-00db7bbac376

ANEXO 7 – PREGÃO ELETRÔNICO 28/2025

PROCEDIMENTOS PARA PETIÇÕES ADMINISTRATIVAS E LICITATÓRIAS VIA PROTOCOLO DIGITAL- PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe implantou o **PROGRAMA PERUIBE SEM PAPEL** através dos Decretos Municipais nºs 5.213/2021 e 6.019/2023, estabelecendo **REGRAS** para solicitações de diversas naturezas, tais como reajuste de preços, aditamento contratual, requerimentos diversos, dentre outros.

Portanto, não serão admitidos documentos e/ou comunicações via e-mail, cartas, impressos físicos ou outro meio que não seja exclusivamente via **PROTOCOLO DIGITAL**, salvo os permitido em Edital.

Para proceder a solicitação via Protocolo Digital, a LICITANTE deverá acessar o site da prefeitura municipal de Peruíbe, copiar e colar o link do endereço eletrônico abaixo em seu navegador de internet:

https://pmpapp.gcaspp.com/PortalProtocolo/protocolo.wpwizardsolicitacaoprotocolo.aspx?YIrkVv3hfKYs6Av8bSXcKrExSHgZrY7TU8aAS7DDeMOoJ14p1q6Nm_uXT1m6YTLufDLQ6PeeKpe6OsDB3le1vQ

Ou se preferir, acesse:

www.peruibe.sp.gov.br ➡️ portal do cidadão ➡️ solicitação online

Ao proceder a inserção de qualquer assunto referente a este processo licitatório junto ao protocolo digital o pedido deverá ser em **nome da pessoa jurídica (EMPRESA LICITANTE)** com sua respectiva RAZÃO SOCIAL e CNPJ correspondente.

A Prefeitura Municipal de Peruíbe não se responsabiliza por processos abertos em nome de procurador, funcionários da licitante, consultoria advocatícia contratada ou quaisquer terceiros pessoa física, arcando a licitante com a responsabilidade por eventuais perdas de prazos processuais.

Todas as informações quanto ao funcionamento do Protocolo Digital poderão ser obtidas pelo telefone: (13) 3451-1000 – ramal 1282 - Setor de Protocolo e Arquivo.

É de inteira responsabilidade da empresa licitante, observar TODAS as cláusulas e condições dispostas no edital completo quanto aos procedimentos adotados nesta licitação e o seu meio correto, notadamente quanto a utilização da Plataforma ComprasBR, Protocolo Digital, chat da sessão ou correio eletrônico.

Todas as solicitações que não foram realizadas via protocolo digital serão ignoradas e/ou inutilizadas.

Os Decretos Municipais nº 5.213/2021 e 6.019/2023, que instituíram o "Programa Peruíbe Sem Papel", poderão ser conhecidos através do link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/peruibe.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?86154475-26f2-4a64-94dc-e76caede1843

ANEXO 8 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50 - Centro Peruíbe – SP

Data:___/___/2025.

Validade: 60 dias da apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(ais) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da homologação da licitação.

EMPRESA: _____C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____TELEFONE: _____E-MAIL: _____

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome _____ Cargo: _____;Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/___/___
Endereço: _____ N.º _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CEP:_____UF:_____Complemento:_____ E-mail Institucional_____;
E-mail pessoal: _____; Telefone celular pessoal: (___) _____.

A empresa ..... apresenta sua Proposta Comercial referente à , constando de:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Vl. Unitário	Vl. Total
1	37	UN	VENTILADOR - DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.			
2	194	UN	VENTILADOR DE PAREDE - Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.			
VALOR TOTAL :						

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?61fb7e35-94fc-4bfe-9793-4f3e911b8ccf

DECLARAMOS QUE:

a) De acordo com o edital completo e anexos, há perfeitas condições para entrega do objeto;

b) Nos comprometemos e nos obrigamos a entregar os produtos pelos preços e condições ofertados nesta proposta comercial.

c) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no artigo 63, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

d) Em nos preços cotados já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas, com base no art. 34 da Lei 14.133/2021.

_____, ___ de _____ de 2.025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante legal carimbo e assinatura

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?61fb7e35-94fc-4bfe-9793-4f3e911b8ccf

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	07.001122.0011 - VENTILADOR DE COLUNA - Potência mínima 160 watts. Diâmetro da hélice: Entre 40 e 60 cm, com 4 a 6 pás. Voltagem: 127 V ou Bivolt. Material da Hélice: Plástico ABS ou equivalente, resistente e durável. Material do corpo/base: Aço ou plástico reforçado, com base estável (emborrachada ou metálica). Com ajuste da altura, função oscilação, controle de velocidade. Com selo de eficiência energética do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.	UN	37,000000	269,4750	9.970,58
2	07.002845.0001 - VENTILADOR DE PAREDE Confeccionado em aço, cor: preta, potência de 200 watts, dimensões aproximadas: diâmetro da grade: 60 cm, diâmetro das hélices: 52 cm, peso aproximado: 6kg, oscilação horizontal, Pás: 3, em plástico, Tensão: 127V ou bivolt, com controle de velocidade tipo "dimmer", rotação máxima de 1200 a 1500 rpm, Vazão aproximada 3000 a 3600 m³/h. Acondicionado em caixa de papelão. Garantia: 12 Meses.	UN	194,000000	382,5350	74.211,79

Total Geral Médio: **84.182,37**

PERUIBE, 26 de Março de 2025.

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?e8853113-3dce-4c80-ad33-1f4d526a0789

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451.1000
CNPJ 46.578.514/0001-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE

Processo Administrativo: 1.839/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Interessado: Diversas Secretarias.
Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO
Modo de disputa: ABERTO

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 14/05/2025.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 30/05/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 30/05/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 30/05/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da Plataforma de compras eletrônicas denominada **ComprasBR, no endereço eletrônico**: https://comprasbr.com.br

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Peruíbe, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Compras BR ***(https://comprasbr.com.br)***

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO 01 – Termo de referência
ANEXO 02 – Modelo de Credenciamento
ANEXO 03 – Declarações diversas
ANEXO 04 – Declaração de Enquadramento de ME_EPP
ANEXO 05 – Dados para Preenchimento do Contrato
ANEXO 06 – Minuta do Contrato
ANEXO 07 – Procedimentos para solicitações administrativas via protocolo digital – Programa Peruibe sem Papel
ANEXO 08 – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO 09 – Relação dos serviços com valor estimado

1. DO OBJETO

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (AI), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

1.1. A presente licitação tem como **,** nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA E DE PAREDE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE,** nos termos da legislação vigente, e especificações contidas nos Anexos deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada **com 2 (dois) Itens,** conforme tabela constante no Anexo 1 – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens de seu interesse.

1.2. **DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

1.2.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial, as seguintesatribuições:

a) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
b) conduzir e coordenar a sessão pública de licitação;
c) analisar a minuta de edital, propondo alterações e correções necessárias;
d) promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, e autorização da autoridade competente;
e) receber, examinar e responder eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
g) promover a desclassificação das propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital;
h) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
i) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
j) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
k) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
l) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
m) promover a habilitação;
n) elaborar ata da sessão pública de licitação, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
   I. dos participantes do procedimento licitatório;
   II. das propostas classificadas e desclassificadas;
   III. das propostas e lances e da classificação final das propostas;
   IV. do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
   V. da negociação do preço;
   VI. da aceitabilidade do menor preço;
   VII. da análise dos documentos de habilitação;
   VIII. do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas;
   IX. empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
   X. dos recursos apresentados e respectiva decisão;
o) propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou fracassada.
p) receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra seus atos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
q) verificar e julgar as condições de habilitação;
r) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
s) indicar o vencedor do certame;
t) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

1.2. **Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental na Plataforma ComprasBR:**

a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA**: Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores unitários e globais de sua proposta em campo apropriado do sistema. Nesta fase, o licitante deverá atentar-se para incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial. A não observância, poderá acarretar em sua desclassificação face à ausência de informação suficiente

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

para análise e classificação de sua proposta.

b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea "a", irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de MENOR PREÇO, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos em edital, assim como, suas respectivas prorrogações automáticas a cada 02 (dois) minutos caso haja novos lances, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema Eletrônico do Portal ComprasBr;

c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de menor preço, terá sua proposta e demais exigências contidas neste edital e anexos, analisada para efeito de aceitação, classificação e possível negociação, prosseguimento para a fase seguinte. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, o arquivo contendo sua proposta comercial inicial (vide item 1.3 "a"), não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente desclassificada, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção da proposta comercial inicial encontra-se mencionada e estabelecida nos itens 7., 7.1., 7.1.1. , 8.7, 8.8, 8.9 e 10.2 do presente edital.

d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver a melhor proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação, projetos, planilhas e demais documentos exigidos em edital devidamente analisados, inclusive a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances com o apoio técnico de setores competentes, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021. Caso a licitante deixe de incluir na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos. Salienta-se que a exigência da inserção prévia dos documentos de habilitação encontra-se estabelecida no item 11.2 do presente edital.

e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, poderão manifestar sua intenção em recorrer da decisão (conforme mencionado no item 12.3 deste edital), vedado a sua manifestação apenas via "chat", dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos improrrogáveis;

f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO**: Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

1.4. Salienta-se às empresas interessadas, que tanto a **documentação** exigida quanto a **proposta comercial inicial**, **DEVERÃO** ser **INSERIDAS PRELIMINARMENTE** na plataforma ComprasBR, ou seja, até a data marcada para o **término cadastro das propostas constante do preâmbulo deste edital, que será até** às 09:00 horas do dia XX/XX/2025. A exigência de inserção preliminar da documentação e proposta inicial já encontram-se dispostas, nos itens 1.4 "a", "c", "d" e 11.2 deste edital.

1.5. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

1.6. O valor estimado pela Prefeitura Muncipal de Peruibe para o presente certame é de R$ 84.182,37.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Peruibe, minado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br).

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances bem como de todas as fases, referentes ao certame serão disponibilizadas em:

- Site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR em https://comprasbr.com.br;
- Site da Prefeitura de Peruibe em: http://www.peruibe.sp.gov.br;
- Site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) em https://www.gov.br/pncp/pt-br;
- Publicadas no Diário Oficial do Município de Peruibe em https://www.peruibe.sp.gov.br;

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

3.1. Nos termos do Artigo 14 da Lei de Licitações 14.133/2021, **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar do licitante, pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. A Prefeitura Municipal de Peruibe está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema https://comprasbr.com.br, ficando a cargo do(a) do participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO COMPRASBR

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

4.1. A participação do licitante na presente licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. O acesso do operador à licitação, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

> "Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
> I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
> II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
> III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
> IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
> V - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
> VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acessopor interesse próprio."

5. ATENÇÃO DO LICITAÇÃO DURANTE A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1. A participação na licitação, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante, bem como do andamento geral da licitação.

5.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da licitação, sob pena de desclassificação do licitante e aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação ada ao sistema, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos decreto federal 10.024/2019, estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao Pregoeiro após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.

5.3.2. Salienta-se que no caso de licitação para fornecimento de produtos, se o licitante seja o próprio fabricante do produto, **não se justifica** ao ofertar as propostas iniciais, a não inserção de sua marca ofertada sob a alegação de que tal ato indentificaria o licitante, visto que por ser produto comercial, outros licitantes poderão ofertar sua marca.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: suporte Campo Grande/MS (67) 3303-2740 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificações a seguir:
EQUIP. E MAT PERMANENTE 02.11.02 12.361.0008.2076 4.4.90.52 – FICHA 433,448 e 459 – TESOURO
EQUIP. E MAT PERMANENTE02.11.02 12.361.0008.2076 4.4.90.52 – FICHA 434 – FEDERAL
EQUIP. E MAT PERMANENTE02.10.02 10.301.0005.2057 4.4.90.52 – FICHA 266 – FEDERAL
NAES e CCI – 02.14.01.08.244.0007.2102.4490.52.34 - FICHA 592 - FEDERAL
COTUCA – 02.15.01.08.243.0007.2114.4490.52.34 – FICHA 640 – TESOURO
PROCON – 02.03.03.04.122.0003.2026.4490.52.34 – FICHA 98 – REC. PROCON
SEC. SEG. PUBLICA – 02.20.01.06.182.0007.2132.4490.52.34 – FICHA 665 - TESOURO

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço https://comprasbr.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. A etapa de que trata o subitem 7.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta, catálogos (quando solicitado), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem 7.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2.1. Os licitantes deverão anexar, quando solicitado em edital, os catálogos e documentos de habilitação em campo próprio disponível no sistema.

7.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.4. A falsidade da declaração de que trata o subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas no item 19.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação eles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o rramento do envio de lances.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

7.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

7.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada licitação.

7.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos/serviços, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

8.1.1. A licitante deverá observar os descritivos dos itens, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

8.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes e/ou localização geográfica.

8.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE** sob pena de desclassificação: declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme anexo 8).

8.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.5. Todas as despesas, ocorrências e riscos envolvendo os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços e/ou motivados por esta, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.1.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.1.7. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os serviços/produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

8.2.2. No preenchimento da proposta eletrônica, bem como o arquivo apresentado contendo a proposta comercial inicial (conforme modelo anexo 08), os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico para disputa com **MENOR VALOR UNITÁRIO, contendo máximo 02 (duas) casas decimais**. Na apresentação da proposta readequada após a disputa de preços, tanto os valores unitários, quanto os valores totais deverão estar com 2 casas decimais.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

8.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para os itens deste Edital.

8.3. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no ANEXO 01.

8.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação.

8.5. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

8.6. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

8.7. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (conforme anexo 8), a qual deverá ser apresentada diretamente na Plataforma ComprasBR, contendo a declaração de que nos preços cotados já estarão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, para efeito de julgamento das propostas.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente **MENOR VALOR UNITÁRIO.**

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

c) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

d) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

e) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

f) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

g) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

9.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR UNITÁRIO**, conforme definido neste Edital e seus anexos. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.

9.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do artigo 64, §4º, inciso III, do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.10 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2023, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do artigo 39 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.11 Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

II) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, atendendo a maioria dos seguintes requisitos:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;

III) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de ole, nos termos do artigo 58 e seguintes Decreto Municipal nº 5.837, de 20 de abril de 2023.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (AI), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

9.12. Caso a regra prevista no item 9.11 deste edital não solucione o empate, será dada preferência:

I- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II- empresas brasileiras;

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.13 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.14 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.16 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta inicial (fase de abertura de vistas).

9.18 **DA FASE DE JULGAMENTO E READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.18.1. Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro poderá solicitar auxílio à área demandante para eventual análise, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.18.2 Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18.4. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, sua proposta comercial, com os respectivos valores unitários e total adequados ao valor final da proposta vencedora. A proposta de preços atualizada com o último lance (compreendendo-se os valores unitarios iguais ou inferiores ao valor final arrematado do item) deverá ser enviada à Prefeitura de Peruibe no e-mail: admpbe@gmail.com, conforme orientações do Pregoeiro dispostas no chat da sessão.

9.18.5. **DO CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** (Artigo 59 da Lei 14.133/21 - III):

9.18.5.1. - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

I- contenha vícios insanáveis;

II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123, de 2006;

IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, nos termos do artigo 40 do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.19 O Agente de Contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada , nos termos do artigo artigo 40, §1º do Decreto Municipal 5.838/2023.

9.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Após análise técnica da planilha e constatado eventuais falhas possiveis de saneamento, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, a qual será encaminhada novamente para análise técnica;

9.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá utilizar-se de consulta/auxílio para manifestação técnica pelos setores técnicos e competentes do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratama Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônicade preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamentodiferenciado.

10.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresade pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Pregoeiro verificará seus documentos de habilitação.

10.7. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.5., o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco tos.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (AI), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

10.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

10.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá- los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não será mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.13. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observando qual sua classificação de acordo com o que foi declarado no Anexo 4, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, em consonância com art. 43, §1º da Lei 123/2006.

10.15. As disposições a que se refere o item 10 e subitens **não são aplicadas,** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do Anexo 4 com relação ao faturamento da empresa.

10.16. **As microempresas e empresas de pequeno porte** (caso queiram exercer o direito de preferência de desempate) deverão apresentar declaração visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela lei complementar n° 147/14, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 4 deste Edital, **DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA OU PROCURADOR**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **HABILITAÇÃO** estão relacionados nos **itens 11.15 a 11.18** deste Edital.

11.1.1. Nos termos do Artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.2. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos no edital, deverão ser inseridos

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

preliminarmente e exclusivamente por meio eletrônico no endereço https://comprasbr.com.br, até a data e o horário estabelecidos para o término do cadastro das propostas no preâmbulo deste edital sob pena de desclassificação.

11.2.1 Não serão aceitos e automaticamente ignorados, documentos preliminares de habilitação enviados via email ou via correios, visto que a licitante deverá proceder unicamente nos termos dos itens 11 deste edital.

11.3. Caso a licitante insira seus documentos de habilitação na Plataforma ComprasBR e algum documento apresentado esteja em forma de fotocópia simples, sem a devida autenticação digital ou sem assinatura digital, conforme o tipo de documento e conteúdo, a licitante, **DEVERÁ** para fins de regularização de sua habilitação (caso estiver na condição de melhor classificado no certame) **apresentá-los:**

a) Pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no piso superior do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Peruibe das 09h às 16h, em **até 03 (três)** dias úteis após o encerramento da disputa de lances;

b) Enviados via correios para o endereço: Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro - Peruíbe – CEP 11770-122, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

c) Enviados via email (caso já possua os documentos providos para fins de regularização, na forma de autenticação digital ou assinatura digital) conforme orientações do Pregoeiro.

11.3.1. Caso a empresa envie via Correios os documentos para regularização de sua habilitação devidamente autenticados, em original e/ou assinados digitalmente, conforme mencionado no item 11.3, a data de postagem deverá observar o prazo mencionado no respectivo item 11.3. “a”.

11.3.2. Caso a licitante deixe de incluir algum documento inicialmente exigido em edital para sua habiltação, não será admitido seu envio posterior via Correios ou por email em complementação ao documento não incluído inicialmente, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.3.3. Caso a empresa insira **TODOS** os documentos no sistema ComprasBR (inclusive declarações) e estejam providos de autenticidade digital e/ou assinatura digital, não será obrigatório o envio via correios da documentação já disposta na Plataforma ComprasBR e se caso mesmo assim ocorrer o envio desnecessário da documentação, será inutilizado pelo Pregoeiro.

11.4. Após a conferência dos documentos e proposta enviados, solicitado em edital, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.4.1 Fica a licitante ciente da responsabilidade do acompanhamento de eventuais comunicados e documentos pertinentes ao andamento do presente pregão eletrônico, inseridos pelo Pregoeiro na Plataforma ComprasBR, responsabilizando-se por eventuais perdas de negócios, prazos, obrigações e demais atos inerente ao certame.

11.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação mencionado no item 11.3 dentro do prazo estabelecido, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.6. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Peruibe;

11.6.1. Tendo em vista que os procedimentos licitatórios encontram-se em trâmites digitais, tanto em função do uso da Plataforma Digital ComprasBR, quanto da forma de tramitação do processo administrativo pelo Programa Peruibe Sem Papel – Protocolo Digital, os documentos que porventura sejam entregues em forma física conforme mencionados nos itens 11.3 “a” e “b”, após a devida conferência de atendimento ao edital pelo Pregoeiro, serão escaneados e devidamente entranhados aos autos do processo digital correspondente, sendo

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

que suas cópias apresentadas em forma física, serão inutilizadas após a homologação do certame.

11.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP);

11.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, limitada a:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, para fins de habilitação e classificação.

11.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante vencedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após ojulgamento.

11.14. **ATENÇÃO:** Para habilitação os documentos **DEVERÃO** ser **INSERIDOS PRELIMINARMENTE DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR ATÉ A DATA MARCADA PARA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTE EDITAL, QUE SERÁ ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 30/05/2025** e **se possível, com o nome do documento que o identifique corretamente por sua natureza, de modo a facilitar sua análise**. Caso a licitante deixe de incluir preliminarmente na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.

11.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art 66 da Lei 14.133/21):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

11.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art 68 da Lei 14.133/21):

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao objeto incidente desta licitação, emitidapela Secretaria de Estado da Fazenda;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Tributos (**Mobiliários**) referente ao objeto desta licitação, emitida pelo Município sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho;

11.16.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal ou de qualificação econômico-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento ou estabelecido neste edital, será considerado o lapso de **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

11.16.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI somente será exigida na forma prevista pela Lei Complementar n° 123/06;

11.16.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual - MEI, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.16.4, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo- se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art 69 da Lei 14.133/21):

a) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

(três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a1) Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

b) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b1) **Nota**: No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP).

c) A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ≥ 1,0

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: ≥ 1,0

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,50

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

d) A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada pelo item 11.17 “c” acima **ou** Comprovação de capital **ou** patrimônio líquido mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor de **R$ 8.418,23** (tres mil, setecentos e noventa e tres reais e dez centavos), correspondente a 10% do valor total estimado da licitação**.**

11.18 OUTRAS DECLARAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

11.18.1. DECLARAÇÃO que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

11.18.2. DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

11.18.3. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.18.4. DECLARAÇÃO de ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

11.18.5. DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para ocumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme determina o Artigo 67, VI da Lei 14.133/21.

11.18.6. DECLARAÇÃO de que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.7. DECLARAÇÃO de que a empresa não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.8. DECLARAÇÃO de que a empresa, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

11.18.9. As declarações solicitadas nos itens 11.18.1 a 11.18.8, em papel tibrado da empresa e devidamente assinadas, poderão ser apresentadas de forma isolada (cada declaração individualmente) ou agregada em um único documento (orientamos a utilização do Anexo 3 deste edital onde constam todas as respectivas declarações para facilitar o atendimento). A falta de quaisquer dessas declarações poderá acarretar na inabilitação da licitante.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. **Quanto aos pedidos de ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos e ou impugnações sobre o ato convocatório da licitação e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, podendo este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro (a), EXCLUSIVAMENTE através do site do portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br, sendo que os respectivos resultados dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações, serão disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br devendo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

12.2.1. Os respectivos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não seja via Plataforma ComprasBR será automaticamente desprezada, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3. **Quanto à impetração de RECURSOS E CONTRARRAZÕES:** Declarado o vencedor, e analisada a documentação de habilitação, será aberto prazo para o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, deverá fazê-lo por meio do seu representante, manifestando no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a sua intenção em recorrer, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Compras BR, em campo próprio, devendo juntar memoriais, comprovações e respectiva petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme datas e horários mencionados no chat da sessão, sendo que os respectivos resultados dos recursos e contrarrazões, ɔ disponibilizados também portal de compras eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br ndo o licitante observar o item 11.4.1. do edital.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

12.3.1. A data de encerramento do prazo para anexar as razões de recurso no Sistema ComprasBR será determinada no chat da sessão em ato contínuo ao fim do prazo de 30 minutos para manifestação de recurso. O horário máximo para anexar as razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.1.1. **Não serão aceitos/reconhecidos** as razões de recursos, apresentadas ou enviados via:

a) Via chat da sessão;

b) Por email;

c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;

d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;

e) Fora do prazo determinado.

12.3.2. As manifestações de recursos e contrarrazões referente às fases de julgamento da presente licitação, **DEVERÃO ÚNICAMENTE** serem impetrados via Plataforma ComprasBR. Quaisquer formas que sejam utilizadas que não sejam via Plataforma ComprasBR serão automaticamente desprezadas, arcando o licitante pelos prejuízos que lhe sofrerem, pela inobservância deste disposto.

12.3.3. Havendo manifestação de intenção recursal, nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal.

12.3.4. Uma vez admitido a intenção recursal, os interessados ficam desde logo, intimados conforme estabelecido no chat da sessão à apresentar contrarrazões em igual número de dias **EXCLUSIVAMENTE** via sistema Compras BR, em campo próprio, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. O horário máximo para anexar as contra-razões de recurso será até às 17:00hs do dia de encerramento do prazo.

12.3.4.1. **Não serão aceitos/reconhecidos** as contrarrazões aos recursos, apresentadas ou enviados via:

a) Via chat da sessão;

b) Por email;

c) Através do protocolo digital da Prefeitura de Peruibe;

d) Entregue pessoalmente em quaisquer setores da Prefeitura de Peruibe;

e) Fora do prazo determinado.

12.3.5. Havendo quem se manifeste, o Pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. A falta de manifestação no prazo estipulado no item 12.3 e devidamente motivada, importará na preclusão do direito de recurso;

12.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados para análise pelo setor competente;

12.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados e no interesse público, será adjudicado o objeto do certame à licitante vencedora com a respectiva homologação do procedimento licitatório;

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

13.2. O resultado final da licitação será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, no site da Prefeitura de Peruibe e no Diário Oficial do Município de Peruibe.

14. DO PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O contrato **DEVERÁ** ser assinado **PRIORITARIAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL** da Prefeitura Municipal de Peruibe, conforme regulamentação disposta nos Decretos Municipais 5213/2021 e 6019/2023.

14.1.1. Para que seja possível a dinâmica da assinatura via Protocolo Digital da Prefeitura de Peruibe, a licitante necessitará preencher corretamente os dados solicitados no Anexo 5.

14.1.2. Caso não seja possível o envio do contrato à contratada via Protocolo Digital para assinatura digital por motivos técnicos e operacionais, a Prefeitura excepcionalmente, reserva-se ao direito de utilizar-se de outros meios para a respectiva assinatura.

14.1.3. Na hipótese da não possibilidade de envio do contrato para assinatura via Protocolo Digital, e se caso a empresa possua assinatura digital nos termos do Inciso I do Decreto Federal nº 10.278/2020, será aceito normalmente, desde que realmente atenda as condições impostas no citado decreto para sua validação:

> **a)** *Decreto Federal nº 10.278/2020*
> *Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:*
> *I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;*
> **b)** O simples escaneamento e inserção de uma assinatura em forma de imagem não será aceito.
> **c)** Caso a empresa proceda com a assinatura digital nos termos do decreto citado, a empresa deverá retorna-lo assinado digitalmente no email: admpbe@gmail.com.

14.2. A **Contratada** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

15.5. O **prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses,** contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

15.5.1. A execução do objeto e o prazo de entrega será conforme especificado no Anexo 1 (Termo de referência) do edital.

15.6. O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.6.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse dministração;

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

15.6.2. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.3. caso fortuito ou de força maior.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada;

16.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

16.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

16.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços/produtos fornecidos.

17.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

17.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

17.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

17.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

17.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

17.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for ocaso).

17.8 A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruibe na nota fiscal os dados bancarios para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.

17.9 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

17.10. No caso de CONTRATADA em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

17.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento**, poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18.2. O contrato, instrumento do presente certame, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações do contrato ensejará apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

18.9 Os prços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

18.11 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 7 deste edital).

18.12 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste ítem (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (AI), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

"g" do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

19.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV –30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 19.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitare contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.7. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.8. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.10. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

20. DA GARANTIA

20.1. O recebimento se dará na forma do 140 da lei 14.133/21.

20.2. Nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (AI), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2

setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

20.3. A execução também envolve a garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para os ventiladores adquiridos. Durante esse período, a contratada deverá fornecer assistência técnica, sempre que necessário, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos e substituições de peças. A assistência técnica será prestada de forma eficiente, sempreque a Prefeitura identificar necessidade de intervenções ou ajustes nos ventiladores.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

21.2. Fica assegurado ao Município de Peruibe o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Ficam os licitantes e públicos em geral cientes que, caso queiram acompanhar as comunicações oficiais (comunicados, questionamentos e respectivas respostas, retificações, atas, etc...) das fases pertinentes ao presente processo licitatório, deverão por sua responsabilidade promover consultas regularmente à PLATAFORMA COMPRASBR, ao site da Prefeitura Municipal de Peruibe e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), acompanhando o decorrer do certame (da publicação do aviso de licitação até sua homologação), para que não haja perda dos prazos processuais e atualização da informações.

21.6. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) designado para a presente licitação será (a)o Sr(a). Jussara Ap. de Lima Britto, auxiliado(a) pela equipe de apoio nomeados pela Portaria n° 277/2025.

21.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em https://www.gov.br/pncp/pt-br, no site da Prefeitura Municipal de Peruibe em https://peruibe.sp.gov.br e na Plataforma ComprasBR em https://comprasbr.com.br/.

21.9. Fica designado o foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (AI), Patrícia Rosa De Oliveira Ribeiro (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2c108001-f91b-4814-8877-33d0d2bcb6d2